



PROTOCOLO GERAL
EB: 64580.006962/2024-57

ASSUNTO:
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 123/2026
TC Nº 0003/2026
UASG: 160121

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H MIL 1ª CL/1920)

Seção: SALC

Ano: 2026

INTERESSADO: Seção FuSEx do HGeJF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de PSA(Profissional de Saúde Autônomo)

CREDENCIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 CONFORMIDADE		15	
2		16	
3		17	
4		18	
5		19	
6		20	
7		21	
8		22	
9		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	
14		28	

ANEXO L - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 – MODELO DE CARTA-
PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H MII 1º CI / 1920)

CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNPJ: 21.583.042/0039-45
Nome Fantasia: HOSPITAL MONTE SINAI	
Endereço com CEP: R VICENTE BEGHILI 315 - DOM BOSCO - 36025-550	Cidade: JUIZ DE FORA Estado: MINAS GERAIS
Telefone/fax: (32) 2104-4491	E-mail: comercial@hospitalmontesinai.com.br
Representante Legal/Comissão (com procuração ou instituído em contrato social): MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA	CPF: 485.399.966-34 Identidade: [REDACTED] MG
Representante Legal/Comissão (com procuração ou instituído em contrato social): BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA	CPF: 261.429.297-49 Identidade: [REDACTED] MG

1. O interessado, acima qualificada, vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Hospital Geral de Juiz de Fora o seu credenciamento para prestar serviços de assistência à saúde, na Região Integrada e Desenvolvimento da cidade de Juiz de Fora e entorno, para atendimento, em caráter complementar, aos beneficiários e dependentes do Sistema de Saúde do Exército (SSEx). Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2. E, neste ato:

2.1. DECLARA, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024, e seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes também no instrumento contratual.

2.2. DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

2.2.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ?

☐ Sim

☒ Não

2.3. DECLARA, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no D.O.U, de 14 de novembro 2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados ao Hospital Geral de Juiz de Fora;

2.4. DECLARA, para fins de participação no Credenciamento 1/2024, do Hospital Geral de Juiz de Fora, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar ao Hge JF qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CREDENCIANTE;

2.5. DECLARA, a teor do que prevê o art. 17, inciso XII e § 4º da Lei 13.242/2015, que não possui em seu quadro societário, membros que tenham vínculo direto, indireto ou ativo com o Hospital Geral de Juiz de Fora;

2.6. Junta a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ora requerida para credenciamento; e

2.7. Por oportuno, presta as informações a seguir:

2.7.1. Tipos de Atendimento:

☒ Ambulatorial

☒ Hospitalar

☐ Domiciliar

2.7.2. Adesão aos pacotes de prestação de serviços (Anexo "N" do Edital):

ESPECIFICAR QUAIS PACOTES IRÁ ADERIR

2.7.3. Dias e Horários de Atendimento:

Dias	Horários
7 dias por semana	24 horas por dia

2.7.4. Dados Bancários:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Agência: 4260	Conta Corrente: 571627507-5
Código do Banco: 104	Nome da Agência: AGÊNCIA JUIZ DE FORA	

2.7.5. Contatos:

Função	e-mail	Telefone
Atendimento ao Cliente	atendimentoaocliente@hospitalmontesina.com.br	(32) 2104-4000
Representante Legal	marcoantonio@hmtj.org.br	(32) 2104-4491
Representante Legal	jendiroba@hmtj.org.br	(32) 2104-4491
Recebimento de informações contratuais	comercial@hospitalmontesina.com.br	(32) 2104-4491
Faturamento	faturamento@hospitalmontesina.com.br	(32) 2104-4626

gov.br Documento assinado digitalmente
 MARCO ANTONIO GUMARAES DE ALMEIDA
 Data: 25/02/2026 15:18:51-0300
 Verifique em https://eSedeir.if.gov.br

iz de Fora, MG, 20 de fevereiro de 2026.

MARCO ANTONIO GUMARAES DE ALMEIDA

Identidade nº [REDACTED] / SSP-MG)

CPF nº [REDACTED]

A 2026/02/25 15:18:51-0300
 BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

Identidade nº [REDACTED] / SSP-MG)

CPF nº [REDACTED]

A 2026/02/25 15:18:51-0300
 BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

ANEXO A – DA CARTA-PROPOSTA

RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES

(apresentar as especificidades de área de atuação)

1 . Acupuntura
2 . Alergia e Imunologia
3 . Anestesiologia
4 . Angiologia
5 . Cardiologia
6 . Cirurgia Cardiovascular
7 . Cirurgia da Mão
8 . Cirurgia de Cabeça e Pescoço
9 . Cirurgia do Aparelho Digestivo
10 . Cirurgia Geral
11 . Cirurgia Oncológica
12 . Cirurgia Plástica
13 . Cirurgia Vascular
14 . Clínica Médica
15 . Coloproctologia
16 . Endoscopia
17 . Gastroenterologia
18 . Geriatria
19 . Ginecologia e Obstetrícia
20 . Hematologia e Hemoterapia
21 . Homeopatia
22 . Infectologia

23 . Mastologia
24 . Medicina de Família e Comunidade
25 . Medicina do Trabalho
26 . Medicina Física e Reabilitação / Fisiatria
27 . Nefrologia
28 . Neurologia
29 . Nutrologia
30 . Oftalmologia
31 . Oncologia Clínica
32 . Ortopedia e Traumatologia
33 . Pediatria
34 . Pneumologia
35 . Psiquiatria
36 . Radioterapia
37 . Reumatologia
38 . Urologia

Juiz de Fora, MG, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA
Data: 25/02/2026 15:34:57-0300
Verifique em <https://valida/26.gov.br>

MARCOS ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA

Identidade nº [REDACTED] (MG).

CPF nº [REDACTED]

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

Identidade nº [REDACTED] (MG)

CPF nº [REDACTED]

Assinado digitalmente por
BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA
e seu certificado digital em formato
de assinatura eletrônica
Sistema

ANEXO B – DA CARTA-PROPOSTA

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS (SERVIÇOS) REALIZADOS

ESPECIFICAR BEM TODOS OS PROCEDIMENTOS QUE A CLÍNICA OU O HOSPITAL FAZEM com código CBHPM

Código (TUSS)	Descrição
	Toda a CBHPM

gouver
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA
09/11/25 09:12:03 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br/>

Juiz de Fora, MG, 20 de fevereiro de 2026.

MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA

Identidade nº [REDACTED] (MG)

CPF nº [REDACTED]

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

Identidade nº [REDACTED] - SSP-MG)

CPF nº [REDACTED]

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA
CPF nº [REDACTED] - SSP-MG
Médico Cirurgião em Especialidade de [REDACTED]



ANEXO C - DA CARTA-PROPOSTA

RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome do (a) profissional	Nº de Registro no Conselho de Classe	ESPECIALIDADE
ALESSANDRO DO NASCIMENTO MARQUES	34288	ACUPUNTURA
ALOISIO SALES PROBA	19033	ALERGOLOGIA
FERNANDO MONTEIRO AARESTRUP	45210	ALERGOLOGIA
SIMONE MIRANDA DE OLIVEIRA	25389	ALERGOLOGIA
EMILIO AUGUSTO CAMPOS PEREIRA DE ASSIS	39892	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
GABRIELA MACHADO CAMPOS RICCIO	52916684	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
LEONARDO CUNHA DENTZ	30840	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
SANDRA MARCIA CARVALHO RIBEIRO COSTA	25361	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
THAIS DE ANDRADE ALMEIDA	52867802	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
ADRIANO GOUVEA COELHO	57709	ANESTESIOLOGIA
ALEXANDRE BAPTISTA DA SILVA	31719	ANESTESIOLOGIA
AMELIE GABRIELLE VIEIRA FALCONI	56730	ANESTESIOLOGIA
BRENO BIANCO GOMES DE ALMEIDA	77599	ANESTESIOLOGIA
BRUNO RODRIGUES DRUMMOND DE CASTRO	60008	ANESTESIOLOGIA
DANIELE BARROS CAZARIM	52536	ANESTESIOLOGIA
EMILIA LIKA KOJO CHEHUEN	23448	ANESTESIOLOGIA
ERICA PONTES CUNHA	52557	ANESTESIOLOGIA
EVANDRO SOLDATE DUARTE	22352	ANESTESIOLOGIA
FERNANDA FONSECA RODRIGUES	42926	ANESTESIOLOGIA
FERNANDO DE PAIVA ARAUJO	47740	ANESTESIOLOGIA
FRANCISCO DE ASSIS D VIEIRA	5556	ANESTESIOLOGIA
GILSON LORENA MAUES	43518	ANESTESIOLOGIA
GIOVANI ALVES MONTEIRO	22274	ANESTESIOLOGIA
GUSTAVO CERUTTI NAVARRO	34050	ANESTESIOLOGIA
ISIS DA ROCHA COSTA BILLE	56777	ANESTESIOLOGIA
JOAO BATISTA DUARTE VIEIRA	8805	ANESTESIOLOGIA
JOAO ROSA DE ALMEIDA	28085	ANESTESIOLOGIA
JOSE FRANCISCO NUNES PEREIRA DAS NEVES	17343	ANESTESIOLOGIA
JOSE MARIANO S MORAES	12231	ANESTESIOLOGIA
LEATRICE SCHUBERT GUILHON DE CASTRO	73327	ANESTESIOLOGIA
LUCAS MORAES ANDRADE	66820	ANESTESIOLOGIA
MALCON ANDRADE LOPES	30828	ANESTESIOLOGIA
MARCELO RIBEIRO TOLEDO	31484	ANESTESIOLOGIA
MARCOS GONCALVES MAGALHAES	39115	ANESTESIOLOGIA
MARIA CLEUSA G MAGALHAES	5547	ANESTESIOLOGIA

MARIANA MORAES PEREIRA DAS NEVES ARAUJO	57349	ANESTESIOLOGIA
MICHELE BARROS CAZARIM FERREIRA	52414	ANESTESIOLOGIA
MIRIAM MANSUR RABELO	58400	ANESTESIOLOGIA
MÔNICA ARAÚJO	68483	ANESTESIOLOGIA
NIVALDO CAZARIM	13055	ANESTESIOLOGIA
PATRICIA REIS JERED	39241	ANESTESIOLOGIA
PEDRO MAURICIO LESSA DE CARVALHO	9994	ANESTESIOLOGIA
PRISCILA MARINHO FLORENTINO	96440	ANESTESIOLOGIA
RAFAEL BARRA DE OLIVEIRA	37402	ANESTESIOLOGIA
ROBERTO SILVA SANTANNA	28116	ANESTESIOLOGIA
RODRIGO MOTTA QUINET DE ANDRADE	55758	ANESTESIOLOGIA
SARAH DE PAULA IENNACO DE REZENDE	63806	ANESTESIOLOGIA
SARAH PEREIRA GONCALVES	56728	ANESTESIOLOGIA
SOPHIA QUEIROZ ZAMAGNA BOUHID	71159	ANESTESIOLOGIA
THAINARA APARECIDA MENDES	72584	ANESTESIOLOGIA
THIAGO SOARES MENDES MOREIRA DE MORAES	46969	ANESTESIOLOGIA
VALESKA LANNA IGNACCHITI	32611	ANESTESIOLOGIA
VICTOR MATHEUS CONDE DE OLIVEIRA	65349	ANESTESIOLOGIA
VINICIUS LA ROCCA VIEIRA	32964	ANESTESIOLOGIA
VIVIANE MARIA HORTA RODRIGUES	73255	ANESTESIOLOGIA
ZAMIR FERNANDO SANCHEZ GUERRERO	72640	ANESTESIOLOGIA
ADEMIR BRUN	30163	ANESTESIOLOGIA
AFONSO DAMIAO NETO	35720	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
ALEXANDRE DE TARSO MACHADO	36959	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
ALVARO LUIZ SEGREGIO DOS REIS	49957	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
ANDRE KIYOMITSU ZANUNCIO SEDIYAMA	37191	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
ANTONIO DOS REIS PORTES SOUZA	28120	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
ANTONIO HOMEM DO AMARAL JUNIOR	34970	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
CAMILA BEATRIZ SILVA MAGALHAES	46282	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
CHRISTIAN BARBOSA LAMHA	71168	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
DANIEL MARCÔS SILVEIRA BARLETTA	43132	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
DAVI PINTO COLEN	45054	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA

FABIELLEN BERZOINI TRAVASSOS	44011	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
FELIPE MARTINS DE SOUZA	57536	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
FILIPE DA SILVA TERRA	61319	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
FLAVIO IVAN PAULINI SAADI	30844	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
GUILHERME BICALHO CIVINELLI DE ALMEIDA	70436	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
GUILHERME HELUEY CARVALHO	44086	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
HENRIQUE ROSA DE SOUSA JUNIOR	41780	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
JOSE DAHER VILLAS	14028	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
LEONARDO AUGUSTO LOPES XAVIER	35774	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
LEONARDO BARROS PICCININI	52391	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
LUCIA HELENA WIENECK PEREIRA	18567	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
LUIZ KINGMA LANZIOTTI	11024	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
LUIZ LANZIOTTI DE AZEVEDO	37498	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
MARCIO GOMIDE PINTO	17688	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
MARCIO LUIZ DE SOUZA	27222	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
MARCIUS MARQUES NOGUEIRA	16385	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
MARIA DO CARMO NEVES LANZIOTTI	27057	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
MARIA ELEONORA PALACIO FORTES	30932	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
MOACYR LOPES	29430	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
OLIMPIO MARCIO ANDRADE SOARES	28383	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	33390	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
THAIZA DE SOUZA FILGUEIRAS	65397	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA

THALIS MARCELLO OLIVEIRA GOUVEA	45297	ANGIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA
ABDO MARCIO SARQUIS HALLACK	13154	CARDIOLOGIA
ADELSON GERALDO DE ALMEIDA RESENDE	7853	CARDIOLOGIA
ADRIANO MARTINS TRICOTI	46433	CARDIOLOGIA
AILTON MACHADO DE OLIVEIRA	33717	CARDIOLOGIA
ALESSANDRA LELIS GAMA	37480	CARDIOLOGIA
ALESSANDRO JOSE FERREIRA	35831	CARDIOLOGIA
ALICE MUSSI	52710	CARDIOLOGIA
AMANDIO BALDI TAVARES	13828	CARDIOLOGIA
ANA BEATRIZ AQUINO GUEDES ADRIANO	36565	CARDIOLOGIA
ANA CAROLINA TAGLIATI BITENCOURT	64219	CARDIOLOGIA
ANA CLAUDIA VENANCIO	28670	CARDIOLOGIA
ANDRE DE OLIVEIRA NESIO	45596	CARDIOLOGIA
ANDREA JUCA NUNES ROCHA	21329	CARDIOLOGIA
ANGELA DE FATIMA BORGES	12558	CARDIOLOGIA
ANTONIO CARLOS BARRETO	11010	CARDIOLOGIA
ARISE GARCIA DE SIQUEIRA GALIL	22972	CARDIOLOGIA
ARTHUR CORTEZ GONÇALVES	89784	CARDIOLOGIA
BEATRIZ DE PAIVA ABRAHÃO DOS SANTOS	61635	CARDIOLOGIA
BETÂNIA BRAGA SILVA MARQUES	36560	CARDIOLOGIA
BRUNO SILVA NANNI	59015	CARDIOLOGIA
CAMILLE BORGES DE FREITAS	49236	CARDIOLOGIA
CAMILLE MENDONÇA BARROSO	46009	CARDIOLOGIA
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	11266	CARDIOLOGIA
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	5729	CARDIOLOGIA
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DIAS	37487	CARDIOLOGIA
CARMEM TEREZINHA ALVES LOURES	10853	CARDIOLOGIA
CIRLAN DE ALMEIDA BISCOTTO	15539	CARDIOLOGIA
CLARICE MARTINS DE FARIA	46291	CARDIOLOGIA
DAISY DE CASTRO GONÇALVES	45086	CARDIOLOGIA
DARCILIO DE SOUZA FILHO	15598	CARDIOLOGIA
DARLAM KNEIPP	7733	CARDIOLOGIA
DARLAM KNEIPP JÚNIOR	46783	CARDIOLOGIA
DELMIRA ALVES NETO BARBOSA	18716	CARDIOLOGIA
DIANE MICHELA NERY HENRIQUE	28035	CARDIOLOGIA
ELIZABETH VITAL VIEIRA	10865	CARDIOLOGIA
EVANDRO GUILHON DE CASTRO	3939	CARDIOLOGIA
FABIO LOURES PERALVA	66801	CARDIOLOGIA
FAUSTO REGIS DE CARVALHO MOREIRA	30085	CARDIOLOGIA
FERNANDA KELLER GOMES	38371	CARDIOLOGIA
FRANCO NERO BIANCHI	31109	CARDIOLOGIA
GERALDO LUIZ DIAS CASALI	10844	CARDIOLOGIA
GIBRAN BHERING NASCIMENTO	58649	CARDIOLOGIA

GIULIANO SARMENTO DUARTE	36018	CARDIOLOGIA
GLAUCO RESENDE BONATO	47238	CARDIOLOGIA
GUSTAVO FREIRE SANTOS DA SILVA	49530	CARDIOLOGIA
HELENA ARAUJO PEREIRA PEDROSA	18106	CARDIOLOGIA
HELENO ALVIM COTTA CHAVES	35526	CARDIOLOGIA
HELIO DE CASTRO JUNIOR	52869740	CARDIOLOGIA
HENRIQUE TELLES GONTIJO	40444	CARDIOLOGIA
HUMBERTO CAMPOS DE ARAUJO	11581	CARDIOLOGIA
ARA MARA DE ALMEIDA NEVES	21244	CARDIOLOGIA
IGOR DE MELLO ALVIM	55103	CARDIOLOGIA
ISABELLA COUTO GIFFONI DOS SANTOS	19897	CARDIOLOGIA
JACKSON DE SOUZA GOUVEA	9459	CARDIOLOGIA
JAIME AFONSO SOUZA NETTO	36881	CARDIOLOGIA
JESICA ELIZA FERREIRA	70127	CARDIOLOGIA
JOSANA LUCAS ARAUJO	56717	CARDIOLOGIA
JOSE DONDICI FILHO	13169	CARDIOLOGIA
JOSE ELIAS CHAIA SOBRINHO	12109	CARDIOLOGIA
JOSE FABRI JUNIOR	26400	CARDIOLOGIA
JOSE GABRIEL GUIMARAES	11006	CARDIOLOGIA
JOSE MARCOS GIRARDI	18520	CARDIOLOGIA
JOSE MARIA DOMITH	8541	CARDIOLOGIA
JOSE RESENDE DE CASTRO JUNIOR	26344	CARDIOLOGIA
JULIANA DE MEDEIROS MIGUEL DE LUCA	31159	CARDIOLOGIA
JULIO CESAR MORAES LOVISI	16343	CARDIOLOGIA
JUSSARA COUTO GOMES	19456	CARDIOLOGIA
LEANDRO CAETANO PIMENTEL	41715	CARDIOLOGIA
LEONARDO DE CARVALHO PEREIRA	39739	CARDIOLOGIA
LEONIDAS ALVARENGA HENRIQUES	27434	CARDIOLOGIA
LIANA GOMES CASALI	43573	CARDIOLOGIA
LILIAN GONCALVES CAMAROTA	30043	CARDIOLOGIA
LUCAS CAUNETO SILVEIRA	71219	CARDIOLOGIA
LUCILEIA DIAS MOREIRA	19479	CARDIOLOGIA
LUIZA CARVALHO LOVISI	61819	CARDIOLOGIA
LUIZ AFONSO DEMOLINARI PRATA	13939	CARDIOLOGIA
LUIZ ANTONIO AVELAR	13931	CARDIOLOGIA
LUIZ CARLOS TRIFILIO	11846	CARDIOLOGIA
LUIZ EDUARDO PITTELLA NASCIMENTO	32966	CARDIOLOGIA
MARCELLE CRISTINA DA SILVA BASTOS VASCON	53368	CARDIOLOGIA
MARCELO FERNANDES CUNHA	30100	CARDIOLOGIA
MARCELO OLIVEIRA ABI-ZAID	30856	CARDIOLOGIA
MARCO ANTONIO COTTA PERALVA	17016	CARDIOLOGIA
MARCO ANTONIO MOREIRA RANGEL JUNIOR	42913	CARDIOLOGIA
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA FERNANDES	66342	CARDIOLOGIA

MARCO AURELIO MOREIRA VIEIRA	26817	CARDIOLOGIA
MARCOS VALERIO LOUZADA CARVALHO	34695	CARDIOLOGIA
MARCOS VINICIUS TAVARES DE MORAES	38398	CARDIOLOGIA
MARIA BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	15108	CARDIOLOGIA
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO	10432	CARDIOLOGIA
MARIANNE LONGO NASCENTES	66827	CARDIOLOGIA
MARILUCE RAIMONDI LANNA	29509	CARDIOLOGIA
MARINA VIEIRA NAGAHAMA	58800	CARDIOLOGIA
MARIO VIEIRA DE SIQUEIRA	21920	CARDIOLOGIA
MARSELHA MARQUES BARRAL	32128	CARDIOLOGIA
MAURICIO SIMAS EKLUND	31145	CARDIOLOGIA
PAULO CESAR TOSTES	38537	CARDIOLOGIA
PAULO VENDEL ZORZO	10312	CARDIOLOGIA
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	19061	CARDIOLOGIA
PEDRO VIEIRA LINHARES	158828	CARDIOLOGIA
PRISCILA MOCKDECE HALLACK	43306	CARDIOLOGIA
RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS	69964	CARDIOLOGIA
RAFAEL MOURA DE ALMEIDA	56116	CARDIOLOGIA
RAIMUNDO LEIS FILHO	31626	CARDIOLOGIA
REGINA COELI MACHADO	15057	CARDIOLOGIA
RENATO VARGAS DO VABO	71885	CARDIOLOGIA
RICARDO MARCIO DAHER RUSSO	49062	CARDIOLOGIA
RICARDO MAROCO DE TOLEDO	31737	CARDIOLOGIA
RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA GOMES	36046	CARDIOLOGIA
RODRIGO SILVA BARBOSA	70351	CARDIOLOGIA
ROGERIO DE SOUZA GOMES	16065	CARDIOLOGIA
SARA DA SILVA GUEDES	17408	CARDIOLOGIA
SERGIO LUIZ VIEIRA LIMA JAGUARIBE	4311	CARDIOLOGIA
TARIK DE ALMEIDA ISBELE	27051	CARDIOLOGIA
THAIZ RUBERTI SCHMAL	41964	CARDIOLOGIA
THAYSSA GONCALVES DE GOUVEA	36858	CARDIOLOGIA
THIAGO GONCALVES SCHRODER E SOUZA	50520	CARDIOLOGIA
ULISSES PEREIRA MENDONÇA	55731	CARDIOLOGIA
VANESSA DIAS VIEIRA DE SOUZA	58398	CARDIOLOGIA
VINICIUS SALIM GOUVEA	65352	CARDIOLOGIA
WALCYMAR LEONEL ESTRELA	22732	CARDIOLOGIA
ARTUR LAZO	19968	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
BRUNO DE LIMA RODRIGUES	37634	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL

CARLOS AUGUSTO GOMES	14308	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
CLEBER SOARES JUNIOR	34780	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
DIRCENIO MARQUES OLIVEIRA	16876	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
FREDERICO CANTARINO CORDEIRO DE ARAUJO	58760	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
GEORG SCHMITZ DE FREITAS	62744	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
HERBERT TANIUS FRANCISCO	10385	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
IVAN BORGES DE MATTOS RESENDE	47344	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
JANDER BAIRRAL VASCONCELOS	22667	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
JOAO BAPTISTA DE PAULA FRAGA	41718	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
JOSE ELIAS GALIL	23002	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
JOSE SABE MUSSE	5522	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL

JULIO TASCA	4871	CIRURGIÁ APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
KELLY CHRISTINA DE CASTRO PAIVA	32129	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
LUIZ ALBERTO N CAMPOS	5401	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
LUIZ CARLOS BERTGES	10750	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
LUIZ FELIPE PARMA CAPUTO	54409	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
LUIZ HENRIQUE SILVA BORSATO	37140	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
MARCELO BARROS WEISS	31133	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
MARIA AUGUSTA MARQUES SAMPAIO DE SOUZA	45829	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
MAURO TOLEDO SIRIMARCO	27814	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
NELSON GOMES DE AQUINO RAMOS SOBRINHO	6103	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
REINALDO GOMES LADEIRA DA COSTA	8522	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL

RENATA DE BRITO GONZALEZ	28703	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
RENATO DARCIO CAMILO	13002	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
RODRIGO DE OLIVEIRA PEIXOTO	18837	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
RODRIGO PEREIRA PEIXOTO	69990	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
VALENTIM CARLOS COSTA	6503	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
VALERIA RIBEIRO LEMOS	30367	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
WALTER DE CAMPOS FILHO	25441	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
WANDERLEY BERTONI LINARES	26967	CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO - ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
ANTONIO AUGUSTO MIANA	9335	CIRURGIA CARDÍACA-HEMODINÂMICA
ANTONIO AUGUSTO RAMALHO MOTTA	20091	CIRURGIA CARDÍACA-HEMODINÂMICA
ANTONIO JOSE MUNIZ	21929	CIRURGIA CARDÍACA-HEMODINÂMICA
ELOI COLENI FILHO	20070	CIRURGIA CARDÍACA-HEMODINÂMICA
GUILHERME DADDAZIO MARQUES	39232	CIRURGIA CARDÍACA-HEMODINÂMICA
GUSTAVO DE MORAES RAMALHO	31650	CIRURGIA CARDÍACA-HEMODINÂMICA

HELIO LIMA DE BRITO JUNIOR	17393	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
JEAN PIERRE AQUINO DE ALMEIDA	60543	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
JOAO BATISTA LOPES LOURES	10805	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
JOSEPH FREDRIC WHITAKER	20069	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
LEONARDO AUGUSTO MIANA	32920	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
MARIA AUGUSTA DE MENDONCA LIMA	20495	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
PEDRO GUILHERME DO CARMO PASSOS	46705	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
PEDRO HORACIO COSENZA PASSOS	9334	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
ROGERIO DE CASTRO PIMENTEL	9464	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
VAGNER DE CAMPOS SILVA	39283	CIRURGIA CARDÍACA- HEMODINÂMICA
BRUNO EDUARDO PEREIRA LAPORTE	48130	CIRURGIA DA MAMA
FLAVIO VIEIRA MARQUES	23854	CIRURGIA DA MAMA
JOAO CARLOS ARANTES JUNIOR	23169	CIRURGIA DA MAMA
JORDANA BRETAS DE AQUINO	28137	CIRURGIA DA MAMA
LIVIA MARIA TOLEDO	41257	CIRURGIA DA MAMA
TELMO ALVES JUSTO	16325	CIRURGIA DA MAMA
ARNALDO GONCALVES DE JESUS FILHO	33721	CIRURGIA DA MÃO
ROBERT CHARLES FERREIRA	13630	CIRURGIA DA MÃO
DANIEL ABREU ROCHA	63814	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
FERNANDO MARCOS MATTIOLI	31338	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
JAIRO ANTONIO SILVERIO	7605	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
JESSICA MIQUELITTO GASPARONI	66789	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
JOAO BATISTA DE MENEZES VALERIO	37883	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
JOSE ANTONIO CHEHJEN NETO	17984	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
RAFAEL LOPES RENA	43792	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
ANA CAROLINA WERNECK FURTADO	67952	CIRURGIA GERAL
ANDRE LUIZ LIMA DINIZ	54519	CIRURGIA GERAL
ANDRESSA BARRA	52673	CIRURGIA GERAL

ANSELMO DUARTE RODRIGUES	35775	CIRURGIA GERAL
AUGUSTO DE AZEVEDO BARRETO	30731	CIRURGIA GERAL
BARBARA ANDRADE PRAIS	80773	CIRURGIA GERAL
BERNARDO AGUIAR DA COSTA	70029	CIRURGIA GERAL
BRUNO DE LIMA RODRIGUES	37634	CIRURGIA GERAL
BRUNO FAGUNDES MUNIZ	46439	CIRURGIA GERAL
BRUNO SILVA BORSATO	60564	CIRURGIA GERAL
CAMILA SILVER E SILVA	70033	CIRURGIA GERAL
CARLOS AUGUSTO GOMES	14308	CIRURGIA GERAL
CINTHIA MAGALHAES ULHOA	60596	CIRURGIA GERAL
CLAUDIANI APARECIDA SAMURE LOPES	63948	CIRURGIA GERAL
CLEBER SOARES JUNIOR	34780	CIRURGIA GERAL
DANIEL TORMEN TEIXEIRA	67937	CIRURGIA GERAL
DIOGO CAMPOS ALMEIDA	74302	CIRURGIA GERAL
DRIELY DE AMORIM BELIGOLI	55102	CIRURGIA GERAL
ELIEL OLIVEIRA DE ARAUJO	75534	CIRURGIA GERAL
EVELINE DUARTE ZANETTI	64217	CIRURGIA GERAL
EVELYNE BORGES DE MATTOS ANDRADE	63834	CIRURGIA GERAL
FELIPE COUTO GOMES	76530	CIRURGIA GERAL
FELIPE JOSE VIEIRA	30772	CIRURGIA GERAL
FERNANDO MENDONÇA VIDIGAL	12326	CIRURGIA GERAL
FREDERICO AUGUSTUS MARTINS DE RESENDE	39829	CIRURGIA GERAL
FREDERICO CANTARINO CORDEIRO DE ARAUJO	58760	CIRURGIA GERAL
GABRIELA DE PAULA BARBOSA	52817	CIRURGIA GERAL
GILBERTO ZAQUINE DE SOUZA JUNIOR	67758	CIRURGIA GERAL
GLAUCIO SILVA DE SOUZA	34304	CIRURGIA GERAL
HESTER MARIANE OLIVEIRA PESTANA BEVILAQUA	54712	CIRURGIA GERAL
IARLEY PERON FARIA	61185	CIRURGIA GERAL
IGOR OLIVEIRA FERREIRA	80502	CIRURGIA GERAL
IGOR VITO CANGUSSU	58375	CIRURGIA GERAL
IOMAR PINHEIRO CANGUSSU	10381	CIRURGIA GERAL
ISAAC NILTON FERNANDES OLIVEIRA	70081	CIRURGIA GERAL
IVAN CEZAR SAID RESENDE	9342	CIRURGIA GERAL
JEAN KHOURY JOSE	41466	CIRURGIA GERAL
JOSE AUGUSTO DUARTE NETO	56734	CIRURGIA GERAL
JOSE ELIAS GALIL	23002	CIRURGIA GERAL
JOSE GABRIEL TIMOTEO TOSTES	14022	CIRURGIA GERAL
JOSE OTAVIO GUEDES JUNQUEIRA	23737	CIRURGIA GERAL
JULIANA BRAZ DE CASTILHO	47812	CIRURGIA GERAL
LARISSA MARTINI	50851	CIRURGIA GERAL
LEONARDO JOSE VIEIRA	30239	CIRURGIA GERAL
LILIAN MARIA VISENTIN BECHARA	38400	CIRURGIA GERAL
LUCAS DEMETRIO DOMINGUES DE SOUZA	72048	CIRURGIA GERAL

LUCAS SOARES LEITE	59955	CIRURGIA GERAL
LUIS HENRIQUE GONCALVES FELGA	52763	CIRURGIA GERAL
LUIZ HENRIQUE SILVA BORSATO	37140	CIRURGIA GERAL
MANOEL SÉRGIO TAVARES	26672	CIRURGIA GERAL
MARCELO BARROS WEISS	31133	CIRURGIA GERAL
MARCIO TROTA BARROSO FILHO	41841	CIRURGIA GERAL
MARCOS PEROTTI CANTUDO	14223	CIRURGIA GERAL
PATRICIA FERREIRA DELGADO	51130	CIRURGIA GERAL
PAULO FRANK MELIN	24109	CIRURGIA GERAL
RACHEL LOPES RENA	35581	CIRURGIA GERAL
RAFAEL BARBOSA DE SANTIS	64195	CIRURGIA GERAL
RAFAEL MARCOS ANDRADE RIBEIRO	64291	CIRURGIA GERAL
RAFAEL RABELLO LISTA MIRA	40777	CIRURGIA GERAL
RAFAEL VILELA EIRAS RIBEIRO	55252	CIRURGIA GERAL
RAMON COELHO CAETANO	59871	CIRURGIA GERAL
RICARDO MASSON	26413	CIRURGIA GERAL
ROBERTO HELENO LOPES	39733	CIRURGIA GERAL
RODRIGO DE OLIVEIRA PEIXOTO	18837	CIRURGIA GERAL
RODRIGO PEREIRA PEIXOTO	69990	CIRURGIA GERAL
ROGER REIS SIQUEIRA	82436	CIRURGIA GERAL
ROMMEL RIBEIRO LOURENÇO COSTA	51672	CIRURGIA GERAL
SAMARA SOUZA MENDONCA	66442	CIRURGIA GERAL
TEREZA CRISTINA BERNARDO FERNANDES	34219	CIRURGIA GERAL
THAIS SENRA DE BARROS	57819	CIRURGIA GERAL
VICTOR VITOI CANGUSSU	52702	CIRURGIA GERAL
VINICIUS CARDINELLI DE OLIVEIRA	63345	CIRURGIA GERAL
VITOR PEREIRA DE AQUINO	60465	CIRURGIA GERAL
VIVIANE GOMES LEITE DE LUCENA	41963	CIRURGIA GERAL
WAGNER WILLIAN LOPES	29611	CIRURGIA GERAL
AGNER ALEXANDRE MOREIRA	32657	CIRURGIA PEDIÁTRICA
AIMEE CÂBRAL RAMALHETE	61638	CIRURGIA PEDIÁTRICA
CELIO CARNEIRO CHAGAS	21315	CIRURGIA PEDIÁTRICA
GABRIELA DE PAULA BARBOSA	52817	CIRURGIA PEDIÁTRICA
KELLY CHRISTINA DE CASTRO PAIVA	32129	CIRURGIA PEDIÁTRICA
MARCELO CALCAGNO DA SILVA	33662	CIRURGIA PEDIÁTRICA
PAULO FRANK MELIN	24109	CIRURGIA PEDIÁTRICA
RONEYARA ROSA VALAMIEL	45288	CIRURGIA PEDIÁTRICA
SERGIO HENRIQUE SCHLAUCHER	17409	CIRURGIA PEDIÁTRICA
ALESSANDRA BRUN FERREIRA GUIMARÃES	30924	CIRURGIA PLÁSTICA
ANTONIO FONSECA LUCINDA	17950	CIRURGIA PLÁSTICA
AUGUSTO CESAR DE MELO ALMEIDA	51386	CIRURGIA PLÁSTICA
CARLA MONTEIRO YUNG	23873	CIRURGIA PLÁSTICA
CLEBER MAURICIO GONCALVES	6431	CIRURGIA PLÁSTICA
CRISTIANO DIAS DA SILVEIRA RAMOS	31949	CIRURGIA PLÁSTICA

DARLEN RODRIGUES VIEIRA	34937	CIRURGIA PLÁSTICA
DEBORAH FORTUNA FERES GOBETTI	49815	CIRURGIA PLÁSTICA
DENISE ARAUJO DE FREITAS ANDRADE	16721	CIRURGIA PLÁSTICA
EDINA MARCIA ZINATO RESPEITA	13120	CIRURGIA PLÁSTICA
EDUARDO NAKAGAWA CARVALHO	49265	CIRURGIA PLÁSTICA
ELAINE ALINE CUGOLA	31701	CIRURGIA PLÁSTICA
ENRIQUE ANTONOR THERPIN MONTOYA	13731	CIRURGIA PLÁSTICA
EVELYNE GABRIELA SCHMALTZ CHAVES MARQUES	50694	CIRURGIA PLÁSTICA
FABRICIO CARVALHO TORRES	34225	CIRURGIA PLÁSTICA
FREDERICO AUGUSTO VIEIRA	41675	CIRURGIA PLÁSTICA
GISELE BOTECA SILVA	56072	CIRURGIA PLÁSTICA
GLOWER BRAGA	43775	CIRURGIA PLÁSTICA
ISABELA RIBEIRO OLIVEIRA	16432	CIRURGIA PLÁSTICA
JOAO BATISTA VIEIRA	5728	CIRURGIA PLÁSTICA
JOAO DE SOUZA MANSUR	8940	CIRURGIA PLÁSTICA
JOSE LINDOMAR DELGADO	9368	CIRURGIA PLÁSTICA
JULIANA BOLANDINI DE MATOS	51745	CIRURGIA PLÁSTICA
JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA	19736	CIRURGIA PLÁSTICA
LARISSA DA SILVA LEITAO DARODA	39151	CIRURGIA PLÁSTICA
LEANDRO DA SILVA PEREIRA	32590	CIRURGIA PLÁSTICA
LENISE BONI GONCALVES	8789	CIRURGIA PLÁSTICA
LEONARDO EMILIANO GONCALVES GOMES	45839	CIRURGIA PLÁSTICA
LUCILIA BRIGATO PAVIATO	29360	CIRURGIA PLÁSTICA
LUZIA MARCIA MACHADO NOGUEIRA	22696	CIRURGIA PLÁSTICA
MARCELO TORRES DE SOUZA	35340	CIRURGIA PLÁSTICA
MARILHO TADEU DORNELAS	23199	CIRURGIA PLÁSTICA
MARILIA DE PADUA DORNELAS CORREA	16354	CIRURGIA PLÁSTICA
MEIRE MARIA FERNANDES	23650	CIRURGIA PLÁSTICA
MICHELE ROSA DE CASTRO	43988	CIRURGIA PLÁSTICA
NATHALIA DOBAL SALGADO	86361	CIRURGIA PLÁSTICA
NILZA CHRISTIANE CASSIMIRO SOARES DE MELLO	36575	CIRURGIA PLÁSTICA
PATRICIA SOARES MOREIRA DE MORAES	52981559	CIRURGIA PLÁSTICA
PAULA FARIAS LISCHT TEIXEIRA GOMES	73416	CIRURGIA PLÁSTICA
ROMEU FERREIRA DARODA	39152	CIRURGIA PLÁSTICA
SERGIO DIMAS DE OLIVEIRA COURA	28257	CIRURGIA PLÁSTICA
SHEYLA OLIVEIRA LISBOA	54449	CIRURGIA PLÁSTICA
STEPHANIE LUZIA DA COSTA PEDRETTI	26487	CIRURGIA PLÁSTICA
THAIS GOMES CASALI	50541	CIRURGIA PLÁSTICA
THIAGO FERREIRA DELGADO	55287	CIRURGIA PLÁSTICA
CLAUDIO DE CASTRO REIFF	31600	CIRURGIA TORÁCICA
ADALBERTO MASSAKI Ikegami	37522	CLÍNICA MÉDICA
ADRIANA FERNANDES FERREIRA	22554	CLÍNICA MÉDICA

ADRIANA MARTINS DORNELAS	71396	CLÍNICA MÉDICA
AIANDRA ABRANTES SILVA	88909	CLÍNICA MÉDICA
AILSON BORG DA SILVA	81368	CLÍNICA MÉDICA
ALEX ANTONIO HEITOR DE CARVALHO	69688	CLÍNICA MÉDICA
ALEXANDRE CLAUDIO FERREIRA	55767	CLÍNICA MÉDICA
ALICE APARECIDA LADEIRA DE VASCONCELOS	26411	CLÍNICA MÉDICA
ALICE MORAIS DE CARVALHO	84182	CLÍNICA MÉDICA
ALLEN BAIA GUALTER LEITE	56534	CLÍNICA MÉDICA
ALLYSSON DANGELO DE CARVALHO	54177	CLÍNICA MÉDICA
ALOAN CARLOS LEMOS FERRAZ	86808	CLÍNICA MÉDICA
ALVARO LUIZ SEGREGIO DOS REIS	49957	CLÍNICA MÉDICA
ALVARO MOREIRA RIVELLI	54722	CLÍNICA MÉDICA
AMANDA DE ALMEIDA SALES	29302	CLÍNICA MÉDICA
AMANDA LIMA NEGRI SILVA	79442	CLÍNICA MÉDICA
AMANDA SILVA AMARAL	65359	CLÍNICA MÉDICA
ANA BEATRIZ SOUZA VASCONCELOS	96053	CLÍNICA MÉDICA
ANA CAROLINA FRANCO DE MORAIS	85956	CLÍNICA MÉDICA
ANA CAROLINA TAGLIATI BITENCOURT	64219	CLÍNICA MÉDICA
ANA CAROLINA TOMÉ DE SOUZA LIMA	61967	CLÍNICA MÉDICA
ANA CLARISSA DUIN FORTES	37748	CLÍNICA MÉDICA
ANA FLAVIA DE OLIVEIRA LIMA	61842	CLÍNICA MÉDICA
ANA LUIZA FONSECA XAVIER	97212	CLÍNICA MÉDICA
ANA PAULA CONSULI MILAGRES	55120	CLÍNICA MÉDICA
ANA PAULA DAIBERT RIZZO PIMENTEL	59888	CLÍNICA MÉDICA
ANDERSON LUIZ CARVALHO TAROCO JUNIOR	81735	CLÍNICA MÉDICA
ANDRE DE CARVALHO AFFONSO	43844	CLÍNICA MÉDICA
ANDRE IGLESIAS BRANDÃO	79052	CLÍNICA MÉDICA
ANDREIA BORGES DE MATTOS RESENDE	66483	CLÍNICA MÉDICA
ANNA PAULÁ DEPIERI	75486	CLÍNICA MÉDICA
ANTONIO VITOR CARDOSO MAIA	68481	CLÍNICA MÉDICA
ARTHUR HAMACEK DE CARVALHO	89689	CLÍNICA MÉDICA
ARTHUR VALDIER BATISTA	78106	CLÍNICA MÉDICA
ASSAIAH MOREIRA MARRAZZO DA COSTA	77066	CLÍNICA MÉDICA
AURELIA FERNANDES COSTA	60065	CLÍNICA MÉDICA
BEATRIZ DE PAIVA ABRAHÃO DOS SANTOS	61635	CLÍNICA MÉDICA
BIANCA TABET GONZALEZ SAMPAIO	64213	CLÍNICA MÉDICA
BRUNA DOS SANTOS ROCHA SCHIAVON	88120	CLÍNICA MÉDICA
BRUNA FAVA REIS	86973	CLÍNICA MÉDICA
BRUNA LANDAU BRAILE	45088	CLÍNICA MÉDICA
BRUNA PEREIRA MORAIS	89248	CLÍNICA MÉDICA
BRUNA REBOREDO LOBO	81382	CLÍNICA MÉDICA
BRUNA SOARES DE MORAIS	54579	CLÍNICA MÉDICA
BRUNO BELOTI BARRETO	51674	CLÍNICA MÉDICA
BRUNO CHAGAS MONTEIRO	76939	CLÍNICA MÉDICA

BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO	86359	CLÍNICA MÉDICA
BRUNO LEONARDO DE CARVALHO BURATO	74470	CLÍNICA MÉDICA
CAIO GOMES TABET	75342	CLÍNICA MÉDICA
CAMILA CERQUEIRA DE SOUSA	74273	CLÍNICA MÉDICA
CARLOS ALBERTO CORREA DE SA JUNIOR	56108	CLÍNICA MÉDICA
CARLOS ALBERTO MARTINS SANTOS NETO	58376	CLÍNICA MÉDICA
CAROLINA MENDONCA CYRANKA	92848	CLÍNICA MÉDICA
CAROLINA RUTH COSTA PACHECO	89918	CLÍNICA MÉDICA
CASSIA GRAZIELLA BENICA VIEIRA	39246	CLÍNICA MÉDICA
CECILIA GANIMI FORN	39828	CLÍNICA MÉDICA
CESAR CLAUDIO FERREIRA	81379	CLÍNICA MÉDICA
CHRISTIANE DIVA CAMPOS VENEROSO	56766	CLÍNICA MÉDICA
CINTHIA MAGALHAES ULHOA	60596	CLÍNICA MÉDICA
CINTIA PEREIRA DE SOUZA	58415	CLÍNICA MÉDICA
CLAUDIA CHAVES MENDONCA	71601	CLÍNICA MÉDICA
CLAUDIA DE SOUZA MONTEIRO	32055	CLÍNICA MÉDICA
CLAUDIA MARCIA JULIO BARBOSA	29443	CLÍNICA MÉDICA
CLINDERSON FELIX SANTIAGO	78756	CLÍNICA MÉDICA
CLORIVALDO ROCHA CORREA	26483	CLÍNICA MÉDICA
CRISTIANE ABREU BITENCOURT	58413	CLÍNICA MÉDICA
CRISTINA PIMONT DE OLIVEIRA	78457	CLÍNICA MÉDICA
DANDARA EMERY MORAIS SANA	76527	CLÍNICA MÉDICA
DANIEL DE OLIVEIRA ARAUJO	73183	CLÍNICA MÉDICA
DANIEL PEREIRA DA SILVA CAVALIERI	62216	CLÍNICA MÉDICA
DANIEL TORMEN TEIXEIRA	67937	CLÍNICA MÉDICA
DANIELA COELHO DE ANDRADE	60287	CLÍNICA MÉDICA
DANIELLE RESENDE ANDRAUS	44373	CLÍNICA MÉDICA
DAYANE DE OLIVEIRA	60286	CLÍNICA MÉDICA
DIEGO DE MATOS SILVEIRA	66786	CLÍNICA MÉDICA
DIEGO FILIPE DA SILVA	57872	CLÍNICA MÉDICA
DIOGO BITTAR NEVES	52445	CLÍNICA MÉDICA
DIOGO RUFFO DE FARIA	58886	CLÍNICA MÉDICA
DOMINIQUE D' ALESSANDRO CONTE DE ALMEIDA	100242	CLÍNICA MÉDICA
DOUGLAS GUALTER CORREA SALLES	70078	CLÍNICA MÉDICA
EDIVAN FERNANDES FRÓTA FILHO	66128	CLÍNICA MÉDICA
EDUARDO SILVEIRA DE MATTOS	80157	CLÍNICA MÉDICA
EDUARDO TRAJANO TORRES	81373	CLÍNICA MÉDICA
ELISA RODRIGUES MARANHA	52385	CLÍNICA MÉDICA
ELIZABETH RODRIGUES TRIGO	41328	CLÍNICA MÉDICA
EMANOEL GUIMARÃES PAIVA	44905	CLÍNICA MÉDICA
EMILIANA SPADAROTTO SERTORIO	56756	CLÍNICA MÉDICA
ERIKA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	57460	CLÍNICA MÉDICA
ERIKA RUBACK BERTGES	45089	CLÍNICA MÉDICA

ERIKA SANTOS FREIRE	63788	CLÍNICA MÉDICA
ESTEVAO BITTENCOURT NYKIEL	16106	CLÍNICA MÉDICA
EVELINE MONTESSI NICOLINI	52649	CLÍNICA MÉDICA
FABIANA SAYURI MURAOKA LUCCA	36964	CLÍNICA MÉDICA
FABIANA VELOSO FERREIRA	43995	CLÍNICA MÉDICA
FABRICIO OLIVEIRA FIRMINO	84133	CLÍNICA MÉDICA
FELIPE AFRANIO SOUSA	58402	CLÍNICA MÉDICA
FELIPE COUTO GOMES	76530	CLÍNICA MÉDICA
FELIPE DE PAULA ANDRADE	59792	CLÍNICA MÉDICA
FELIPE DE SOUSA POSSANI	41445	CLÍNICA MÉDICA
FELIPE MOURA TEIXEIRA DE SOUZA	75548	CLÍNICA MÉDICA
FELIPE GOMES FORTE	60020	CLÍNICA MÉDICA
FERNANDA LANZONI DUTRA	40313	CLÍNICA MÉDICA
FERNANDA MORAIS DE AZEVEDO FERNANDES	76517	CLÍNICA MÉDICA
FERNANDA SOARES OLIVEIRA	80190	CLÍNICA MÉDICA
FILIPE AUGUSTO CARVALHO DE PAULA	61701	CLÍNICA MÉDICA
FLAVIA CHIANI DE OLIVEIRA LOPES	20457	CLÍNICA MÉDICA
FLAVIA GOMES FIALHO	86968	CLÍNICA MÉDICA
FRANCIELLY NARDY SOUZA	72597	CLÍNICA MÉDICA
FRANCISCO JOSÉ COSTA CABRAL	54014	CLÍNICA MÉDICA
FREDERICO MOREIRA CARDOSO AYRES	61632	CLÍNICA MÉDICA
FREDWILSON DE SOUZA COSTA	65579	CLÍNICA MÉDICA
GABRIEL DE MENDONÇA NETTO	46286	CLÍNICA MÉDICA
GABRIEL DURSO CAIAFFA	69586	CLÍNICA MÉDICA
GABRIEL GONCALVES LOPES	74860	CLÍNICA MÉDICA
GABRIEL LUJZ DE ALMEIDA SOUZA	91010	CLÍNICA MÉDICA
GABRIELA DRUMMOND COTTA DE OLIVEIRA	59799	CLÍNICA MÉDICA
GICIA BARBOSA DE SOUZA	63822	CLÍNICA MÉDICA
GILBERTO ZAQUINE DE SOUZA JUNIOR	67758	CLÍNICA MÉDICA
GIOVANNA DOS SANTOS FLORA	93627	CLÍNICA MÉDICA
GIOVANNI HENRIQUE SILVA LIMA	92853	CLÍNICA MÉDICA
GIULIA DUARTE LOUGON BORGES DE MATTOS E ALBUQUERQUE	88106	CLÍNICA MÉDICA
GIULIANA SCHINDLER FOGACA	81559	CLÍNICA MÉDICA
GLAUCO REMIGIO PINTO COELHO	53958	CLÍNICA MÉDICA
GRACIELLE CHRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	59707	CLÍNICA MÉDICA
GUILHERME BIGONHA PIRES	66794	CLÍNICA MÉDICA
GUILHERME BRAGA CASTELANO	84109	CLÍNICA MÉDICA
GUILHERME BRUGIOLO MUNIZ	70110	CLÍNICA MÉDICA
GUILHERME JOSÉ GUIMARAES	22391	CLÍNICA MÉDICA
GUILHERME NEUMANN DE ARAUJO	52321	CLÍNICA MÉDICA
GUILHERME REZENDE CAMPOS JORDÃO	59441	CLÍNICA MÉDICA
GUSTAVO MATTOS TEIXEIRA SOARES	55115	CLÍNICA MÉDICA

HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	31171	CLÍNICA MÉDICA
HESTER MARIANE OLIVEIRA PESTANA BEVILAQUA	54712	CLÍNICA MÉDICA
IARLEY PERON FARIA	61185	CLÍNICA MÉDICA
IDALINA ALACOQUE DE ANDRADE	26416	CLÍNICA MÉDICA
IGOR CARDOSO VECCHI	69839	CLÍNICA MÉDICA
IGOR RAPHAEL GUILARDUCCI CERQUEIRA	92904	CLÍNICA MÉDICA
INGRID OLIVEIRA LISBOA	73266	CLÍNICA MÉDICA
IRIS PAMELA AGUIAR DE LA TORRE	47263	CLÍNICA MÉDICA
ISA CLAUDIA DELAGE LEMOS	26306	CLÍNICA MÉDICA
ISABELE ARAUJO GRANATO CANAVEZ	84656	CLÍNICA MÉDICA
ISABELLA ASSIMOS SOARES SILVA	69025	CLÍNICA MÉDICA
ISABELLA FERRAZ FERREIRA	91027	CLÍNICA MÉDICA
ISADORA BRANDAO PELUCIO	66269	CLÍNICA MÉDICA
ITALO BOLANDINI MARANGON	86083	CLÍNICA MÉDICA
IVAN CORTE REAL GUIMARAES	82751	CLÍNICA MÉDICA
IVONE FONSECA NASCIMENTO	42388	CLÍNICA MÉDICA
JESICA ELIZA FERREIRA	70127	CLÍNICA MÉDICA
JESSICA DOS SANTOS MOREIRA DE CAFÉ FERNANDES	82949	CLÍNICA MÉDICA
JESSICA SOUZA TILLI	67794	CLÍNICA MÉDICA
JESSIKA STEPHANI SILVA CARDOSO	77991	CLÍNICA MÉDICA
JOAO MARCIO PRAZERES DOS SANTOS	26988	CLÍNICA MÉDICA
JOAO PAULO DOS SANTOS MAULER	82385	CLÍNICA MÉDICA
JOAO SURERUS DE OLIVEIRA JUNIOR	80182	CLÍNICA MÉDICA
JOAO VICTOR DE ABREU MARTINS	88322	CLÍNICA MÉDICA
JOAO VIEIRA DE ALMEIDA NETO	64225	CLÍNICA MÉDICA
JOAO VITOR TAVARES SILVEIRA	92823	CLÍNICA MÉDICA
JORDANA TAVARES ANTUNES	62271	CLÍNICA MÉDICA
JORDANE BENÉDITO VARGAS DE OLIVEIRA	60041	CLÍNICA MÉDICA
JORGE ALCEU KNOPP	14023	CLÍNICA MÉDICA
JORGE WILSON SOUZA PAIVA	64934	CLÍNICA MÉDICA
JOSE ARLINDO TEIXEIRA JÚNIOR	71826	CLÍNICA MÉDICA
JOSE AUGUSTO DUARTE NETO	56734	CLÍNICA MÉDICA
JOSE EUGENIO RIOS RICCI JUNIOR	45029	CLÍNICA MÉDICA
JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR	68746	CLÍNICA MÉDICA
JOSE RICARDO BARROSO VITOI	74738	CLÍNICA MÉDICA
JOSE SANTOS MOSTARO	42442	CLÍNICA MÉDICA
JOSILENE SANTOS RIBAS	58492	CLÍNICA MÉDICA
JOYCE BORBA MARQUES	56956	CLÍNICA MÉDICA
JUAN DEMOLINARI FERREIRA	61775	CLÍNICA MÉDICA
JUAREZ SILVA ARAUJO	24798	CLÍNICA MÉDICA
JULIA MOTTECY PIOVESAN	75447	CLÍNICA MÉDICA
JULIANA CHAVES COSTA	59691	CLÍNICA MÉDICA

JULIANA FERREIRA BEZERRA DE AZEVEDO	73218	CLÍNICA MÉDICA
JULIANA MONTEIRO DE CASTRO	32634	CLÍNICA MÉDICA
KATHRYN MULLER APARECIDA DE ASSIS	52270	CLÍNICA MÉDICA
KATIA CUNHA MAUTONE	45038	CLÍNICA MÉDICA
KAZUE NOGUCHI	52285	CLÍNICA MÉDICA
KERLI FROEDER NEVES	65984	CLÍNICA MÉDICA
LAIS FIGUEIREDO VIEIRA	61547	CLÍNICA MÉDICA
LARA FARIA RENO	89850	CLÍNICA MÉDICA
LARA RESKALLA PAIVA SOARES	54512	CLÍNICA MÉDICA
LARISSA DE ALMEIDA SALES	97867	CLÍNICA MÉDICA
LARISSA FAHEL VAZ	92837	CLÍNICA MÉDICA
LARISSA HONORIO COSTA	86283	CLÍNICA MÉDICA
LAURA BRANDAO LEMOS	81327	CLÍNICA MÉDICA
LAURA DORNELAS CORREA	92819	CLÍNICA MÉDICA
LAURA RODRIGUES MARANHA	77912	CLÍNICA MÉDICA
LAURA SPADAROTTO SERTÓRIO	71182	CLÍNICA MÉDICA
LAUREN MOURAO POÇAS DE SIMONI	66425	CLÍNICA MÉDICA
LAVINIA BARCELLOS ARAUJO	94845	CLÍNICA MÉDICA
LEANDRO CEZARIO RASO	42879	CLÍNICA MÉDICA
LEANDRO SOUZA MACHADO DA COSTA	41260	CLÍNICA MÉDICA
LEILA MARCIA DA SILVA	34980	CLÍNICA MÉDICA
LEONARDO PANCINI FAIOLI GONZAGA	70060	CLÍNICA MÉDICA
LEOPOLDO FERREIRA NETO	77050	CLÍNICA MÉDICA
LETÍCIA CROCE STEPHANI	75063	CLÍNICA MÉDICA
LETICIA LEAO DE PAULA	82346	CLÍNICA MÉDICA
LILIAN MARZULLO DE CARVALHO	47913	CLÍNICA MÉDICA
LILIANA ANDRADE CHEBLI	33879	CLÍNICA MÉDICA
LIVIA CRISTINA ROCHA JARDIM	75849	CLÍNICA MÉDICA
LIVIA DE OLIVEIRA COUTINHO	57499	CLÍNICA MÉDICA
LORENA DE CARVALHO SALES	78337	CLÍNICA MÉDICA
LUCAS DE REZENDE GOUVEA	62684	CLÍNICA MÉDICA
LUCAS GOIATA GONZALEZ	85927	CLÍNICA MÉDICA
LUCAS MACHADO CAMPOS	73267	CLÍNICA MÉDICA
LUCAS MANOEL DE OLIVEIRA FREITAS	206652	CLÍNICA MÉDICA
LUCAS MOTTA OLIVEIRA SILVA	82542	CLÍNICA MÉDICA
LUCAS NICOLATO ALMADA	64212	CLÍNICA MÉDICA
LUCIA LOPES RODRIGUES	22431	CLÍNICA MÉDICA
LUCIANA FROEDE	25345	CLÍNICA MÉDICA
LUCIANO JOSE DA SILVA NETO	25813	CLÍNICA MÉDICA
LUCIMEIRY MARTINS DIAS	25675	CLÍNICA MÉDICA
LUCIO HENRIQUE ROMAO DOS SANTOS JUNIOR	61243	CLÍNICA MÉDICA
LUDMILA CALDAS LEITAO DE AQUINO	70018	CLÍNICA MÉDICA
LUISA ALMEIDA RODRIGUES SILVA	66081	CLÍNICA MÉDICA
LUIZ AUGUSTO FERREIRA	50318	CLÍNICA MÉDICA

LUIZA CARNEIRO BORGES DE MATTOS ZACARIAS	97583	CLÍNICA MÉDICA
LUIZA VIDOTO ABRAO	65206	CLÍNICA MÉDICA
MATARA RIBEIRO BARBOSA	52394	CLÍNICA MÉDICA
MARCELA DE OLIVEIRA GRILLO	85027	CLÍNICA MÉDICA
MARCELLA MOTTA LUCINDO DUARTE	75143	CLÍNICA MÉDICA
MARCELO DE ANDRADE GRIJO	32578	CLÍNICA MÉDICA
MARCELO HENRIQUE MARQUES LOPES	26915	CLÍNICA MÉDICA
MARCIO LUIZ FORTUNA ESMERALDA	25971	CLÍNICA MÉDICA
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA FERNANDES	66342	CLÍNICA MÉDICA
MARCONE REIS LUIZ JUNIOR	74339	CLÍNICA MÉDICA
MARCOS VINICIUS SAQUE	25391	CLÍNICA MÉDICA
MARIA ELISA ALVES OLIVEIRA	92909	CLÍNICA MÉDICA
MARIA TERESA DUTRA CAMPOS	82569	CLÍNICA MÉDICA
MARIA VELOSO ROCHA MAMELUQUE	88546	CLÍNICA MÉDICA
MARIA VITORIA FIGUEIREDO MARTINS	89234	CLÍNICA MÉDICA
MARIANA CHIESQUINI ARRIGONI	80193	CLÍNICA MÉDICA
MARIANA D'ASSUMPCÃO PRATA	60262	CLÍNICA MÉDICA
MARIANA DE OLIVEIRA KASSIS	84800	CLÍNICA MÉDICA
MARIANA DE SOUZA PESSOA	84102	CLÍNICA MÉDICA
MARIANA MACHADO DE SIQUEIRA	49838	CLÍNICA MÉDICA
MARIANA MASIERO COSTA	74437	CLÍNICA MÉDICA
MARIANA MORAIS E SILVA	92455	CLÍNICA MÉDICA
MARIANE APARECIDA DA SILVA BARÃO FILGUEIRAS	79987	CLÍNICA MÉDICA
MARIEL MARA PERON DE OLIVEIRA	68091	CLÍNICA MÉDICA
MARINA BARBABELA GRISOLIA DE OLIVEIRA	82314	CLÍNICA MÉDICA
MARINA SOARES DE MORAES ALVARES	76551	CLÍNICA MÉDICA
MARISA FELIX COELHO DE MAGALHAES	61752	CLÍNICA MÉDICA
MATEUS GUIMARAES CARDAO POVOLERI	76529	CLÍNICA MÉDICA
MATHEUS FONSECA AARESTRUP	94444	CLÍNICA MÉDICA
MAVIEL SOUSA PEREIRA	75575	CLÍNICA MÉDICA
MAYARA FERREIRA GOLDNER	52396	CLÍNICA MÉDICA
MEDICO TOTVS	98765	CLÍNICA MÉDICA
MICHEL ABRAO DAIBES JUNIOR	16272	CLÍNICA MÉDICA
MIKHAEL DE MATTOS MARQUES	57030	CLÍNICA MÉDICA
MILANE HELEN SOUZA DE OLIVEIRA	33912	CLÍNICA MÉDICA
MILENA ALMEIDA NOGUEIRA	92843	CLÍNICA MÉDICA
MILENA DINIZ DE MATOS RICCI	70759	CLÍNICA MÉDICA
MONICA DE ALBUQUERQUE COSTA	64603	CLÍNICA MÉDICA
MONIQUE DAMASCENO LOUGON	52397	CLÍNICA MÉDICA
MORENA PONTE DIAS ROMANO	75815	CLÍNICA MÉDICA
NATALIA MIRANDA MILAGRES	92928	CLÍNICA MÉDICA
NATALIA NOLASCO SEGHEO	58456	CLÍNICA MÉDICA

NATALIA SANTOS REIS ITAIA	86104	CLÍNICA MÉDICA
NATALIA SOUZA PAVIN	91134	CLÍNICA MÉDICA
NATHALIA MILVA FEITAL BURATO	54112	CLÍNICA MÉDICA
NAYARA MARIA MARTINS PEREIRA	63183	CLÍNICA MÉDICA
PATRICIA MOREIRA COSTA	57010	CLÍNICA MÉDICA
PAULA DE SOUZA BERNARDES	90239	CLÍNICA MÉDICA
PAULA FARIAS LISCHT TEIXEIRA GOMES	73416	CLÍNICA MÉDICA
PAULA TOMASCO ZORZO	56553	CLÍNICA MÉDICA
PAULA VELOSO DE ALMEIDA	67105	CLÍNICA MÉDICA
PAULO DE ANDRADE RIBEIRO NETO	11794	CLÍNICA MÉDICA
PAULO SERGIO GONCALVES DA COSTA	15198	CLÍNICA MÉDICA
PEDRO DEL ESPORTE PESSANHA FILGUEIRAS	79293	CLÍNICA MÉDICA
PEDRO FELIPE DE SOUZA KER	82813	CLÍNICA MÉDICA
PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA	67286	CLÍNICA MÉDICA
PEDRO IVO CONSENZA DE ANDRADE	71848	CLÍNICA MÉDICA
PEDRO JUNIOR RIBEIRO TOLEDO	70159	CLÍNICA MÉDICA
PEDRO RUFINO LIMA DE FREITAS	58565	CLÍNICA MÉDICA
PIETRO VERBENA MARQUES	89077	CLÍNICA MÉDICA
PÓRFIRIO DE SOUZA FERREIRA	15153	CLÍNICA MÉDICA
PRISCILA DE PAULA PEREIRA COELHO	38362	CLÍNICA MÉDICA
PRISCILA RIZUTTI FERREIRA	73209	CLÍNICA MÉDICA
PRISCILA SOUZA MEDEIROS MOURA VALENTE	51777	CLÍNICA MÉDICA
PRISCILA TOCANTINS TANURI	88389	CLÍNICA MÉDICA
PRISCILLA DUARTE REIS	39250	CLÍNICA MÉDICA
RAFAEL AUGUSTO SOUSA	67766	CLÍNICA MÉDICA
RAFAEL MARQUES REIS	49840	CLÍNICA MÉDICA
RAFAELA MARIA SEGREGIO DOS REIS	54337	CLÍNICA MÉDICA
RAPHAEL MARON BARBOSA RAMOS DE QUEIROZ	55288	CLÍNICA MÉDICA
RAYANE MARQUES DA COSTA	91970	CLÍNICA MÉDICA
RAYANE SILOTTI DE ARAUJO	86887	CLÍNICA MÉDICA
RAYANNE PENA GARCIA LUZARDO	57440	CLÍNICA MÉDICA
RENATA ALVIM MENDES	59166	CLÍNICA MÉDICA
RENATA CRISTINA TEIXEIRA RIBEIRO	42964	CLÍNICA MÉDICA
RENATO CABRAL PENTAGNA	98058	CLÍNICA MÉDICA
REUBER STEPHANI JUNIOR	73332	CLÍNICA MÉDICA
ROBERTA PACHECO PIRES	98667	CLÍNICA MÉDICA
RODRIGO CAMPOS PATRICIO	72353	CLÍNICA MÉDICA
RODRIGO DISCACCIATI FONSECA	61226	CLÍNICA MÉDICA
RODRIGO DUARTE DE MELO	66470	CLÍNICA MÉDICA
RODRIGO FERREIRA TOLEDO	65395	CLÍNICA MÉDICA
RODRIGO LOIOLA GUIMARÃES	48345	CLÍNICA MÉDICA
RODRIGO MAGNO DA SILVA OLIVEIRA	69770	CLÍNICA MÉDICA
RODRIGO PEREIRA PEIXOTO	69990	CLÍNICA MÉDICA

RODRIGO REZENDE REIS SEPINI	57789	CLÍNICA MÉDICA
RODRIGO VIEIRA MOTTA	84605	CLÍNICA MÉDICA
ROGERIO DE MIRANDA PFALTZGRAFF LIMA	75790	CLÍNICA MÉDICA
ROSANA DE SOUZA LOPES CAMPELO	70252	CLÍNICA MÉDICA
RUNDINEI MARCONES NUNES	47473	CLÍNICA MÉDICA
SABRINNE HELENA HAGLER DE GOUVEA	54115	CLÍNICA MÉDICA
SAMIRA CORREA COTTA	54521	CLÍNICA MÉDICA
SAMUEL DRUMOND ESPERANÇA	89158	CLÍNICA MÉDICA
SAMYR CORADINI LOPES	82693	CLÍNICA MÉDICA
SARAH ETIENNE ARREGUY RODRIGUES SILVA	56975	CLÍNICA MÉDICA
SAULO DE SOUZA LIMA	49955	CLÍNICA MÉDICA
SIMONE MOSQUINI	43456	CLÍNICA MÉDICA
SONIELLE DE JESUS OLIVEIRA ALBERTINO	69987	CLÍNICA MÉDICA
STEPHANIA NEVES SCAPIM	92908	CLÍNICA MÉDICA
TAIS SEPULVEDA DA CRUZ	82907	CLÍNICA MÉDICA
TARSILA CAMPANHA DA ROCHA RIBEIRO	32919	CLÍNICA MÉDICA
TATIANE MOREIRA ALVARENGA	71347	CLÍNICA MÉDICA
THAIS ABRANCHES BUENO SABINO BERTGES	46729	CLÍNICA MÉDICA
THAIS BANDEIRA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA	78394	CLÍNICA MÉDICA
THAIS KNEIPP RODRIGUES ROMPINELLI	74594	CLÍNICA MÉDICA
THAIS TRIFILIO NOCERA	71273	CLÍNICA MÉDICA
THAIZA DE SOUZA FILGUEIRAS	65397	CLÍNICA MÉDICA
THAMIRIS DA SILVA SOUZA	70128	CLÍNICA MÉDICA
THANIA MARIA CARVALHO DAMASCENO	57399	CLÍNICA MÉDICA
THIAGO CUNHA VANDESTEN	47354	CLÍNICA MÉDICA
THULIO HENRIQUE MARTINS FERREIRA	91282	CLÍNICA MÉDICA
TIAGO EVANGELISTA DE MELO	70013	CLÍNICA MÉDICA
VALLERIA PIRES SOARES	56991	CLÍNICA MÉDICA
VERGÍNIO CAMPOS E SOUZA	26482	CLÍNICA MÉDICA
VICENTE MASCARENHAS SANCHES JUNIOR	52156	CLÍNICA MÉDICA
VICTOR DE OLIVEIRA COSTA	89054	CLÍNICA MÉDICA
VINICIUS CARDINELLI DE OLIVEIRA	63345	CLÍNICA MÉDICA
VINICIUS LUCIO DE SOUSA	64009	CLÍNICA MÉDICA
VINICIUS TOSTES FRAZAO	86949	CLÍNICA MÉDICA
VIVIAN CUGOLA COELHO DE ALMEIDA	37562	CLÍNICA MÉDICA
WALLACE CESAR DE SOUZA ALVES	65353	CLÍNICA MÉDICA
WALTER DE CAMPOS	2811	CLÍNICA MÉDICA
WILLIAM GANEM NETO	62709	CLÍNICA MÉDICA
WILLIARA BATALHA ROSIGNOLI	59870	CLÍNICA MÉDICA
YURI MIRANDA DE OLIVEIRA	80422	CLÍNICA MÉDICA
ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	26250	COLOPROCTOLOGIA
ALFREDO ABRAHAO BECHARA	31381	COLOPROCTOLOGIA
CARLOS SERGIO SILVA SANTOS	19071	COLOPROCTOLOGIA
CAROLINA VIEIRA DE FARIA	58386	COLOPROCTOLOGIA

CRISTIANE DE SOUZA BECHARA	44010	COLOPROCTOLOGIA
FABRICIUS AYUPE DE OLIVEIRA	42142	COLOPROCTOLOGIA
JANDER BAIRRAL VASCONCELOS	22667	COLOPROCTOLOGIA
JOAO VICENTE LINHARES RODRIGUES	25647	COLOPROCTOLOGIA
KARINE ANDRADE OLIVEIRA	30816	COLOPROCTOLOGIA
LILIAN MARIA VISENTIN BECHARA	38400	COLOPROCTOLOGIA
LORENA NAGME DE OLIVEIRA PINTO	53652	COLOPROCTOLOGIA
LUCIANA MARIA SALES LAUAND	36097	COLOPROCTOLOGIA
MARCELO SALOMAO BECHARA	12213	COLOPROCTOLOGIA
MARIA JUSSARA DE ASSIS PEREIRA ALVES	21245	COLOPROCTOLOGIA
PAULA DE ASSIS PEREIRA ALVES	58694	COLOPROCTOLOGIA
RAIMUNDO NONATO BECHARA	7541	COLOPROCTOLOGIA
ROBERTA OLIVEIRA RAIMUNDO	71555	COLOPROCTOLOGIA
ROMMEL RIBEIRO LOURENÇO COSTA	51672	COLOPROCTOLOGIA
SILMARA MOTA BONISSON	32031	COLOPROCTOLOGIA
TELMA ALVES PINTO REIFF	32977	COLOPROCTOLOGIA
ALINE LIMA OLIVEIRA	42448	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
LINCOLN EDUARDO V V C FERREIRA	26378	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
LUIZ FELIPE PARMA CAPUTO	54409	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
RICARDO ROMAN GUERRA	37203	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
ROGERIO PASSOS	19360	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
TEREZINHA DE JESUS MARTINS DA SILVA	36968	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
CAROLINA MIRANDA DE NOVAIS REIS	7170	FONOALDIOLOGIA
JAQUELINE CARNEIRO RODRIGUES	6216	FONOALDIOLOGIA
JULIANA RIBEIRO DE ABREU	8547	FONOALDIOLOGIA
LIZIANE MARTINS COUTINHO	167152	FONOALDIOLOGIA
RAQUEL APARECIDA TAÚCCI	581	FONOALDIOLOGIA
ADILTON TOLEDO ORNELLAS	4389	GASTROENTEROLOGIA
ADRIANA BAIÃO NEIVA GROSSI	47929	GASTROENTEROLOGIA
AECIO FLÁVIO S MEIRELES	5719	GASTROENTEROLOGIA
ALBERTO CYRINO MOUTINHO	16146	GASTROENTEROLOGIA
ANDRE LUIS TAVARES PINTO	40199	GASTROENTEROLOGIA
AUREO ALMEIDA DELGADO	16369	GASTROENTEROLOGIA
BRUNO GOMES GUERCIO	67374	GASTROENTEROLOGIA
CARLOS ROBERTO GASPARETE	12876	GASTROENTEROLOGIA
CLAYTON ROBERTO COSTA MARTINS	17545	GASTROENTEROLOGIA
ELIANE APARECIDA DE PAULA	42258	GASTROENTEROLOGIA
EVALDO HUBNER	25771	GASTROENTEROLOGIA
FABIO HELENO DE LIMA PACE	28325	GASTROENTEROLOGIA
FABIO ROSA MORAES	48433	GASTROENTEROLOGIA
FELIPE GAZETA MARIO SA	44015	GASTROENTEROLOGIA
FERNANDO DE AZEVEDO LUCCA	30942	GASTROENTEROLOGIA
FLAVIO JOSE DO AMARAL JUNIOR	36556	GASTROENTEROLOGIA
FLORA ADELINA MIGUEL BASTOS ALMEIDA	47199	GASTROENTEROLOGIA

FREDERICO ALMEIDA BAPTISTA DE OLIVEIRA	21346	GASTROENTEROLOGIA
GESSILENE ZIGLER FOINE	19486	GASTROENTEROLOGIA
GILSON SALOMAO JUNIOR	14944	GASTROENTEROLOGIA
GUSTAVO ANDRADE DE PAULO	28008	GASTROENTEROLOGIA
HELENA MARIA GIORDANO VALERIO	37882	GASTROENTEROLOGIA
IASMYN GOMES TEODORO	76814	GASTROENTEROLOGIA
ISAAC NILTON FERNANDES OLIVEIRA	70081	GASTROENTEROLOGIA
JULIANA FERREIRA DE SOUZA	48230	GASTROENTEROLOGIA
JULIANO MACHADO DE OLIVEIRA	39319	GASTROENTEROLOGIA
JUSSARA PAIXÃO MORAES	43570	GASTROENTEROLOGIA
KARLA OLIVEIRA CIMINO	30813	GASTROENTEROLOGIA
KLAUS RUBACK BERTGES	40750	GASTROENTEROLOGIA
LANA BASSI FERDINANDO	96011	GASTROENTEROLOGIA
LAURA COTTA ORNELLAS HALFELD	42703	GASTROENTEROLOGIA
LEANDRO LIMA DA SILVA	62158	GASTROENTEROLOGIA
LEANICE MARCAL TOSTES	14335	GASTROENTEROLOGIA
LILIANA ANDRADE CHEBLI	33879	GASTROENTEROLOGIA
LIVIA DOS REMEDIOS PAMPLONA DE OLIVEIRA	43986	GASTROENTEROLOGIA
LIZE MACIEL PINHEIRO GUIMARAES	46900	GASTROENTEROLOGIA
LUCILA VIEIRA QUINET PEREZ	24268	GASTROENTEROLOGIA
MARCIO LUIZ ITABORAY	11891	GASTROENTEROLOGIA
PATRICIA BARBOSA MAURICIO VILELA	54517	GASTROENTEROLOGIA
RAPHAEL MARON BARBOSA RAMOS DE QUEIROZ	55288	GASTROENTEROLOGIA
RICARDO BARAKY	19393	GASTROENTEROLOGIA
RICARDO WESLEY DA SILVA	36965	GASTROENTEROLOGIA
RODRIGO ANDRADE ALVES	29248	GASTROENTEROLOGIA
RUBENS CLETO MOREIRA VIEIRA	50540	GASTROENTEROLOGIA
SOLIMAR FATIMA VANON BRASILEIRO	21863	GASTROENTEROLOGIA
TARCISIO DE ALMEIDA COSTA	10371	GASTROENTEROLOGIA
VALESCA DE CARVALHO TAVARES	30002	GASTROENTEROLOGIA
VOLNER SIQUEIRA DA SILVA	58807	GASTROENTEROLOGIA
BERNARDO LADEIRA ROCHA	18109	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA PEREIRA	35003	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
GEOVANA MARIA GOMES	39548	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
HELOISA GOMES DE OLIVEIRA	38332	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
KLEBER LEANDRO GUDZIKI	8951	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
LUIS GUSTAVO DOS SANTOS ALMEIDA	46301	GERIATRIA E GERONTOLOGIA

MIRIAM PONTES FERREIRA	16891	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
NAYARA CARDOSO MIGUEL	32050	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
SANDRA MARCIA DE PAULA CUNHA	34886	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
SIMONE CAMPOS BONATTI	32053	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA TRICOTE	35568	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ALEXANDER CANGUSSU SILVA	42523	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ALEXANDRE CEZAR DELLA G RONZANI	22216	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ALEXANDRE LUIZ FRANCO	30976	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ALIM ALVES DEMIAN	25014	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ALINE FRANCO COELHO	50390	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ALINE SANTANA DA SILVA	60086	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ALVARO FERNANDO POLISSENI	5124	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANA CAROLINA SPINELLI DE MORAIS E CASTRO	77592	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANA CLAUDIA DIAS SOUSA FIGUEIREDO	25940	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANA LUCIA MARTINS ALMEIDA	27740	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANA LUIZA QUIRINO	67710	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANA LUIZA REZENDE DIAS	66802	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANDRE LUIZ DA SILVA JAENICKE	34910	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANDREIA DE ALMEIDA CURI	35946	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANGELO MARCIANO LOPES	11185	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANNA ELIZABETH GUIDA FERREIRA	71994	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ANNAIRIS GONÇALVES DA ENCARNÇÃO SILVA	67969	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

ANTONIO HAMILTON DE ANDRADE	12430	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ARLENE DE ALBUQUERQUE	5917	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CALINA MARIA LOURES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	46370	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CAMILA BRANDAO ALVES	71550	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CARLOS ALBERTO RIBEIRO NEVES	12115	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CARLOS EDUARDO MAGALHAES QUINTAO	11955	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CARLOS RENE MARTINEZ COLE	6587	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CARLOS WILSON VARGAS	31943	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CARMEN DE BARROS TROTA MOREIRA	54412	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CAROLAINÉ BITENCOURT FERREIRA FERNANDES	42958	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CAROLINA ANDRADE VITOI	75908	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CELIA CARVALHO DE MORAES	22740	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CHRISTINA MARIA DE BARROS	23157	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CHRISTINE MIRANDA CORREA	34906	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CIRO BRAGANÇA NEVES	52072	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CLARISSA ROCHA PANCONI	52220	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CLAUDIA APARECIDA BUENO	30102	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CRISTIANE LINA PEREIRA DA SILVA	67793	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CRISTIANE MARIA SCORALICK RODRIGUES	44903	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
DARIO FERNANDO BARBOSA WEYDT	20184	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
DENISE GASPARETTI DRUMOND	20643	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
DENISE RIBEIRO SOARES	13134	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

DIDIER SILVEIRA CASTELLANO FILHO	20737	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
DIMAS AUGUSTO CARVALHO ARAUJO	18586	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
DIRCEU ADRIANO DE CASTILHO	28053	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
DIRCEU LOUGON BORGES DE MATTOS	12408	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
DURCINEA DE ALMEIDA FERNANDES	27524	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
EDVAL NACLE ESTEFEN	5406	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ELIDIO FABIO GOULART DE LANA	11471	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ELIZABETH MARIA MIRANDA GUEDES SACHES	11081	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ELIZIA MARCIA GUILHERME	30862	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ELSANGELA FERREIRA MARZULLO	31941	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ELSON CORREA DE MELLO JUNIOR	27526	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
EMILIO PAULO LOPES GOMES	10354	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ERICA SILVA COSTA	34116	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
EURICO EVARISTO DE OLIVEIRA	481	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FABIANA CARVALHAIS BARROSO	73165	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FATIMA MARIA CORREA HID FIXFEX	48379	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FATIMA MARIA GUERRA ZIMMERMANN	18310	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FELIPE BRUNO DOMINIQUINI	75309	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FERNANDA FRANCO MATHEUS	45815	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FERNANDA POLISSENI SOUZA	28219	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FERNANDA SOUZA SAMPAIO	58396	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO	8503	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

FERNANDO LUIZ NUNES DE MORAES	28366	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FLAVIO VIEIRA MARQUES	23854	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
FRANCISCO ROBERTO CHAVES	18311	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
GABRIELA GUEDES LOPES TEIXEIRA	63755	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
GERALDO LUIZ MAUTONI	12116	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
GILBERTO NOGUEIRA DE ANDRADE	26213	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
GISELE CARDOSO DA SILVA	19612	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
GISELLE BARANDIER TEIXEIRA ESMERALDO	61651	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
GIULIA CARRACA SOARES	80187	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
GLAUCIA VALERIA FORTINI	17723	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
GLORIA CRISTINA GOMES DE SOUZA VIEIRA	22420	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
GUILHERME VITOI ROSA NOMINATO	59920	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
HENRIQUE DIORIO DE SOUZA	60054	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ISABELLA BARROS MORAES	78017	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ISMAEL JOSE DE ANDRADE	22307	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
JACQUELINE LEITE FRADE	26485	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
JANAINA COSTA SALIMENA ABDALLAH	54085	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
JOAO BATISTA BRAILE	7877	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
JOAO BOSCO MELGACO DE OLIVEIRA	15340	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
JOAO CARLOS ARANTES	3571	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	14603	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
JOSELIO VITOI ROSA	25125	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

JULIANA BARROSO ZIMMERMANN	30115	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
JULIANA CARVALHO ROSSIGNOLI	42237	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
KAREN HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS	34926	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LARA HENRIQUES DE CARVALHO	34959	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LARISSA LOPES VILELA	61814	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LEANDRO HENRIQUE AVILA SILVEIRA	64807	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LEILA LAMAS PEREIRA	39294	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LEONARDO PANDOLFI CALIMAN	43182	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LEONARDO SPIRITO	3480	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LETICIA NICOLATINO STARCK	63867	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LIGIA CARVALHO BARBOSA	82701	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LIVIA MARIA TOLEDO	41257	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LORENA FURTADO PIMENTA GUEDES	73296	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LUCAS ALVIM WERNER	78316	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LUCIANA MIRANDA MARCON	56024	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LUCIANA RODRIGUES DELVOUX MATTOS	56741	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS	52543	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LUCIANO COELHO FURTADO	27534	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LUCIANO FERNANDES LOURES	46975	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LUCIENNE DE LERY COSTA ROMANO	17403	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LUZIA RIBEIRO NASSER SALOMAO	47707	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MAIRA LORENZO DE SA E CAMARGO	54513	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

MALUSA SALOMAO DE PINHO SOUZA	27686	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARA PAULA VARGAS FREITAS	81603	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARCELO VITOR MENDES CONDE	23232	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA FERNANDES	66342	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARIA ANGELICA DUARTE MONTESSI	7068	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARIA CRISTINA COTTA BRANDAO	19602	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARIA DE FATIMA SCHRODER LAMEIRINHAS	15764	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARIA DO CARMO RAMOS FRANCA	19038	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARIA EULALIA DE FATIMA CARVALHO FERRAZ	21476	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARIA INES DE SOUZA DAMAS	22645	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARIA JOSE GUEDES GONDIM ALMEIDA	15208	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARIANA PINTO SRIMARCO	51700	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARIANNA PENA VIVEIROS NOGUEIRA	59117	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARILIA COELHO DE SOUZA	24736	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARINA NATALINO LOPES	55965	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MARTHA MARIA NEVES COTTA	13954	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MAURO SERGIO MENDES CONDE	16124	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MEIRY APARECIDA DA SILVA TERRA	21532	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MICHELLI REIS FRAGA	66685	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MIRTES AMARAL ALCANTARA	33898	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MONICA RESENDE CESAR	25224	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MONIQUE POLICIANO PEREIRA	46848	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

NATALIA DAMASCENO BRAGA	74963	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
NATHALIA CRISTINA MEZZONATO MACHADO	41412	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
NATHALIA KNOPP DE LIMA	39741	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
NEIDE DAMIAO DA SILVA	12581	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
PATRICIA LANDIM OLIVEIRA	48268	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
PATRICIA OLIVEIRA CARMO	39827	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
PILAR MOTTINHA CAMPANHA	56723	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
PRISCILLA SILVA ALVES	50401	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RAFAELA DE GUSMAO MATOS CAVALCANTI NETTO	61857	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RAFAELA PIRES DE SOUZA	60068	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RAQUEL GÓMES GRAMINANI CELESTE	43112	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RAQUEL PERASSI DE AQUINO BELLEI	52711	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RAQUEL SOUZA CRUZ	64211	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RENATA MARQUES MARCATO	42236	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RICARDO CAMPELO DA CONCEICAO	10945	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ROBERTO BRUCE DA LUZ	5537	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RODNEY BORGES MAGALHAES	22644	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RODRÍGO THOMÉ JUNQUEIRA	56726	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
RONALDO JOSÉ DE LIMA PERLATTO	14221	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ROSÂNGELA DE FATIMA NASCIMENTO E SILVA	16282	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ROSANGELA MACHADO PEREIRA MALVACCINI	11353	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ROSELY NORONHA SANTOS BIANCO	14228	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

SAMIRA RAQUEL PEREIRA	58353	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
SARA MARIA FERES DE OLIVEIRA	22574	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
SARAH MENDES ZACARIAS	30916	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
SERGIO JOSE ALVES MACEDO	16185	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
SHEILY MARIA PUGLIESI CAVALCANTE	22399	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
SILMARA TEIXEIRA ALVES TROTA	46308	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
SIMONE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	28875	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
SONIA MARIA FERNANDES FILGUEIRAS	13132	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
STEFANIE DE PAULA STOPATO	54583	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
TADEU COUTINHO	7876	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
TALITA PEREIRA	55900	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
TATIANA DOS REIS NUNES	46297	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
TATIANA SABER DE ANDRADE	35916	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
TATYANA MORAES VILLELA	56354	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
THAIS DE OLIVEIRA	41460	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
THAIS NUNES DO VALLE PIRES CERRONE	66480	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
THAMIRES TEIXEIRA	54805	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
THAYANE PEREIRA DETONI	73149	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
TULIO GONCALVES DOS REIS	66479	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
VALMIR OLIVEIRA DE ALMEIDA	35943	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
VANESSA BRUM PACHECO	52131	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
VERA LUCIA CALOVI DE CARVALHO	7003	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

VICENTE ROZAURO VIDAL	5866	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
VINICIUS MALATESTA LANA	73441	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
VINICIUS MARINHO MANTINI	86456	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
WALDIR RIBEIRO JORGE	16546	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
WALDIR SANTOS MONTEIRO LIMA	23455	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ZINIA MARIA MENDES DIAS	81824	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
ABRAHAO ELIAS HALLACK NETO	31141	HEMATOLOGIA
ANDREA DE MAGALHAES NICOLATO	19505	HEMATOLOGIA
ANGELO ATALLA	12092	HEMATOLOGIA
CHRISTIANA DE CASSIA CURTY	28640	HEMATOLOGIA
FELIPE PEREIRA MESQUITA	63855	HEMATOLOGIA
GRAZIELA TOLEDO COSTA	40286	HEMATOLOGIA
LEANDRO DUTRA BORGES DE ALMEIDA	40388	HEMATOLOGIA
LIDICE CAROLINA LENZ E SILVA	27761	HEMATOLOGIA
MARCELLA RODRIGUES MENDES MORAES	66826	HEMATOLOGIA
MARIA ANTONIA CAMPOS	26061	HEMATOLOGIA
MARIA JOSE RIBEIRO TOLEDO	5446	HEMATOLOGIA
MARINA GUIMARAES DUTRA	56994	HEMATOLOGIA
THAIS BARBOSA RODRIGUES	78812	HEMATOLOGIA
THAMIRES APARECIDA PEREIRA NORONHA	91351	HEMATOLOGIA
THIAGO DOS SANTOS FERREIRA	45834	HEMATOLOGIA
ROSANGELA DE CARVALHO RIBEIRO	17406	HEMOTERAPIA
AECIO FLAVIO S MEIRELES	5719	HEPATOLOGIA
JULIANO MACHADO DE OLIVEIRA	39319	HEPATOLOGIA
ADILSON OCTACIANO DE OLIVEIRA	23318	INFECTOLOGIA
CRISTIANE MARCOS SOARES DIAS FERREIRA	29427	INFECTOLOGIA
EDUARDO CARVALHO SIQUEIRA	48109	INFECTOLOGIA
GUILHERME CORTES FERNANDES	34406	INFECTOLOGIA
LAUDO YOGUI	34990	INFECTOLOGIA
LENA MARCIA DE CARVALHO VALLE	22758	INFECTOLOGIA
LIVIA SOARES COELHO FONTE BOA	71892	INFECTOLOGIA
MARCOS DE ASSIS MOURA	59606	INFECTOLOGIA
PAULO SERGIO GONCALVES DA COSTA	15198	INFECTOLOGIA
RONALD KLEINSORGE ROLAND	21251	INFECTOLOGIA
ROSANGELA MARIA DE CASTRO CUNHA	21235	INFECTOLOGIA
SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BOTTI	25148	INFECTOLOGIA
TULIO VIEIRA MENDES	50173	INFECTOLOGIA
VANDERSON FIRMIANO VALENTE	43462	INFECTOLOGIA

ALINE FRANCO COELHO	50390	MASTOLOGIA
CAMILLA LAPORTE SEIXAS	73297	MASTOLOGIA
CAROLINA TEIXEIRA DE ASSIS LOPES	55245	MASTOLOGIA
ESTELA GELAIN JUNGES LAPORTE	52347	MASTOLOGIA
SIMONE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	28875	MASTOLOGIA
RUBENS BAUMGRATZ DE SOUZA	22222222	MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
ANDREA NASCIMENTO GUARALDO	32696	MEDICINA INTENSIVA
ANSELMO DUARTE RODRIGUES	35775	MEDICINA INTENSIVA
CARLOS AUGUSTO GOMES	14308	MEDICINA INTENSIVA
CLEBER SOARES JUNIOR	34780	MEDICINA INTENSIVA
EDMILTON PEREIRA ALMEIDA	14311	MEDICINA INTENSIVA
EVELINE MONTESSI NICOLINI	52649	MEDICINA INTENSIVA
FABRICIO DA SILVA FIGUEREDO	65825	MEDICINA INTENSIVA
LUCIO PETTERSEN SALLES	52970131	MEDICINA INTENSIVA
LUKAS CHAVES BAPTISTA	70357	MEDICINA INTENSIVA
MARCOS THADEU R LHOTELLIER	11136	MEDICINA INTENSIVA
TALITA PEREIRA	55900	MEDICINA INTENSIVA
ADELANIR ANTONIO BARROSO	12628	MEDICINA NUCLEAR
ALEXANDRE ANTONIO BARROSO VIEIRA	26169	MEDICINA NUCLEAR
ELYARA MARIA MALTA BRAGA DE MENEZES	28825	MEDICINA NUCLEAR
MARIA AMELIA PEREIRA SIMOES PESSOA	33388	MEDICINA NUCLEAR
MARTA DE OLIVEIRA REZENDE	21475	MEDICINA NUCLEAR
ADILSON OCTACIANO DE OLIVEIRA	23318	NEFROLOGIA
ADRIANA CESTARO DE MEDEIROS	24323	NEFROLOGIA
ADRIANA DE ALMEIDA PASCINI BREGA	26989	NEFROLOGIA
ANGELA MARIA DE SOUZA	12992	NEFROLOGIA
ANTONIO CARLOS GUEDES ALMAS	15181	NEFROLOGIA
BARBARA LOURES PERALVA	53527	NEFROLOGIA
FERNANDA MORAIS DE AZEVEDO FERNANDES	76517	NEFROLOGIA
GUSTAVO FERNANDES FERREIRA	36544	NEFROLOGIA
JULIANA BASTOS CAMPOS TASSI	61111	NEFROLOGIA
LAIS ELIANE LOURES PERALVA	18573	NEFROLOGIA
MARGARETH AFONSO TORRES	18572	NEFROLOGIA
PAULO GIOVANNI DE ALBUQUERQUE SUASSUMA	35278	NEFROLOGIA
PAULO ROGERIO DE REZENDE MOREIRA	10080	NEFROLOGIA
RODRIGO REIS ABRITA	27690	NEFROLOGIA
ROGÉRIO BAUMGRATZ DE PAULA	15120	NEFROLOGIA
SEBASTIAO FERREIRA	6634	NEFROLOGIA
VINICIUS SARDÃO COLARES	55095	NEFROLOGIA
BERNARDÓ MONTEIRO DE ARAUJO	37546	NEUROLOGIA
BRUNO DE MAGALHAES BARBOSA LEITE	59416	NEUROLOGIA

CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO	31942	NEUROLOGIA
CELESTE MARIA NEGRAO MARTINS SANTOS	20713	NEUROLOGIA
CLAUDIO LUIZ DO NASCIMENTO	19332	NEUROLOGIA
DANIEL TEIXEIRA MARTINS SCHETTINI	60094	NEUROLOGIA
ELAINE MARIA SILVA BARBOSA	31926	NEUROLOGIA
ELISE GOMES DE CARVALHO	64843	NEUROLOGIA
ETELVINO COELHO MOTA	39487	NEUROLOGIA
FERNANDA GROPPA NOGUEIRA HERCULANO	87740	NEUROLOGIA
FLAVIO JOSE BARBOSA LEITE	11700	NEUROLOGIA
ILZA DE FÁTIMA CAMPOS MELO	32659	NEUROLOGIA
IVY ROSA COELHO LOURES	47956	NEUROLOGIA
LEANDRO DE SOUZA CRUZ	32747	NEUROLOGIA
LEONARDO JARDIM VAZ DE MELLO	37268	NEUROLOGIA
MARCELO MAROCO CRUZEIRO	30103	NEUROLOGIA
MARCOS AURELIO MOREIRA	28642	NEUROLOGIA
ROGERIO DE MIRANDA PFALTZGRAFF LIMA	75790	NEUROLOGIA
SANDRA MENDONÇA FORTUNA	18313	NEUROLOGIA
THIAGO CARDOSO VALE	46041	NEUROLOGIA
VALERIA MODESTO BARBOSA LEAL	26423	NEUROLOGIA
CARLOS AUGUSTO GOMES	14308	NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
CLEBER SOARES JUNIOR	34780	NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
EDMILTON PEREIRA ALMEIDA	14311	NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
GISELE SCHETINI DE CASTRO	47239	NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
ISAAC EDUARDO ARANA	49741	NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
VITOR FERNANDES ALVIM	48219	NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
ADRIANA SOUZA MOREIRA	40422	OFTALMOLOGIA
ALINE MOTA FREITAS MATOS	49859	OFTALMOLOGIA
ANA CAROLINA FÁRIA CHAVES SOTTO MAIOR	41395	OFTALMOLOGIA
ANDRÉ VENANCIO FERNANDES PEREIRA	60722	OFTALMOLOGIA
ANGELA EDWIGES DE LIMA MARCONDES NABUCO	256315	OFTALMOLOGIA
ARTHUR LEONARDO ELMOR DOMINGUES	45107	OFTALMOLOGIA
AUGUSTO ALVES LOPES DE MOTTA	39724	OFTALMOLOGIA
BIANCA FIGUEIREDO BARCZEWSKI	51123	OFTALMOLOGIA
BIANCA KNEIPP	42498	OFTALMOLOGIA
BRAULIO GOUVEA LOPES DA MOTTA	19110	OFTALMOLOGIA
CARLOS ROBERTO FERNANDES RIBEIRO	32636	OFTALMOLOGIA

CRISTIANA DE MORAES RAMALHO	26889	OFTALMOLOGIA
DAYANA KNEIPP BARTELS	45146	OFTALMOLOGIA
DEBORAH FORTUNA FERES GOBETTI	49815	OFTALMOLOGIA
DILOURDES ECLAIR SILVA MAGALHAES	9979	OFTALMOLOGIA
DIOGO RUFFO DE FARIA	58886	OFTALMOLOGIA
EDUARDO FREDERICO HEUGAS GRANATO	25638	OFTALMOLOGIA
ELIZABETH BEIRE SANTOS BARLETTA	45018	OFTALMOLOGIA
EMMERSON BADARO CARDOSO	47544	OFTALMOLOGIA
FABIO DE MELO MORANDO	38849	OFTALMOLOGIA
FABRICIO RODRIGUES TASSI	44041	OFTALMOLOGIA
FILIPÉ ANDRADE SIQUEIRA	56107	OFTALMOLOGIA
FLAVIA GUIMARAES DA SILVA PASCHOALINO	31395	OFTALMOLOGIA
FLAVIO FERREIRA PENNA	58750	OFTALMOLOGIA
FREDERICO ATALLA BARLETTA	45736	OFTALMOLOGIA
GISLAINE SANGIARD DA SILVA	23907	OFTALMOLOGIA
GUILHERME AUGUSTO SILVA MAGALHAES	41391	OFTALMOLOGIA
GUSTAVO GOUVEA SOTTO MAIOR	36902	OFTALMOLOGIA
HELICIO COSTA PASCHOALINO JUNIOR	25357	OFTALMOLOGIA
ISABELLA CÉSAR MARTINS	51312	OFTALMOLOGIA
ISADORA DUTRA RODRIGUES	55242	OFTALMOLOGIA
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO JUNIOR	20410	OFTALMOLOGIA
JULIETA MICHERIF FILGUEIRAS H GRANATO	31688	OFTALMOLOGIA
LAVINIA LEITÃO BANDEIRA	34101	OFTALMOLOGIA
LEANDRO COELHO NEGRI GROSSI	47057	OFTALMOLOGIA
LEONARDO DE PAULA VILELA	51747	OFTALMOLOGIA
LEONARDO PROVETTI CUNHA	36592	OFTALMOLOGIA
LIVIO DE OLIVEIRA FERRAZ	71970	OFTALMOLOGIA
LOURIVAL SOTTO MAIOR FILHO	22366	OFTALMOLOGIA
LUCIANA ROSIN GARCIA	33716	OFTALMOLOGIA
LUCIANA VIRGINIA FERREIRA COSTA CUNHA	39247	OFTALMOLOGIA
LUCIANE GOMES EL HADI	28617	OFTALMOLOGIA
LUCIENE CAMBRAIA ITABORAHY	26929	OFTALMOLOGIA
LUCIO NEI RIBEIRO	34528	OFTALMOLOGIA
LUIS DERLAN BAIRRAL	23816	OFTALMOLOGIA
LUIZ EDUARDO P MALVACINI	10136	OFTALMOLOGIA
LUIZ OSCAR MACHADO MARTINS	9968	OFTALMOLOGIA
MARCELO DE SOUZA BOGADO	25853	OFTALMOLOGIA
MARCIA MARIA MANZO ALVIM TOSTES	23458	OFTALMOLOGIA
MARCIO RIBEIRO SOTTO MAIOR	7890	OFTALMOLOGIA
MARIA CANDIDA SOTTO MAIOR	23857	OFTALMOLOGIA
MARIA IGNEZ GUERRA AMARAL	16318	OFTALMOLOGIA
MEISSA CHRISTINE FERREIRA DE OLIVEIRA	37228	OFTALMOLOGIA
MICHELLE SABBAGH CARNEIRO	47706	OFTALMOLOGIA
MONICA PASSOS CHAGAS	31419	OFTALMOLOGIA

NADIM DAHBAR	4482	OFTALMOLOGIA
NELIDA FERREIRA DO NASCIMENTO DE SOUZA	32127	OFTALMOLOGIA
NICOLE BRAGANTINI LARIVOIR	65473	OFTALMOLOGIA
PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	53318	OFTALMOLOGIA
PAULO ANTONIO CARNEIRO LARocca	28484	OFTALMOLOGIA
PAULO PHILLIPE DO VALLE RICARDO MOREIRA	87711	OFTALMOLOGIA
PEDRO ALVES LOPES DA MOTTA	52876	OFTALMOLOGIA
PEDRO BONI GONÇALVES	48002	OFTALMOLOGIA
RAFAEL MARSICANO CEZAR VIEIRA	52399	OFTALMOLOGIA
RAFAEL VIDAL MERULA	36879	OFTALMOLOGIA
RENATA GODINHO ALVES VALLE HOLANDA	52435	OFTALMOLOGIA
RICARDO AUGUSTO PALETTA GUEDES	34448	OFTALMOLOGIA
RICARDO SANTOS HERNANDEZ MARTIN	29001	OFTALMOLOGIA
RUBEN SOTTO MAIOR	328	OFTALMOLOGIA
RUBENS MURILO GIBALE SOARES	30795	OFTALMOLOGIA
SILVANA MARIA PEREIRA VIANELLO	24712	OFTALMOLOGIA
SURAIA HALLACK SANSÃO	11975	OFTALMOLOGIA
SYLVIO RENHE JUNIOR	13610	OFTALMOLOGIA
THIAGO CAPILLA GOBETTI	53842	OFTALMOLOGIA
THIAGO GOMES FILGUEIRAS	56523	OFTALMOLOGIA
VANESSA MARIA PALETTA GUEDES	32531	OFTALMOLOGIA
VICTOR GUERRA AMARAL	53561	OFTALMOLOGIA
WANDERLEI FERREIRA DE SA FILHO	38468	OFTALMOLOGIA
CHRISTIANE MARIA MEURER ALVES	26945	ONCOLOGIA
FELIPPE GOMES FORTE	60020	ONCOLOGIA
FERNANDO DIAS	3577	ONCOLOGIA
KAZUE NOGUCHI	52285	ONCOLOGIA
LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO BARBOSA	43178	ONCOLOGIA
LEONARDO JOSE VIEIRA	30239	ONCOLOGIA
MARCELA CAMILO NASCIMENTO MIRANDA SA	41965	ONCOLOGIA
MARIANA HELENA GERALDO DA COSTA ABAD	39838	ONCOLOGIA
MILENA RIBERAL MATOS	50818	ONCOLOGIA
MILTON PRUDENTE	14616	ONCOLOGIA
NILSON SOARES PIRES DE MENDONCA	15531	ONCOLOGIA
RAFAEL SOUZA MOTA	47470	ONCOLOGIA
ROBERTA WOLF DINIZ	39837	ONCOLOGIA
TATIANE NETO BARBOSA	56144	ONCOLOGIA
TATYENE NEHBER OLIVEIRA	34218	ONCOLOGIA
ADRIANO FERNANDO MENDES JUNIOR	60116	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
AGNUS WELERSON VIEIRA	26814	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ALEXANDRE LAGE ALMEIDA	23248	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ALEXANDRE PIMENTEL DE ALENCAR	32926	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ANDRE LUIZ PINTO DA SILVA	29770	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ANTONIO VICENTE RICCIO	4643	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ANTONIO VINICIO PEDROSA	18271	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ARNALDO GONCALVES DE JESUS FILHO	33721	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
AVELINO CALDAS LEITAO	5971	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
BRENO ALVES DE SOUZA VAZ	65501	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
BRUNO FAJARDO NASCIMENTO	46314	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
BRUNO GONCALVES SCHRODER E SOUZA	51093	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
BRUNO MIRANDA PEDRO	61352	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CAMILA CORREA PEREIRA	49063	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CARLOS ALBERTO MENEZES MARIOSA	58246	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CELIO ALVES FERRAZ	66610	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CHRISTIANO CRUZ DE ANDRADE LIMA	45951	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CLAUDIO OTAVIO DA SILVA BERNARDES	54210	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRISTIANO CRUZ DE ANDRADE LIMA	45951	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DANIEL MUCCI BRANDAO	52383	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DANIEL NAYA LOURES	58805	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DANILO RIBEIRO OLIVEIRA	70073	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DAVID CORREIA GOMES	46328	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DEAN JOSE ROSA VALENTIM	34911	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DENISE ARAUJO DE FREITAS ANDRADE	16721	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

EDGARD IBRAHIM ELIAS FILHO	19072	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
EDILBERTO GUILHERMINO JUNIOR	32329	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ELI ARAUJO JUNIOR	41280	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ELMANO DE ARAUJO LOURES	12884	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
EPAMINONDAS DUQUE DE ALMEIDA	27495	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ERASMO THIAGO DA SILVA VIEIRA	54464	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
FARHAD SHAYANI	25217	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
FELIPE CAMARGO CAVALCANTE	77089	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
FELIPE VIEIRA AFFONSO	54470	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
FERNANDO DE PAULA SARCHIS	13003	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
FERNANDO MASCARENHAS DUARTE MENDES	25937	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
GABRIEL MEIRELES AZEVEDO PEREIRA	77779	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
GABRIEL SALOMAO SILVA	66936	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
GILMAR RODRIGUES DA SILVA	15058	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
GLAUCO MENDONCA ROCHA	55899	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
GUSTAVO DE PAULA PAIVA	81331	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
GUSTAVO DO CARMO E SOUZA	54458	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
HANDERSON NICOLATINO PEREIRA	10974	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
IGOR BONATO OLIVEIRA	73260	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
IGOR CEZAR DA SILVA LEITAO	37584	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
IGOR GERDI OPPE	67961	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
IGOR GUEDES NOGUEIRA REIS	81968	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

JAIR MOREIRA DIAS JUNIOR	35243	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JOAO CESAR NOVAES	9529	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JOAO PAULO GONCALVES DOS SANTOS	61630	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JORDANA BRANDAO CAJAFÁ	46998	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JORGE LUIZ TERRA	11461	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JOSE DA MOTA NETO	37001	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JOSE FLAVIO BARROS BRANDAO	8393	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JOSE LEONARDO ROCHA DE FARIA	62627	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JOSE PAULO SABINO DE ALMEIDA	29206	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JOSE ROBERTO MARANHAS BRANDAO	16833	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JURANDIR ANTUNES FILHO	27656	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LEANDRO FURTADO DE SIMONI	53206	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LEONA APARECIDO HOMEM DO AMARAL	52419	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LEONARDO DE CASTRO	38347	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LEONARDO LIMA BENEVIDES SARMENTO	22325	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LEOPOLDO SPITZ ESTREMADOIRO	8444	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LUIZ ANTONIO OLIVEIRA HORTA BARBOSA	11265	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LUIZ GUILHERME VIDAL ASSAO DE CARVALHO	59877	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LUIZ RAUL LORIE ANDREU	30641	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MARCELO DA SILVA DIAS	15798	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MARCELO GOMES GERK	76973	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MARCIO HELENO LOPES	40544	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

MARCOS VITOR PIRES DUQUE	47437	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA	49735	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MARIA DAS GRACAS LOURENCO TERRA	18322	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MATHEUS BENICA CAMPOS DELL' ORTO	72043	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MATHEUS SOARES LEITAO	56990	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MAURO ELCIO NUNES DE OLIVEIRA	18124	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
NACIB ZANON SALIM	49110	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ODILMAR BARBOSA E SILVA	57266	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ORLI ADAO DA SILVA	16095	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ORMANDO NUNES GOUVEA	8124	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
OSEAS JOAQUIM DE OLIVEIRA	18842	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PATRICK PEREIRA SALGADO	53188	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PEDRO MENDONCA CYRANKA	45908	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
RAFAELA BREJAO DE MELO	50402	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
RAMON SILVA CAMPOS	39116	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
REGINALDO BRAIDA LOPES	13124	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
RENAN FERNANDES DOS REIS	64916	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA LARA	55507	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
RENATO JANETTI CARRARA	51636	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
RICARDO ABDALLA BITTAR	13207	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
RICARDO DE SOUZA PORTES MEIRELLES	43460	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ROBERT CHARLES FERREIRA	13630	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA	34928	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
RODRIGO SILVA LOQUE	73174	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
RONEY VICENTE	18356	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
SAMUEL LOPES MENDES	45083	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
SAULO RENAN BITTAR HAUCK	74590	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
SAVIO MOURAO REZENDE	37870	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
SERGIO AUGUSTO DE RESENDE MOREIRA	14119	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
SILVIO DE OLIVEIRA	37294	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
THALES GROPPPO FELIPPE	59069	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
THIAGO MATTOS RESENDE	61818	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
TONIO FERNANDES DOS REIS	47905	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
UBIRATAN BRUM DE CASTRO	24217	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VALDECI MANOEL DE OLIVEIRA	27533	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VANESSA DE CASSIA PERES	64844	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VICTOR BRAULIO CAIAFFA	30904	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VINICIUS CAIAFFA	29688	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VINICIUS DO NASCIMENTO SOUZA	39261	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VINICIUS MOREIRA COELHO DA SILVA	24741	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VINICIUS MOTTA MATOSINHOS	52404	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VINICIUS SILVEIRA MACIEL	47702	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VITOR GROPPPO FELIPPE	68794	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
WELLINGTON RODRIGUES LAVINAS	15716	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
FLAVIA FONSECA DE CARVALHO BARRA	51613	PATOLOGIA CLÍNICA

ADRIANA MARIA VIEIRA REZENDE	22654	PEDIATRIA
AGDA ROSA DE ALMEIDA	34965	PEDIATRIA
ALBERTO APARECIDO FRANCHESQUETTI	18263	PEDIATRIA
ALESSANDRA TEIXEIRA BRUGIOLO	32663	PEDIATRIA
ALEXANDRE TAVARES CERQUEIRA	29189	PEDIATRIA
ALINE AQUINO GARGIULO	36885	PEDIATRIA
AMANDA CRISTINA SCHUCHTER	59889	PEDIATRIA
ANA CLARA MACHADO DEMIER RIBEIRO	60051	PEDIATRIA
ANA JULIA POPPI DE CARVALHO	66082	PEDIATRIA
ANA PAULA DA ROSA PEREIRA	58809	PEDIATRIA
ANELISE NOVAIS GAVIOLI	58896	PEDIATRIA
BARBARA SOUZA CUNTO SOBRINHO	58397	PEDIATRIA
BERNARDO FUSCALDI DE FIGUEIREDO BAPTISTA	38062	PEDIATRIA
BERNARDO SILVEIRA DE M. KNOPP	48952	PEDIATRIA
BRUNA KARLA DE FREITAS	59199	PEDIATRIA
BRUNA LUISA MARTINS FERNANDES	59967	PEDIATRIA
BRUNO BELOTI BARRETO	51674	PEDIATRIA
BRUNO COELHO GONÇALVES DE OLIVEIRA	39510	PEDIATRIA
CAMILA BALBI LIMA	54748	PEDIATRIA
CAMILA DE OLIVEIRA MAGNO	77601	PEDIATRIA
CAMILA OTONI NEVES	80421	PEDIATRIA
CARLA EVANGELISTA DA CONCEICAO	32965	PEDIATRIA
CARLA MILAGRES DE AGUIAR VIEIRA	53784	PEDIATRIA
CARLOS ALBERTO ZANINI	21268	PEDIATRIA
CARLOS AUGUSTO MEDEIROS RODRIGUES	10913	PEDIATRIA
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA	29492	PEDIATRIA
CAROLINA AUGUSTA ARANTES PORTUGAL	39536	PEDIATRIA
CELESTE MARIA NEGRAO MARTINS SANTOS	20713	PEDIATRIA
CHRISTIANE MENDONCA VALENTE	92020	PEDIATRIA
CLAUDIO COURI VIEIRA MARQUES	7827	PEDIATRIA
CRISTHIAN PIRES ANDRADE	36576	PEDIATRIA
CRISTINA MALVACINI	21877	PEDIATRIA
CRISTINA MARA NUNES DE PAULA	20751	PEDIATRIA
CRISTINA MENDES DE RESENDE	26892	PEDIATRIA
DANIEL ALMEIDA DA COSTA	41094	PEDIATRIA
DANIELLE COUTINHO FERREIRA CORTES	34805	PEDIATRIA
DEJANE PATRICIA DA SILVEIRA COQUEJO	31097	PEDIATRIA
DORIAN RICARDO DOMINGUES	22323	PEDIATRIA
DOUGLAS LOURENCO	8511	PEDIATRIA
EDMEA MOREIRA MACHADO	10421	PEDIATRIA
EDSON DE LUCCA MARCILIO	27269	PEDIATRIA
EDUARDA JUSTE DE SOUZA	51737	PEDIATRIA
EDUARDO ELIAS JOSE GALIL	9959	PEDIATRIA

ELIANA MARTINS DE SOUZA	20097	PEDIATRIA
ELIANE RICARDO MATTOS SEPULVEDA	22386	PEDIATRIA
ELISABETH CAMPOS DE ANDRADE	28235	PEDIATRIA
ELISANGELA DE OLIVEIRA HORÁCIO CRIVELLARI	34442	PEDIATRIA
ELIZABETH MARTINS DE OLIVEIRA	24575	PEDIATRIA
EMANUELLE FERREIRA XAVIER	67726	PEDIATRIA
FATIMA DE LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA	39313	PEDIATRIA
FERNANDA MARCIA SELL DE MIRANDA	20743	PEDIATRIA
FERNANDO JOSE MESQUITA DE OLIVEIRA	52388	PEDIATRIA
FLAVIA CRISTINA DE CARVALHO MRAD	30107	PEDIATRIA
FLAVIA MARA ULHOA SILVA DEMIAN	35641	PEDIATRIA
GABRIELA SOARES	59491	PEDIATRIA
GABRIELE CRISTINE TEIXEIRA BITENCOURT	67449	PEDIATRIA
GIANE MARIA SOUTO VILLELA	28117	PEDIATRIA
GYANE GROPPA PEREIRA	33719	PEDIATRIA
HELENA DE OLIVEIRA	26454	PEDIATRIA
HELIDEA DE OLIVEIRA LIMA	19650	PEDIATRIA
HELOISA ADRIANE DE CASTRO BARAKY	24666	PEDIATRIA
HELOISA APARECIDA WOLL	62669	PEDIATRIA
HENRIQUE AMARAL BINATO	47998	PEDIATRIA
HORTENCIA TEIXEIRA DE MORAIS	76503	PEDIATRIA
ISAAC EDUARDO ARANA	49741	PEDIATRIA
ISABELLE ELITA DE OLIVEIRA NEVES	80043	PEDIATRIA
ISIS CRISTINE MORAVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA ESTEVES	71538	PEDIATRIA
IVANA LUCIA DAMASIO MOUTINHO	17706	PEDIATRIA
IVY ROSA COELHO LOURES	47956	PEDIATRIA
IZABELA RODRIGUES FERREIRA RIBEIRO	52252	PEDIATRIA
JADIANA MACHADO TALMA	61636	PEDIATRIA
JAIR PIRES DE OLIVEIRA	20169	PEDIATRIA
JANAINA BARROS PIMENTEL	32637	PEDIATRIA
JANE HENRIQUE SILVA LEITE	30812	PEDIATRIA
JOAQUIM ALVES FILGUEIRAS NETO	20865	PEDIATRIA
JOSE EDGARD DE C T FILHO	16279	PEDIATRIA
JOSE MANSUETO FIORILO	17154	PEDIATRIA
JOSE NALON DE QUEIROZ	6961	PEDIATRIA
JOYCE BORBA MARQUES	56956	PEDIATRIA
JULIANA RIBEIRO RASLAN	47208	PEDIATRIA
KARINA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES	35723	PEDIATRIA
KARLA BISCOTTO LUCARELLI OLIVEIRA	28000	PEDIATRIA
KARLA CRISTINA MANCINI DA SILVA	23271	PEDIATRIA
LAFAYETE LOURES FILHO	17939	PEDIATRIA
LARISSA MOREIRA CAMPOS LIMA	52976	PEDIATRIA
LETICIA GOMES DE OLIVEIRA VALENTIN	93251	PEDIATRIA

LETICIA PERRUT MARENDINO	81627	PEDIATRIA
LUCAS LANFERINI DE ARAUJO	65344	PEDIATRIA
LUCIA MARIA DIAS GERHEIM	14392	PEDIATRIA
LUCILA CARMEM CASSINO PORTUGAL	15622	PEDIATRIA
LUCIMEIRY LOPES LIMA	45037	PEDIATRIA
LUCIMEIRY MARTINS DIAS	25675	PEDIATRIA
LUCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	19571	PEDIATRIA
LUISA RIBEIRO DE PAULA	70801	PEDIATRIA
MAGDA VENUS MENDES CONDE	21487	PEDIATRIA
MARCELLA DOS REIS CANTAGALLI ALVIM	52553	PEDIATRIA
MARCELO FERNANDES CUNHA	30100	PEDIATRIA
MARCIA CRISTINE DE ALMEIDA BISCOTTO	20127	PEDIATRIA
MARCIA HELENA JARDIM	17109	PEDIATRIA
MARCIA SILVEIRA DE MORAES KNOPP	12938	PEDIATRIA
MARCIO FONSECA DOS REIS	30890	PEDIATRIA
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA FERNANDES	66342	PEDIATRIA
MARIA AMALIA SILVA DO VALLE	22759	PEDIATRIA
MARIA CAROLINA DE PINHO PORTO	27688	PEDIATRIA
MARIA DE FATIMA CASTELLANO RANCAO	17417	PEDIATRIA
MARIA JOSE MAGALHAES NOVAES	16352	PEDIATRIA
MARIA TERESA DE GUSMAO DIAS DE MATOS NETTO	20186	PEDIATRIA
MARIA ZELIA TAVARES MOREIRA	23277	PEDIATRIA
MARIANA CONSTANTINA DE OLIVEIRA	68854	PEDIATRIA
MARIANA NOGUEIRA COURI	91096	PEDIATRIA
MARIANGELA RIBEIRO SILVA DUARTE	35802	PEDIATRIA
MARIANNE LONGO NASCENTES	66827	PEDIATRIA
MARINA MAGALHAES NOVAES	58370	PEDIATRIA
MARNA ITABORAI VASCONCELOS	25924	PEDIATRIA
MARTA CRISTINA DUARTE	21477	PEDIATRIA
MAURICIO PEREIRA SILVA	21786	PEDIATRIA
MAURICIO SEQUEIROS LARIVOUR	16274	PEDIATRIA
MERIENE MOREIRA DOS SANTOS LOURENCO	19077	PEDIATRIA
MILA NOGUEIRA CAMARGO	83252	PEDIATRIA
MIRIAN TENORIO DE ALBUQUERQUE	24141	PEDIATRIA
MIRNA GRANATO SALOMAO NAGIB	23958	PEDIATRIA
MIRTES DE FATIMA VALENTE GUERRA	26426	PEDIATRIA
MONICA WADIH ARBEX SERBENA	29631	PEDIATRIA
MONIQUE DAMAZIO DO VALE	37475	PEDIATRIA
MONIQUE MORAES DE SOUSA	67824	PEDIATRIA
NATHERCIA JORGE ABRAO	14044	PEDIATRIA
NELY MEDEIROS DA SILVA	25635	PEDIATRIA
OSMAR CELESTE DA ASSUNCAO	20980	PEDIATRIA
PAOLLA SEIXAS SALGADO	68990	PEDIATRIA

PATRICIA BRANDAO DA SILVA	48461	PEDIATRIA
PATRICIA CRISTINA GOMES PINTO	32298	PEDIATRIA
PATRICIA DAHAN	42966	PEDIATRIA
PATRICIA MARCHI BARROS	36916	PEDIATRIA
PRISCILA RODRIGUES SILVEIRA MARTINS	62159	PEDIATRIA
RAFAELLA RELLO PINTO COELHO CARVALHO	82544	PEDIATRIA
RAQUEL DAIBERT DUARTE SILVA	32702	PEDIATRIA
RAQUEL MARTINS RAMOS	34961	PEDIATRIA
RAQUEL OBOLARI GONÇALVES	59479	PEDIATRIA
RAQUEL OLIVEIRA CARMO	45039	PEDIATRIA
RAVENNA FERNANDES SILVA VARDIERI BOUZADA	56176	PEDIATRIA
RAYSSA OLIVEIRA NOGUEIRA ANDRADE	81827	PEDIATRIA
RICARDO JOSE DE ALMEIDA	38476	PEDIATRIA
RICARDO REINALDO BERGO	34914	PEDIATRIA
RICELLY LIGNANI DE MIRANDA	71103	PEDIATRIA
RITA APARECIDA FERREIRA	30096	PEDIATRIA
ROBERTA SANTANA FREIRE	43521	PEDIATRIA
ROBERTO AHOAGI NEHME	10706	PEDIATRIA
ROGERIO DE CASTRO	10881	PEDIATRIA
ROMERO JOSE KOPKE ALEXANDRE	75332	PEDIATRIA
ROSA MARIA SILVA NUNES E SANTOS	33554	PEDIATRIA
ROSANE RODRIGUES ROSA	20483	PEDIATRIA
ROSANGELA DE CARVALHO RIBEIRO	17406	PEDIATRIA
ROZANA LISBOA GOMES	28691	PEDIATRIA
SAMANTA SGARBI VEBBER	88513	PEDIATRIA
SANDRA DAMASCENO	35944	PEDIATRIA
SANDRA HELENA CERRATO TIBIRICA	21480	PEDIATRIA
SANDRA RAQUEL DALCOL	24235	PEDIATRIA
SILVIA PASCHOALINI AZALIM	34916	PEDIATRIA
SOLANGE CHAVES FERREIRA	32630	PEDIATRIA
SONIA TORRES HORTA DE ARAUJO	34707	PEDIATRIA
SORAYA MOREIRA ROSA	21238	PEDIATRIA
SUELY MARIA DA SILVA	24236	PEDIATRIA
TALITA ZANELLI LIMA	66796	PEDIATRIA
TANIA APARECIDA ALVARENGA TIAGO	16361	PEDIATRIA
TANIA MARA BARAKY BITTAR	21481	PEDIATRIA
TATIANA LAPA DA SILVA	52894036	PEDIATRIA
TATIANA LOPES SALES	43304	PEDIATRIA
TAYENNE DO VALE CABRAL	81488	PEDIATRIA
TAYNARA DE PAULA OLIVEIRA	81553	PEDIATRIA
TELMO LUCIANO DOS SANTOS BILHERI	12029	PEDIATRIA
TENYLA MARTINS FERNANDES PATICIE FREITAS	70030	PEDIATRIA

TERESA CRISTINA R LOPES	25753	PEDIATRIA
TEREZA CRISTINA ESTEVES	22383	PEDIATRIA
TEREZINHA DE ALMEIDA RIBEIRO	20609	PEDIATRIA
TUANY BEATO FERREIRA	81367	PEDIATRIA
VALVI APARECIDA WITZEL F DE ANDRADE	23103	PEDIATRIA
VANIA MARIA PIRES DO CARMO	15119	PEDIATRIA
VANIA SCHINZEL	53512	PEDIATRIA
VENERANDO FERNANDO SCORALICK	11020	PEDIATRIA
VERUSCHKA DRUMOND ALBUQUERQUE	29572	PEDIATRIA
VITOR FERNANDES ALVIM	48219	PEDIATRIA
VIVIANE DISCACCIATI FONSECA MORAES	45645	PEDIATRIA
VIVIANNE WEIL AFONSO	12580	PEDIATRIA
WALLACE DE SOUZA LOURO	28648	PEDIATRIA
WALTER ANTONIO MENDES BARLETTA	11327	PEDIATRIA
AMANDA VIEIRA ROCHA RODRIGUES	76504	PNEUMOLOGIA
CAMILA SALES CARLOS	64637	PNEUMOLOGIA
CANDIDA MARIA MOREIRA HORTA	27253	PNEUMOLOGIA
CARLA CRISTINA DE MIRANDA	21467	PNEUMOLOGIA
CÁTIA ESMERALDA DO CARMO	26183	PNEUMOLOGIA
CLAUDIA GONCALVES MAGALHAES	31599	PNEUMOLOGIA
FERNANDO FERREIRA SALLES	30849	PNEUMOLOGIA
IAGO PEREIRA CERCEAU ALVES	74855	PNEUMOLOGIA
LEILANE VIEIRA DA COSTA	51697	PNEUMOLOGIA
LIGIA MENEZES DO AMARAL	26799	PNEUMOLOGIA
MARCIA LUCIA ABUD HADDAD	15817	PNEUMOLOGIA
MARCOS THADEU R LHOTELLIER	11136	PNEUMOLOGIA
MARIA FRANCISCA CABRINI X. POTENGY DE MELLO	18108	PNEUMOLOGIA
MARIANA ZAIDEN E FERREIRA PINTO	41449	PNEUMOLOGIA
NASSIR JOSE JABOUR KHOURY	25362	PNEUMOLOGIA
RAFAELA AZZI TASSI	53468	PNEUMOLOGIA
RAQUEL MOYSES TRAVASSOS SIQUEIRA	12501	PNEUMOLOGIA
SERGIO FERREIRA ROCHA	23824	PNEUMOLOGIA
SILMARA MACHADO	30097	PNEUMOLOGIA
WANIA APARECIDA DO CARMO GOMES ALVARES	31404	PNEUMOLOGIA
YASMIN ZAKA TOSTES	82442	PNEUMOLOGIA
LAURA DE SOUZA BECHARA SECCHIN	1886004	PSICOLOGIA
LEANDRA SILVA DUARTE	21757	PSICOLOGIA
ADRIANA KELMER SIANO	34894	PSIQUIATRIA
ANDRE LUCIO PINTO COELHO STROPPA	18118	PSIQUIATRIA
CESAR AUGUSTO SOUZA LIMA DE MELLO	31727	PSIQUIATRIA
ERIKA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	57460	PSIQUIATRIA
GIACONDA CARMINATE DE OLIVEIRA	24237	PSIQUIATRIA

GLAUCO CORREA DE ARAUJO	20714	PSIQUIATRIA
GUSTAVO PETROSINO DIMAS COSTA	41264	PSIQUIATRIA
HENRIQUE A. DE OLIVEIRA JUNIOR	26492	PSIQUIATRIA
LUCAS MACHADO CAMPOS	73267	PSIQUIATRIA
MARINA SILVA DE LUCCA	39542	PSIQUIATRIA
PAULA DE MOURA E SILVA TOLEDO	52242	PSIQUIATRIA
RICARDO VIEIRA RIBEIRO	41117	PSIQUIATRIA
RODRIGO COSTA MARINHO	35601	PSIQUIATRIA
THANIA MARIA CARVALHO DAMASCENO	57399	PSIQUIATRIA
ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA	28109	QUIMIOTERAPIA DO CÂNCER
CHRISTIANE MARIA MEURER ALVES	26945	QUIMIOTERAPIA DO CÂNCER
MILTON PRUDENTE	14616	QUIMIOTERAPIA DO CÂNCER
BRUNO LANDIM DUTRA	53321	RADIODIAGNÓSTICO
CLAUDIO OTAVIO PRATA RAMOS	16381	RADIODIAGNÓSTICO
DIEGO DEMOLINARI PIRES	40734	RADIODIAGNÓSTICO
ERIKA ZAVELINSKE RESENDE	51001	RADIODIAGNÓSTICO
FELIPE JUSTE MÊNDIS	50391	RADIODIAGNÓSTICO
FLÁVIA CASTRO NEHME	46436	RADIODIAGNÓSTICO
GUSTAVO BITTENCOURT CAMILO	56025	RADIODIAGNÓSTICO
HELDER DE CASTRO MARQUES	31944	RADIODIAGNÓSTICO
JAIR AUGUSTO CAMPOS PAIVA	47272	RADIODIAGNÓSTICO
JANYNE PEDRO ABUD DE MACEDO	60585	RADIODIAGNÓSTICO
JULIO CESAR PORTES DE SOUZA	33660	RADIODIAGNÓSTICO
LENILTON DA COSTA CAMPOS	30857	RADIODIAGNÓSTICO
LEONARDO LOPES DE MACEDO	40843	RADIODIAGNÓSTICO
MAGNUM DE OLIVEIRA MATOS	49343	RADIODIAGNÓSTICO
ODILIO CESAR SA FORTES FONSECA	39720	RADIODIAGNÓSTICO
RAFAEL GUSTAVO GOMIDE ALCANTARA	46016	RADIODIAGNÓSTICO
RICARDO VIANA LEITE	32101	RADIODIAGNÓSTICO
VALERIA MOTTA RIBEIRO	37898	RADIODIAGNÓSTICO
VICENTE MASCARENHAS SANCHES JUNIOR	52156	RADIODIAGNÓSTICO
VICTOR GONCALVES DUARTE	46440	RADIODIAGNÓSTICO
ADIL VALENTE LISBOA	75762	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
DANIEL GONÇALVES DUARTE	51164	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
DANIEL MATTIA RAMOS	74284	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
FABIANE CORBELLI ROBERTI	52132	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

LUIZA COUTO BAPTISTA	84547	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
LUIZA LEITAO DE FARIA	69991	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
MARINA MAGALHAES SILVA	60097	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
NATALIA JUSTE DELGADO	61774	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
ROANE ADRIANE BARCELOS LUZIA	80727	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
THIAGO ABDALA DE ARAUJO	82764	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
ADRIANA DE SOUZA SERGIO FERREIRA	24259	RADIOTERAPIA
EDUARDO GOMES DE AQUINO RAMOS	66085	RADIOTERAPIA
LIVIA FERREIRA DE OLIVEIRA	56089	RADIOTERAPIA
HERVAL DE LACERDA BONFANTE	21328	REUMATOLOGIA
LUANA GERHEIM MACHADO	45034	REUMATOLOGIA
MARCELO GONCALVES ALVARENGA	25348	REUMATOLOGIA
SADY MANOEL THEODORO RIBEIRO	76321	REUMATOLOGIA
SILVIANE VASSALO	34599	REUMATOLOGIA
VIVIANE ANGELINA DE SOUZA	31273	REUMATOLOGIA
ALESSANDRA TEIXEIRA BRUGIOLO	32663	SG - CLINICA MEDICA
ALEX ANTONIO HEITOR DE CARVALHO	69688	SG - CLINICA MEDICA
ALEXANDRE PIMENTEL DE ALENCAR	32926	SG - CLINICA MEDICA
ANA PAULA CONSULI MILAGRES	55120	SG - CLINICA MEDICA
ANA PAULA DA ROSA PEREIRA	58809	SG - CLINICA MEDICA
ANSELMO DUARTE RODRIGUES	35775	SG - CLINICA MEDICA
BRUNO FAJARDO NASCIMENTO	46314	SG - CLINICA MEDICA
CALINA MARIA LOURES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	46370	SG - CLINICA MEDICA
CAMILA CERQUEIRA DE SOUSA	74273	SG - CLINICA MEDICA
CAMILA CORREA PEREIRA	49063	SG - CLINICA MEDICA
CARLA EVANGELISTA DA CONCEICAO	32965	SG - CLINICA MEDICA
CELIA CARVALHO DE MORAES	22740	SG - CLINICA MEDICA
CHRISTIANA DE CASSIA CURTY	28640	SG - CLINICA MEDICA
CLAUDIO OTAVIO DA SILVA BERNARDES	54210	SG - CLINICA MEDICA
DANIEL ALMEIDA DA COSTA	41094	SG - CLINICA MEDICA
DANIEL MUCCI BRANDAO	52383	SG - CLINICA MEDICA
DANIEL NAYA LOURES	58805	SG - CLINICA MEDICA
DANIELLE COUTINHO FERREIRA CORTES	34805	SG - CLINICA MEDICA
DANIELLE RESENDE ANDRAUS	44373	SG - CLINICA MEDICA
ELISA RODRIGUES MARANHA	52385	SG - CLINICA MEDICA
EMILIANA SPADAROTTO SERTORIO	56756	SG - CLINICA MEDICA
ERIKA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	57460	SG - CLINICA MEDICA
FELIPE AFRANIO SOUSA	58402	SG - CLINICA MEDICA

FELIPE VIEIRA AFFONSO	54470	SG - CLINICA MEDICA
FERNANDO JOSE MESQUITA DE OLIVEIRA	52388	SG - CLINICA MEDICA
FLORA ADELINA MIGUEL BASTOS ALMEIDA	47199	SG - CLINICA MEDICA
GABRIELA DE PAULA BARBOSA	52817	SG - CLINICA MEDICA
GABRIELA GUEDES LOPES TEIXEIRA	63755	SG - CLINICA MEDICA
GIANE MARIA SOUTO VILLELA	28117	SG - CLINICA MEDICA
GILBERTO ZAQUINE DE SOUZA JUNIOR	67758	SG - CLINICA MEDICA
GISELLE BARANDIER TEIXEIRA ESMERALDO	61651	SG - CLINICA MEDICA
GUILHERME VITOI ROSA NOMINATO	59920	SG - CLINICA MEDICA
HELOISA APARECIDA WOLL	62669	SG - CLINICA MEDICA
IARLEY PERON FARIA	61185	SG - CLINICA MEDICA
JAIME AFONSO SOUZA NETTO	36881	SG - CLINICA MEDICA
JOAO SURERUS DE OLIVEIRA JUNIOR	80182	SG - CLINICA MEDICA
JUAREZ SILVA ARAUJO	24798	SG - CLINICA MEDICA
JULIANA FERREIRA BEZERRA DE AZEVEDO	73218	SG - CLINICA MEDICA
JULIANA RIBEIRO RASLAN	47208	SG - CLINICA MEDICA
KARLA CRISTINA MANCINI DA SILVA	23271	SG - CLINICA MEDICA
LAURA RODRIGUES MARANHA	77912	SG - CLINICA MEDICA
LAURA SPADAROTTO SERTÓRIO	71182	SG - CLINICA MEDICA
LEOPOLDO FERREIRA NETO	77050	SG - CLINICA MEDICA
LUCAS LANFERINI DE ARAUJO	65344	SG - CLINICA MEDICA
LUCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	19571	SG - CLINICA MEDICA
LUIZA VIDOTO ABRAO	65206	SG - CLINICA MEDICA
LUZIA RIBEIRO NASSER SALOMAO	47707	SG - CLINICA MEDICA
MARCELO DE ANDRADE GRIJO	32578	SG - CLINICA MEDICA
MARCELO GOMES GERK	76973	SG - CLINICA MEDICA
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA FERNANDES	66342	SG - CLINICA MEDICA
MARCOS VITOR PIRES DUQUE	47437	SG - CLINICA MEDICA
MARIA CAROLINA PEPINO DE PAULA	69324	SG - CLINICA MEDICA
MAURICIO SIMAS EKLUND	31145	SG - CLINICA MEDICA
MAURO ELCIO NUNES DE OLIVEIRA	18124	SG - CLINICA MEDICA
MAVIEL SOUSA PEREIRA	75575	SG - CLINICA MEDICA
MIRIAN TENORIO DE ALBUQUERQUE	24141	SG - CLINICA MEDICA
MONIQUE DAMASCENO LOUGON	52397	SG - CLINICA MEDICA
PATRICIA LANDIM OLIVEIRA	48268	SG - CLINICA MEDICA
PEDRO JUNIOR RIBEIRO TOLEDO	70159	SG - CLINICA MEDICA
PILAR MOTTINHA CAMPANHA	56723	SG - CLINICA MEDICA
PRISCILA SOUZA MEDEIROS MOURA VALENTE	51777	SG - CLINICA MEDICA
RAFAELA BREIJAO DE MELO	50402	SG - CLINICA MEDICA
RAPHAEL MARON BARBOSA RAMOS DE QUEIROZ	55288	SG - CLINICA MEDICA
RAQUEL GOMES GRAMINANI CELESTE	43112	SG - CLINICA MEDICA
RENATA ALVIM MENDES	59166	SG - CLINICA MEDICA
RODRIGO DISCACCIATI FONSECA	61226	SG - CLINICA MEDICA

RODRIGO FERREIRA TOLEDO	65395	SG - CLINICA MEDICA
ROMERO JOSE KOPKE ALEXANDRE	75332	SG - CLINICA MEDICA
ROSA MARIA SILVA NUNES E SANTOS	33554	SG - CLINICA MEDICA
ROSANGELA DE CARVALHO RIBEIRO	17406	SG - CLINICA MEDICA
SABRINNE HELENA HAGLER DE GOUVEA	54115	SG - CLINICA MEDICA
SANDRA DAMASCENO	35944	SG - CLINICA MEDICA
SHEILY MARIA PUGLIESI CAVALCANTE	22399	SG - CLINICA MEDICA
TATYANA MORAES VILLELA	56354	SG - CLINICA MEDICA
THAMIRES TEIXEIRA	54805	SG - CLINICA MEDICA
VINICIUS CARDINELLI DE OLIVEIRA	63345	SG - CLINICA MEDICA
VINICIUS MOTTA MATOSINHOS	52404	SG - CLINICA MEDICA
GUSTAVO SAGGIORO OLIVEIRA	52286	TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL
LUCAS NARDELLI M DE CASTRO	24777	TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL
ALDO BOTTINO	9966	UROLOGIA
ANDERSON MOISES AYUPE	22150	UROLOGIA
ANDRE AVARESE DE FIGUEIREDO	38618	UROLOGIA
ANDRE LUIZ ALMEIDA SILVA	16283	UROLOGIA
ANDRE LUIZ LIMA DINIZ	54519	UROLOGIA
ANTONIO CARLOS TONELLI DE TOLEDO	39288	UROLOGIA
ANTONIO JOSE ALVES DE SOUZA JUNIOR	37204	UROLOGIA
AUGUSTO DE AZEVEDO BARRETO	30731	UROLOGIA
BRUNO DE ANDRADE SALOMÃO	73274	UROLOGIA
CARLOS ALBERTO GERVASON DE MACEDO JUNIOR	45286	UROLOGIA
EDUARDO NEVES NETTO	4899	UROLOGIA
EDUARDO VALLE PINHEIRO	21287	UROLOGIA
FABIANO MOTTA SPADA	59442	UROLOGIA
FABRICIO REBELLO LIGNANI SIQUEIRA	39311	UROLOGIA
FELIPE TORRES RABELO	41674	UROLOGIA
FERNANDO EMILIO QUINTEROS RECAVARREN	5722	UROLOGIA
FERNANDO HENRIQUE FERNANDES NEVES RIBEIRO	45148	UROLOGIA
GUILHERME MOREIRA FERREIRA	42260	UROLOGIA
HELIO ROBERTO BARBIERI	14585	UROLOGIA
HUGO SILVA NEVES	56322	UROLOGIA
HUMBERTO ELIAS LOPES	25598	UROLOGIA
JAMIL ANTONIO ABRAO EL HADY	26520	UROLOGIA
JOSE MURILLO BASTOS NETTO	25832	UROLOGIA
JOSE ROBERTO MACHADO	12957	UROLOGIA
LUIZ ARTUR MOURA LIGNANI	26470	UROLOGIA
LUIZ CARLOS ARAUJO	18899	UROLOGIA
LUIZ GERALDO DE CARVALHO LETAYF	23856	UROLOGIA

LUIZ KHOURY JOSE	45081	UROLOGIA
LUIZ ROGERIO TAFURI DE ARAUJO	61816	UROLOGIA
MARCUS DE OLIVEIRA	73415	UROLOGIA
MIGUEL VICENTE MONTEIRO DE CASTRO JACOB	23739	UROLOGIA
MURILO SPINELLI PINTO	13121	UROLOGIA
NEWTON FERREIRA DE OLIVEIRA	14707	UROLOGIA
PAULO CESAR FERREIRA LOPES	13400	UROLOGIA
SALIM ANDERSON KHOURI FERREIRA	61761	UROLOGIA
SERGIO FRANCA DE SOUZA FILHO	66831	UROLOGIA
THIAGO AYUPE MOTA	50943	UROLOGIA
TOMAZ JACINTO DE FRAGA FILHO	7555	UROLOGIA
VINICIUS MESQUITA PIRES	62318	UROLOGIA

OBS: QUALQUER MODIFICAÇÃO NO CORPO CLÍNICO DURANTE A EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DEVERÁ SER COMUNICADA IMEDIATAMENTE AO FUSEX

Juiz de Fora, MG, 20 de fevereiro de 2026.

FLAVIO JOSE BARBOSA
LEITE:23575204691

Assinado de forma digital por FLAVIO JOSE BARBOSA
LEITE:23575204691
Dados: 2026.02.23 12:28:41 -03'00'

FLAVIO JOSE BARBOSA LEITE

Identidade nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

Flávio José Barbosa Leite

05/11/74
SSP, MG

057880, DDI
120051, An. RH

04013
0001420, MG

235752046, 9L




DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE BRASILEIROS NO EXTERIO
Cartão de identificação de estrangeiro

Inscrição nº 11.700-T Em 08/07/79

Nome Flávio José Barbosa Leite

Sobrenome Barbosa Leite

Nome completo Flávio José Barbosa Leite

Morada atual Fac. de Medicina UFMG

Em 11/12/76 Obteve a nacionalidade em 13/12/76

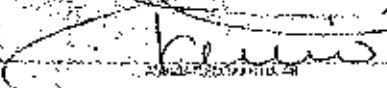
Passaporte nº 0000 Data Anul 06/12/52

Este Cartão é válido como documento de identidade e pode ser usado em todo Território Nacional - Lei nº 4.208/67, art. 1º
Dica nº 0000 de 7-0-1975

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

7324064

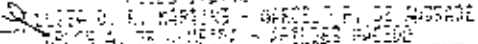
 



DEPARTAMENTO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Rio de Janeiro, 231 - Centro - CEP 20010-001 - Rio de Janeiro

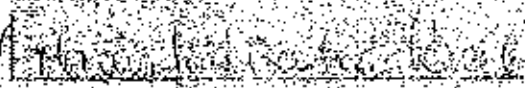
Declaro ser autêntica e verdadeira fotocópia com original
de tal documento, do qual sou titular.


FELICIANO A. LOPES - TITULAR

Substituído por: 
LUIZ E. M. MARTINS - Membro do Conselho de Administração
LUIZ E. M. MARTINS - Membro do Conselho de Administração
LUIZ E. M. MARTINS - Membro do Conselho de Administração

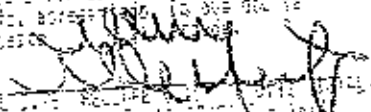


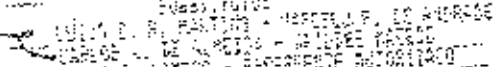
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

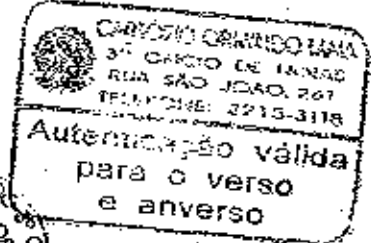


DEPARTAMENTO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Rio de Janeiro, 231 - Centro - CEP 20010-001 - Rio de Janeiro

Declaro ser autêntica e verdadeira fotocópia com original
de tal documento, do qual sou titular.


FELICIANO A. LOPES - TITULAR

Substituído por: 
LUIZ E. M. MARTINS - Membro do Conselho de Administração
LUIZ E. M. MARTINS - Membro do Conselho de Administração
LUIZ E. M. MARTINS - Membro do Conselho de Administração



FLAVIO JOSE BARBOSA LEITE
 06-12-52
 233-052-046-71
 C/C

FLAVIO JOSE BARBOSA LEITE
 MAURO BARBOSA LEITE
 ELAINE BARBOSA LEITE
 MAR DE ESPANHA-MO
 CAS. LV-58 FL-284
 JUIZ DE FORA-MG
 0/12/1952
 MG-413.743
 04/09/1994



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado
de Minas Gerais, de acordo com a(s) Resolução(ões) CFM

n.º (de)**** 1086/82 *****, certifica que registrou no livro

n.º ***** 021 ***** às folhas ***** 173 *****

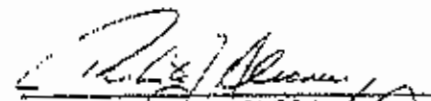
sob o n.º ***** 5.173 ***** a qualificação do médico

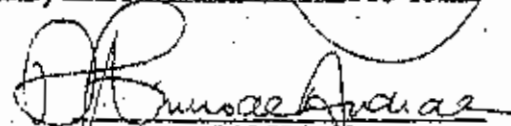
***** FLÁVIO JOSÉ BARBOSA LEITE *****

na especialidade de NEUROLOGIA.

com validade até 19.11.1997.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 1986


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



ANEXO D – DA CARTA-PROPOSTA

RELAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA
Data: 25/02/2026 15:06:28 -0100
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Juiz de Fora, MG, 20 de fevereiro de 2026.

MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA

Identidade nº [REDACTED]-MG)

CPF nº [REDACTED]

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

Identidade nº [REDACTED]-MG)

CPF nº [REDACTED]

Assinado digitalmente por BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

ANEXO E – DA CARTA-PROPOSTA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I. As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
2.1	Carta Proposta devidamente preenchida e assinada (Anexo “L” do Edital).
2.2	Cópia da Cédula de identidade e CPF, ou de outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is).
2.3	Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, COM SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO , devidamente registrada no Órgão competente, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
2.4	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
2.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
2.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
2.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.8	Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra g, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPDG nº 5/2017;
2.8.1	Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
2.8.2	Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;
2.8.3	Ata de Fundação;
2.8.4	Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou;
2.8.5	Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
2.8.6	Editais de convocação das três últimas assembleias Gerais extraordinárias;
2.8.7	Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
2.8.8	Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;; e
2.8.9	O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - QUANDO AUSENTE DO CADASTRO NO SICAF

3.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para as firmas individuais. CNPJ: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp e CPF: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
3.2	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União, INSS e Receita Federal CNPJ: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir CPF: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
3.3	Certidão de Regularidade Fiscal Relativa ao FGTS. Somente CNPJ: https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/regularidade-empresa.aspx#section3
3.4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com a Justiça do Trabalho. CNPJ e CPF: https://www.tst.jus.br/certidao1
3.5	Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal de Contas da União CNPJ e CPF: https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces
3.6	Todas as certidões acima descritas, deverão ser consultadas tanto com o CNPJ da OCS, quanto com o CPF do sócio majoritário.
3.7	Quando o instrumento contratual for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
3.8	Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017: A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o termo de credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971. Os cooperados poderão estar domiciliados em qualquer outro município fora da sede da cooperativa.

4. DECLARAÇÕES

4.1	Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo "O" do Edital).
-----	--

4.2	Declaração nos termos Declaração de Cumprimento da Medida Provisória nº 881 de 30/04/2019 e Resolução CGSIM nº 51 de 11/06/2019 (Anexo "Q" do Edital), quando for o caso.
-----	---

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
5.1	Prova de registro ou inscrição do CNPJ no Conselho de Classe respectivo, pertinente ao ramo de atividade.
5.2	Cédula de Identidade do(s) Responsável(is) Técnico(s).
5.3	Documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física do(s) responsável (is) técnico(s).
5.4	Diploma de Graduação do(s) responsável (is) técnico(s).
5.5	Comprovante de Registro ou inscrição ou certidão e regularidade da entidade no Conselho de Classe, do(s) responsável (is) técnico(s).
5.6	Relação de membros do Corpo Clínico datada e assinada pelo Responsável Técnico contendo os seguintes dados: nome completo, especialidade clínica e número do registro de classe.
5.7	Poderá ser exigido, quando for o caso, Diploma de Graduação e Especialidade do Corpo Clínico.
5.8	Alvará de localização e funcionamento válido.
5.9	Alvará de autorização sanitária válido.
5.10	Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'F', do Anexo VII-A, da IN SLT/MPOG nº 05/2017: A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o termo de credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971. Os cooperados poderão estar domiciliados em qualquer outro município fora da sede da cooperativa.
5.11	Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista. Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização: a- Cirurgia Buco-Maxilo-Facial; b- Endodontia; c- Periodontia; d- Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos; e- Estomatologia; f- Implantodontia; g- Odontopediatria; h- Ortodontia; i- Ortopedia Funcional dos Maxilares; j- Radiologia Odontológica; e k- Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.

6. VERIFICAÇÕES A SER REALIZADA PELA CREDENCIANTE (HGeJF)	
6.1	SICAF.
6.2	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) – Certidão emitida pelo Hospital Geral de Juiz de Fora, por intermédio do SIAFI.
6.3	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), em nome da OCS e de seu sócio majoritário.
6.4	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da OCS e de seu sócio majoritário.

7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade e quando não mencionado o prazo, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão.

Juiz de Fora, MG, em 20 / fevereiro / 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
gov.br MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA
Data: 25/02/2026 14:50:44-0300
Verifique em <https://validar.gov.br>

MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA
Identidade nº [REDACTED] (MG)
CPF nº [REDACTED]

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA
Identidade nº [REDACTED] (MG)
CPF nº [REDACTED]

ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

Documento assinado digitalmente por BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA
Intermediária de Assinatura Digital

 Sage

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos 11 dias de fevereiro de 2026 às 08h30 (oito horas e trinta minutos), em segunda convocação, na Rua Doutor Dirceu de Andrade, nº 33, Dom Bosco, 36.025-330, Juiz de Fora, MG, contando com os membros que assinaram eletronicamente a lista presença, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, sob a presidência do Sr. Marco Antônio Guimarães de Almeida.

Iniciada a reunião, o Presidente convidou o Dr. Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba, Diretor Financeiro, para secretariar os trabalhos. O Presidente informou que a reunião foi regularmente convocada, mediante a publicação de edital afixado no quadro de avisos na sede da entidade para tratar da seguinte ordem do dia: **(1) Troca do endereço atual (R DOUTOR DIRCEU DE ANDRADE Nº 33, CEP 36.025-330 BAIRRO DOM BOSCO, JUIZ DE FORA - MG) para R VICENTE BEGHELLI Nº 315 CEP 36.025-550 BAIRRO DOM BOSCO, JUIZ DE FORA-MG) do CNPJ 21.583.042/0039-45 E (2) Troca do CNAE Principal de 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde para 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, e inclusão de CNAE's secundários 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde do CNPJ 21.583.042/0039-45.**

Em seguida, o Diretor Presidente colocou em votação, e, após debates e esclarecimentos, os membros da Diretoria Executiva, todos presentes, por unanimidade, foi aprovada a troca do endereço atual (R DOUTOR DIRCEU DE ANDRADE Nº 33, CEP 36.025-330 BAIRRO DOM BOSCO, JUIZ DE FORA - MG) para R VICENTE BEGHELLI Nº 315 CEP 36.025-550 BAIRRO DOM BOSCO, JUIZ DE FORA-MG) do CNPJ 21.583.042/0039-45 e a troca do CNAE Principal de 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde para 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, e inclusão de CNAE's secundários 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde do CNPJ 21.583.042/0039-45

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada eletronicamente por todos os membros da Diretoria Executiva.

Em seguida o Diretor Presidente - Dr. Marco Antônio Guimarães de Almeida informou que a mesma será levada a registro junto aos órgãos públicos

Página 2 de 2

competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Dr. Marco Antônio Guimarães de Almeida
Diretor Presidente (Assinatura eletrônica)

Dr. Igor Vitoi Cangussu
Diretor Vice-Presidente (Assinatura eletrônica)

Dr. Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba,
Diretor Financeiro (Assinatura eletrônica)

Dr. Victor Vitoi Cangussu, Diretor de Serviços Médicos e
Diretor Executivo (Assinatura eletrônica)

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Ata de inclusão de cnae.docx ata v5

Autor: Laysa Guarino - laysaguarino@hmtj.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: A2-1A-0C-E5-AC-A1-AC-53-7D-36-45-48-A4-81-E3-3B-90-DD-11-54

SHA256: 830b23f2ca0f02c860cd39ad2f8521759f0abeddd35e141c851999310cd75edda

Assinaturas

Nome: Victor Vitoi Cangussu - **CPF/CNPJ:** 071.200.576-50 - **Cargo:** Diretor Técnico

E-mail: victorcangussu@hmtj.org.br - **Data:** 13/02/2026 11:06:12

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 13/02/2026 11:05:51 - **Leitura completa em:** 13/02/2026 11:06:05

IP: 45.169.50.48

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Marco Antônio Guimarães de Almeida - **CPF/CNPJ:** 21.583.042/0001-72 - **Cargo:** Diretor Presidente

E-mail: marcoantonio@hmtj.org.br - **Data:** 13/02/2026 11:20:12

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 13/02/2026 11:19:23 - **Leitura completa em:** 13/02/2026 11:20:09

IP: 186.233.41.210

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Igor Vitoi Cangussu - **CPF/CNPJ:** 070.838.756-00 - **Cargo:** Diretor Clínico

E-mail: igorvitoi@gmail.com - **Data:** 13/02/2026 11:52:37

Status: Assinado eletronicamente como responsável técnico

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 152.255.115.14

Geolocalização: -20,668351237747743,-46,092140294838345

Nome: Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba - **CPF/CNPJ:** 261.429.297-49 - **Cargo:** DIRETOR
FINANCEIRO - OSS HMTJ

E-mail: jendiroba@hmtj.org.br - **Data:** 13/02/2026 12:27:56

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 152.255.105.84

Geolocalização: -21,781496383333337,-43,36426693333333

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=A2-1A-0C-E5-AC-A1-AC-53-7D-36-45-48-A4-81-E3-3B-90-DD-11-54>

HASH TOTVS: A2-1A-0C-E5-AC-A1-AC-53-7D-36-45-48-A4-81-E3-3B-90-DD-11-54





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

No dia 16 de dezembro de 2025 às 9h30 em segunda convocação, em sua sede social na Rua Dr. Dirceu de Andrade nº 33, contando com associados que assinaram lista de presença, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, sob presidência do Dr. José Mariano Soares de Moraes. Abertos os trabalhos, o senhor presidente indicou o Dr. Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba para secretariá-lo. Informou aos presentes que a presente AGE foi convocada mediante a publicação de edital afixado no quadro de avisos na sede da entidade.

O Presidente Dr. José Mariano Soares de Moraes verificou a existência de quórum necessário para a realização da assembleia em segunda convocação, conforme previsto no Estatuto Social da entidade, estando presentes associados em número suficiente para deliberação sobre as matérias constantes da ordem do dia:

1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

O Dr. José Mariano Soares de Moraes fez uma exposição de motivos para a reforma estatutária e informou que a alteração estatutária tem por finalidade adequar o Estatuto Social da entidade às exigências da Lei Estadual 23.081/2018 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde, visando a futura qualificação do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus como Organização Social de Saúde junto ao Estado de Minas Gerais.

Foram expostas as seguintes inadequações identificadas no Estatuto Social vigente, em relação aos dispositivos legais:

O artigo 69 do estatuto da entidade dispõe sobre o tema, mas não nos termos estabelecidos pelo art. 44, inciso I, letra h, da Lei 23.081/2018, não atendendo plenamente a legislação mineira. Para ficar em acordo com o que exige a legislação citada, o artigo 69 também deve prever a transferência em caso de perda do título de qualificação, e prever que a destinação aos entes federativos seja proporcional aos recursos e bens alocados por cada um. Recomenda-se alterar em eventual revisão estatutária, e destaca-se que a adequação do estatuto social das entidades aos requisitos exigidos pelo Estado de Minas Gerais é requisito para renovação da qualificação.

Foi apresentada aos presentes nova minuta estatutária, alterando-se o estatuto social conforme minuta em anexo, onde foi acrescido o parágrafo único do art. 69:

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou perda, após decisão proferida em processo administrativo, da qualificação instituída por lei, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe tenham sido destinadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra entidade sem fins lucrativos certificada que tenha, preferencialmente, o

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 522, Livro A-1
CNPJ nº 21.583.042/0001-72



a mesma objeto social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Após debates e esclarecimentos prestados, a matéria foi submetida à votação, sendo **APROVADA** por unanimidade dos presentes a alteração do Estatuto Social, nos termos do Estatuto Social em anexo.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Secretário, bem como pelos demais associados presentes.

Dr. José Mariano Soares de Moraes, presidente

Dr. Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba, secretário



PROTOCOLADO: 27/10/21 REGISTRO: 522 - LV 448 Livro A-100 FOLHA: 158172 DATA: 20/10/2021 Código Exat.: R\$ 249,00 - T\$ 10,00 - T\$ 10,00 - T\$ 20,00 - Diferença: R\$ 2,00 - US\$ 10,00 Valor Total: R\$ 272,00 - Valor em Dólares: R\$ 272,00 - Diferença: R\$ 2,00 - US\$ 10,00	
DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: ESTATUTO	
PODER JUDICIÁRIO - TSMO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP	
SELO DE CONSULTA: JF254977	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 771276411903471	
Qualidade de atos praticados: 1	
Assinatura do(a) Representante Legal: FÁBIO SILVA DE FONSECA - SECRETÁRIO	
Email: R\$ 249,00 - T\$ 10,00 - T\$ 10,00 - T\$ 20,00 - Diferença: R\$ 2,00 - US\$ 10,00	
Valor Total: R\$ 272,00 - Valor em Dólares: R\$ 272,00 - Diferença: R\$ 2,00 - US\$ 10,00	
Consulte o estado deste documento no site: http://www.jf.sp.gov.br	

ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL
E MATERNIDADE THEREZINHA
DE JESUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Dr. José Mariano Soares de Moraes, Presidente do Conselho de Administração do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, no uso das atribuições que lhe confere a cláusula 17 do Estatuto Social, convoca os associados Conselho de Administração do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, para assembleia que será realizada em sua sede social, na Rua Dr. Dirceu de Andrade, nº 33, São Mateus, Juiz de Fora - MG, no dia 16 de dezembro de 2025 às 09:00 para primeira convocação e às 09:30h em segunda convocação, para deliberar sobre o seguinte tema:

(1) Alteração do estatuto;

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2025.

Dr. José Mariano Soares de Moraes
Presidente do Conselho de Administração



PROTOCOLADO: 12/11/25 | REGISTRO: 502 | AV 441
Livro 4490 | FOLHA: 172 | DATA: 09/12/25
VALOR: R\$ 25,00 - TFC: R\$ 10,00 - Registro: R\$ 10,00 - Cópia: R\$ 10,00 - R\$ 10,00
VALOR: R\$ 50,00 - Cópia: R\$ 10,00 - R\$ 10,00 - R\$ 10,00 - R\$ 10,00

FABRÍCIO SILVA DA CONCEIÇÃO - ESCRIVENTE

PODER. JUSCÍARIO - TÁLIO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: 17/12/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5214.004.1140.1568
Quantidade de autografados: 1
Assinatura eletrônica por FABRÍCIO SILVA DA CONCEIÇÃO - ESCRIVENTE
Emitido: R\$ 25,00 - TFC: R\$ 10,00
Valor Final: R\$ 35,00 - R\$ 10,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.jusbrasil.org.br>



LISTA DE PRESENÇA - AGE - 16/12/2026

Pautas: 1) Alteração do estatuto;

ENDEREÇO: RUA DR. DIRCEU DE ANDRADE, 33 SÃO MATEUS, JUIZ DE FORAMA

UNIDADE: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1	VICTOR VITO CANGUSSU	071.203.576-60	<i>Victor Vito Cangussu</i>
2	ANGELO MARCIANO LOPES	235.558.748-91	<i>Angelo</i>
3	BENEDITO ZULMIR LADEIRA JENDROBA	251.429.297-49	<i>Benedicto Zulmir</i>
4	BRUNO DE MAGALHÃES BARBOSA LEITE	014.794.399-57	<i>Bruno de Magalhães</i>
5	CLAUDIA DE SOUZA MONTEIRO RICARDO	075.121.766-00	<i>Claudia de Souza</i>
6	CLAUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES	830.759.096-53	<i>Claudia Mendes</i>
7	DIRCENIO MARQUES DE OLIVEIRA	180.915.988-53	<i>Dircenio Marques</i>
8	DJALMA RABELO RICARDO	805.313.348-00	<i>Djalma Rabelo</i>
9	EDMILTON PEREIRA DE ALMEIDA	210.896.466-91	<i>Edmilton Pereira</i>
10	FELIPE MARCIANO LOPES	058.602.776-32	<i>Felipe Marciano</i>
11	FLAVIA DUARTE MONTESSI	070.812.476-36	<i>Flaviana D. Montessi</i>
12	FRANCISCO DE ASSIS DUARTE VIEIRA	064.876.296-34	<i>Francisco de Assis</i>
13	GISELE DE ANDRADE TOSCANO MOREIRA	538.838.106-78	<i>Gisele de Andrade</i>
14	GUSTAVO DE MORAES RAMALHO	056.852.328-00	<i>Gustavo de Moraes</i>
15	IGOR VITO CANGUSSU	070.838.756-00	<i>Igor Vito Cangussu</i>
16	JOHAR PINHEIRO CANGUSSU	282.239.426-13	<i>Johar Pinheiro</i>
17	JORGE MONTESSI	135.468.356-04	<i>Jorge Montessi</i>
18	JOSE ALVES MONTEIRO	064.853.066-87	<i>Jose Alves Monteiro</i>
19	JOSE MARIANO SOARES DE MORAES	200.721.726-53	<i>Jose Mariano Soares</i>
20	JOSELIO VITO ROSA	681.635.926-72	<i>Joselio Vito Rosa</i>
21	LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA	061.390.466-45	<i>Lima Ferreira de Oliveira</i>
22	LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA	113.070.606-09	<i>Lucas Monteiro de Oliveira</i>
23	LUIS CARLOS DUARTE	329.208.676-49	<i>Luis Carlos Duarte</i>
24	LUIZ CARLOS ALVES	332.440.576-91	<i>Luiz Carlos Alves</i>



LISTA DE PRESENÇA - AGE - 16/12/2025

Pautas: 1) Alteração do estatuto;

ENDEREÇO: RUA DR. DIRCEU DE ANDRADE, 33 SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG

UNIDADE: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
25	MARCIO GOMIDE PINTO	221.851.616-15	
26	MARCONI PAES ROSADO	041.898.846-27	
27	MARCO ANTONIO GUMARÃES ALMEIDA	485.399.566-34	
28	MARCELHA MARQUES BARRAL	890.447.676-15	
29	NEWTON FERREIRA DE OLIVEIRA	235.670.286-87	
30	OSWALDO VICTOR DUARTE MONTESEI	065.894.158-80	
31	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	051.391.236-58	
32	PATRICIA SOARES MENDES DE MORAES	081.443.916-60	
33	PLINIO DOS SANTOS RAMOS	061.265.396-05	
34	RAIMUNDO NONATO BECHARA	136.970.306-63	
35	RAQUEL SOARES MENDES DE MORAES	678.645.196-39	
36	RICARDO CAMPELO DA CONCEIÇÃO	200.543.796-91	
37	RODRIGO DE OLIVEIRA PEIXOTO	485.251.626-04	
38	ALESSANDRO RICARDO COUTO	029.243.766-80	
39	CARLA DE SOUZA MOYTEIRO OLIVEIRA	765.477.796-53	
40	CARLOS AUGUSTO GOMES	382.469.206-15	
41	CLEBER SOARES JUNIOR	830.759.096-53	
42	ELIZABETH MARIA RICARDO ROCHA	928.578.056-72	
43	ROGERIO ALVES DE ANDRADE	167.987.376-15	
44	RENATO DARCI CAMILO	334.239.976-91	
45	VALDECI MANOEL DE OLIVEIRA	519.084.846-91	

Juiz de Fora, 16 de dezembro de 2025.



Mr. Tolson, Mr. Boardman, Mr. Nichols, Mr. Belmont, Mr. Mohr, Mr. DeLoach, Mr. Casper, Mr. Callahan, Mr. Conrad, Mr. Felt, Mr. Gale, Mr. Rosen, Mr. Sullivan, Mr. Tavel, Mr. Trotter, Mr. Tele. Room, Mr. Holmes, Miss Gandy
 U.S. Department of Justice
 Washington, D.C. 20535
 100-442611



e/ou internacional. Inclusive de cunho educacional.

- d. Proporcionar, incentivar, aperfeiçoar e cooperar com atividades de ensino médio e superior e pós-graduação, manter residentes e estágios em suas atividades hospitalares, ambulatoriais e educacionais.
- e. Criar e manter centros e institutos de ensino e pesquisa.
- f. Colaborar para a criação de entidades congêneres, de acordo com os seus objetivos estatutários.
- g. Desenvolver outras atividades relacionadas com os seus objetivos estatutários.

§1º O HMTJ poderá desenvolver, ainda, atividades afins e realizar operações econômico-financeiras e demais parcerias, convênios e termos de cooperação que proporcionem meios e/ou recursos, os quais somente poderão ser empregados na realização dos objetivos sociais da entidade.

§2º A fim de sustentar e elevar sempre o nível de suas finalidades, o HMTJ poderá promover e incentivar o ensino, pesquisa e o treinamento, promovendo e celebrando estágios, cursos, residências médicas, convênios de transferência de tecnologia, conferências, seminários e reuniões, programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento.

Art. 5º. No exercício de suas atividades, o HMTJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, atendendo aos que dele necessitarem, sem distinção de qualquer natureza, prestando seus serviços de forma ágil e desburocratizada.

Art. 6º. O HTMJ em razão de ser uma entidade de natureza filantrópica e de fins não econômicos e não lucrativos, não distribui, sob qualquer hipótese entre seus associados e/ou conselheiros, remuneração ou benefícios, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto e aplica integralmente no País os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e no desenvolvimento de suas próprias atividades, inclusive seus excedentes financeiros, podendo manter recursos aplicados em instituição financeira no território nacional.

Parágrafo único. Poderão os associados ser remunerados em caso de ocuparem cargos cujas atribuições correspondam a efetiva gestão executiva, respeitados, no que concerne à respectiva remuneração, como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 7º. Constituem patrimônio do HMTJ:

100-443887-1000

a. A marca e o nome da entidade, os imóveis, instalações, equipamentos, veículos e outros bens de sua titularidade e os que venham a ser adquiridos pela entidade, bem como títulos e saldos de suas arrecadações e demais de aplicações financeiras.

b. As doações e legados recebidos pela entidade para a execução de seus objetivos sociais para a obtenção de renda ou enriquecimento do patrimônio.

§1º - É vedado o recebimento de doações ou legados gravados de quaisquer ônus ou compromissos que conflitem, dificultem ou impeçam a realização dos objetivos HMTJ.

§2º - A guarda do patrimônio, sua aplicação e forma de arrecadação de bens e recursos, obedecida a legislação em vigor, atenderá as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração do HMTJ ou fixadas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º. Constituem fontes de recursos do HMTJ:

- As subvenções, doações, legados, auxílios e usufrutos que lhe forem concedidos.
- Os recursos decorrentes dos bens patrimoniais.
- Os recursos provenientes dos serviços prestados pela entidade.
- Os recursos e/ou resultados provenientes de instrumentos jurídicos celebrados com instituições de natureza pública e/ou privada, ou ainda da prestação de serviços em geral.
- Outros recursos.

§1º As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, respeitando os objetivos da entidade.

§2º Não constituem receitas da entidade, mas simples repasses de custeios e investimentos:

- Os recursos provenientes de convênios, contratos de gestão e parcerias celebrados com entes públicos, Estados, Municípios, Distrito Federal e Governo Federal, cujo objetivo seja a aplicação integral dos mesmos na execução desses instrumentos;
- Os meros reembolsos de despesas realizados pela entidade por conta e ordem desses instrumentos e execução de atividades decorrentes direta e/ou indiretamente dos mesmos.

§3º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados de acordo com o avençado nos contratos de gestão, convênios e demais instrumentos jurídicos celebrados.

CAPITULO V
DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES



Art. 9º. Os associados se dividem nas seguintes categorias:

- I - Beneméritos; e
- II - Contribuintes.

§1º - São considerados beneméritos, sem direito a voto, todos aqueles que hajam prestado serviços de natureza relevante ou dado contribuição de vulto à Entidade, a critério da Assembleia Geral, mediante proposta subscrita pelo Conselho de Administração.

§2º - São considerados contribuintes aqueles que, tendo sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração, concorrem com uma cota contributiva cujo período e valor serão definidos pelo próprio Conselho de Administração, em Regulamento Interno.

Art. 10. Poderá ser admitida como associada toda pessoa física com interesse nos objetivos da associação, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, por meio de indicação de outro associado, preenchimento de formulário próprio e mediante aprovação do Conselho de Administração (associado contribuinte) e Assembleia Geral (associado benemérito).

§1º Após o preenchimento da ficha de admissão, o candidato a associado terá seu nome levado à reunião do Conselho de Administração para, no prazo máximo de 06 (seis) meses, aprovar ou não, por maioria simples, a sua admissão, sempre motivadamente. Da mesma forma, em caso de admissão de associado benemérito, o Conselho de Administração levará a aprovação na Assembleia Geral subsequente.

§2º Em caso da admissão de pessoa jurídica, esta será ordinariamente representada por seus administradores, ou, excepcionalmente, por pessoa legalmente indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto por pessoa jurídica.

§3º Da decisão que recusar a associação de pessoa física ou jurídica caberá recurso dirigido à Assembleia Geral, cujo julgamento ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária subsequente ao protocolo do recurso.

Art. 11. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais e dos demais eventos da Entidade.
- b) Integrar, nas condições previstas neste estatuto, os órgãos da HMTJ.
- c) Levar ao conhecimento dos órgãos da Entidades a prática de qualquer ato que julgar ofensivo aos interesses da mesma ou aos seus dirigentes.
- d) Convocar, por meio de 1/5 (um quinto) de seus membros, Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração.

117

Art. 12. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto.
- b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Entidade.
- c) Acatar as decisões dos órgãos do HMTJ.



Art. 13. Os associados que não cumprirem seus deveres ficarão sujeitos a uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência por escrito.
- c) Suspensão por prazo determinado.
- d) Exclusão do quadro de associados.

§1º As penas previstas nas alíneas do caput deste artigo deverão ser aplicadas levando-se em consideração a gravidade do ato praticado pelo associado, de acordo com decisão do Conselho de Administração, independentemente da ordem acima prevista, sendo cabível recurso, com efeito suspensivo, dirigido à Assembleia Geral.

§2º A pena de exclusão do associado por não pagamento das cotas de contribuição no período e valores definidos no Regimento Interno, será automática e terá efeito imediato, não admitindo interposição de recurso.

§3º A pena de exclusão, à exceção da prevista no parágrafo anterior, será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa com os meios a eles inerentes.

§4º Poderá o associado demitir-se dos quadros da Entidade, mediante comunicação escrita endereçada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 14. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva
- V. Conselhos de Gestão Delegada

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as matérias de interesse da

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em 15/05/2018, às 14h30min, sob o nº 123456789. O original encontra-se arquivado no sistema de arquivos digitais da Entidade.

[Assinatura]

[Assinatura]

Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua desenvolvimento.



Art. 16. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- b. Destituir a qualquer tempo, por voto correspondente a, ao menos, 3/4 de seus associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- c. Aprovar o relatório anual e as contas anuais após manifestação dos respectivos Conselhos e da Auditoria Independente;
- d. Examinar e disculpar o balanço, as contas anuais, as demais demonstrações financeiras e o parecer da Auditoria Independente, sobre tais temas e demais eventualmente a eles ligados;
- e. Alterar este Estatuto, após aprovação e voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;
- f. Deliberar sobre a dissolução da Associação, após aprovação e voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Pelo Presente Estatuto e pela Assembleia Geral soberana que o aprovou, fica expressa e previamente autorizada a qualificação da entidade como Organização Social de Saúde no âmbito de todo o território nacional, seus Municípios, Estados, Distrito Federal e demais órgãos da Administração Direta e/ou indireta, independente de constituição de assembleia prévia para a deliberação de tal matéria.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da entidade convocar e presidir a Assembleia Geral, ou, na sua ausência, a um associado eleito entre os presentes na Assembleia.

Parágrafo único: A Assembleia Geral pode também ser convocada:

- a. Pelo Conselho Fiscal, se o seu Presidente retardar por mais de um mês a convocação da assembleia geral ordinária, e por mais de 8 (oito) dias a convocação da assembleia geral extraordinária.
- b. Por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente fundamentado, com indicação das pautas a serem objeto de deliberação e a apresentação prévia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a Assembleia, dos documentos necessários ao exame das matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada até o dia 20 de março de cada ano.

Art. 18. A convocação far-se-á mediante publicação do edital afixado em quadro de aviso na sede da Entidade ou no sítio eletrônico da instituição, ou, alternativamente, através de anúncio publicado em jornal local e de grande circulação, contendo, além do local, data e hora (da primeira e da segunda

EXEMPLAR DE ATAS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2011
Data: 20/03/2012 - Local: São Paulo - SP - Assinatura: [Assinatura]

convocações) da Assembleia, a ordem do dia e no caso da reforma do Estatuto, a indicação da matéria.



§1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 3 (três) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do anúncio.

§2º A segunda convocação realizar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20. As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a sua qualidade de associado em dia com suas contribuições.

Art. 21. Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os associados assinarão o "Livro de Presença" ou outro documento eleito como forma de comprovação de presença.

Art. 22. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Secretário escolhido pelo presidente dos trabalhos. Na ausência ou impedimentos do Conselheiro Presidente, a Assembleia será presidida por um associado presente, eleito dentre seus pares.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

§1º Para a deliberação a que se refere as alíneas "b" e "f" do Art. 16, é exigido, em primeira ou segunda convocação, o voto favorável de ao menos 3/4 (três quartos) dos Associados.

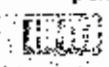
§ 2º - Para a deliberação a que se refere a alínea "a" do Art. 16, é exigido, em primeira ou segunda convocação, o voto favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ 3º As demais deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes em segunda convocação, não se computando os votos em branco, a teor do art. 23 do Estatuto.

§4º No caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

Art. 24. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata de que conste a lista de presença assinada pelos associados presentes, podendo a mesma ser registrada em cartório.

Parágrafo Único: Poderá ser suprida a necessidade de registro em cartório da ata ou livro de reunião, cuja declaração de veracidade seja firmada pelo



Conselheiro Presidente e pelo Secretário que presidiu a reunião com o reconhecimento simples de firma.



Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente até o último dia do mês de abril de cada ano para fins previstos nas letras "c" e "d" do Art. 15 e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que assim convocada, na forma do presente Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. O Conselho de Administração é o órgão superior de gestão da Associação, cabendo-lhe, precipuamente, ditar as normas e diretrizes básicas de sua organização, administração e operação e seguir as determinações da Assembleia Geral.

Art. 27. O Conselho de Administração é composto por até 9 (nove) integrantes associados, desde que membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva, observado o disposto no § 1º, desta Cláusula.

§ 1º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos para integrarem o Conselho de Administração, corresponderá a 2 (dois) anos.

§ 2º Para fins de determinação da "metade" a que se refere o § 1º, desta Cláusula, prevalecerá o critério de senioridade, sujeitando-se ao mandato reduzido os membros mais jovens, até que se alcance o percentual respectivo.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Conselheiro Presidente do órgão, que será substituído nos seus impedimentos na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Administração da entidade será conduzida em caráter estatutário pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 29. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, ou automaticamente no ato de sua eleição quando presentes à Assembleia ou dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ou mediante simples presença na próxima reunião que suceder sua eleição.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração, eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade, deverão renunciar ao assumir funções executivas.

0007


Art. 30. No caso de vacância do cargo do conselheiro, que reduza o número de conselheiros para menos de 5 (cinco), o(s) substituto(s) será(ão) nomeado(s) pelos conselheiros remanescentes, permanecendo no cargo até a realização de nova eleição ordinária.

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, mediante simples comunicação por e-mail aos membros do Conselho ou por publicação no site da entidade ou, alternativamente, mediante publicação do edital afixado em quadro de aviso na sede da Entidade.

§1º Para fins de cômputo do prazo do caput desse artigo, será considerado o dia de envio do e-mail ou o dia da publicação no site da entidade ou o dia da publicação do edital afixado em quadro de aviso na sede da entidade, o que ocorrer primeiro.

§2º O e-mail de convocação conterá, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. O Conselho de Administração só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§3º Serão dispensadas formalidades de convocação previstas neste artigo quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem, por e-mail, ou por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Art. 33. As reuniões do Conselho de Administração, a se realizarem ao menos três vezes a cada ano, serão presididas pelo Conselheiro Presidente e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de ao menos três de seus membros.

Art. 34. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes, excetuadas as matérias que, por força de lei ou deste Estatuto, exijam quórum qualificado.

Parágrafo único. O Conselheiro Presidente não fará jus ao direito de votar, não se computando na apuração dos quóruns de aprovação das deliberações, ainda, os votos em branco.

Art. 35. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho de Administração poderá indicar ao Conselho, por escrito, aquele que dentre os demais o representará na reunião a que faltará, cabendo ao indicado votar pelo representado, sem prejuízo do seu direito de voto.

Art. 36. As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio ou em atas, observado, no que couber, o disposto no Art. 24.



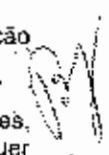

Parágrafo Único: Poderá ser suprida a necessidade de registro em cartório da ata ou livro de reunião do Conselho cuja declaração de veracidade seja firmada pelo Conselheiro Presidente e pelo Secretário que preside a reunião com respectivo reconhecimento simples de firma.

Art. 37. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos, independente de transcorrido o prazo para nova eleição, caso a mesma não tenha sido realizada.

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo em razão do exercício das funções de seus cargos, considerados gratuitos para todos os fins, devendo renunciar ao cargo no conselho de administração, Conselho Fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições a ele conferidas por este Estatuto:

- a. Fixar a orientação geral das atividades da Associação e o âmbito de atuação para consecução do seu objeto.
- b. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade, assim como a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada, o programa de investimentos a ela relativos bem como o plano de trabalho e plano orçamentário de custeio.
- c. Eleger e destituir, dentre seus membros, o Presidente, e eleger e destituir dentre os associados os membros da Diretoria Executiva da Entidade, fixando-lhes a remuneração e as funções, respeitados, no que concerne à remuneração, como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.
- d. Eleger e destituir os membros dos Conselhos de Gestão Delegada na proporção que couber à Entidade na forma das leis qualificadoras locais.
- e. Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 dos presentes, os estatutos, as suas alterações e a proposta de extinção da Associação, em decisão a ser referendada, na forma da lei, pela Assembleia Geral, bem assim os regimentos e/ou regulamentos internos da Entidade, que devem dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e competências e demais matérias que disciplinarão os serviços, atividades e atuação da Entidade, inclusive aquelas matérias aprovadas pelos Conselhos de Gestão Delegada.
- f. Aprovar o orçamento operacional e o programa de investimentos da Entidade.
- g. Contratar e dispensar Diretores e demais pessoas físicas ou jurídicas necessárias à boa administração e operação da Entidade.
- h. Decidir sobre os planos de expansão ou redução de atividades.
- i. Firmar convênios, contratos e parcerias com organismos públicos ou privados, para a realização dos objetivos sociais.
- j. Emitir previamente pareceres sobre qualquer proposta de alteração estatutária, observado quórum mínimo de dois terços de seus membros.
- k. Escolher, contratar e destituir auditores externos.
- l. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva da Entidade e demais setores, departamentos, diretorias e serviços da Entidade e examinar, a qualquer



O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: _____
O SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: _____



tempo, os livros e documentos da Associação;

m. Convocar a Assembleia Geral, na forma do Estatuto;

n. Propor a venda ou oneração de bens imóveis e autorizar a venda de bens móveis;

o. Resolver as consultas que lhe forem feitas pela Diretoria Executiva e demais órgãos e departamentos da Entidade;

p. Colocar a disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, sempre que solicitado por escrito por este conselho, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da requisição, cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução dos planos de investimentos e orçamentos;

q. Aprovar por no mínimo dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, observado o mesmo quórum, aprovar o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da Entidade;

r. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

s. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis e as contas anuais da Entidade, fundamentando a sua análise em parecer de auditoria externa independente.

t. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

Art. 40. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus pares, o Conselheiro Presidente.

Art. 41. Compete ao Conselheiro Presidente do Conselho de Administração do HMTJ:

a. Presidir a entidade, as Assembleias e o Conselho de Administração, inclusive os Conselhos de Administração Delegada, cabendo a ele dirigi-los, bem como o voto de desempate nas Assembleias e demais reuniões da Entidade.

b. Representar a Entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, nomeando procuradores, firmar acordos, renunciar a direitos, celebrar convênios, contratos de gestão, parcerias, contratos de prestação de serviços e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, pessoas físicas ou jurídicas;

c. Assinar e autorizar em conjunto com o Diretor Financeiro integrante da Diretoria Executiva da Entidade, despesas, cheques, ordens de pagamento e documentos de responsabilidade financeira, tais como: abaturês e encerramento de contas, aplicações financeiras para garantia dos objetivos da entidade, dentre outras – podendo delegar tal função a procuradores, mediante procuração, os quais atuarão sob compromisso de seguirem o Estatuto da Entidade e suas regras de compliance.

d. Assinar correspondência de caráter relevante e celebrar e firmar acordos, contratos e convênios para realização dos seus objetivos sociais.

e. Outorgar e revogar procurações em nome da Entidade.

- f. Contrair empréstimos, firmando os instrumentos respectivos em conjunto como Diretor Financeiro integrante da Diretoria Executiva da Entidade.
- g. Alienar bens móveis, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- h. Ordenar o pagamento de débitos da Associação;
- i. Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, podendo delegar tal função a procuradores que atuarão sob o compromisso de seguirem o Estatuto da Entidade e suas regras de compliance;
- j. Fiscalizar e supervisionar a administração da Associação no cumprimento das atribuições contratuais e das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- k. Submeter ao Conselho de Administração o projeto de regimento interno da Associação.
- l. Praticar os demais atos de gestão que não forem da competência privativa do Conselho de Administração.

Art. 42. Na ausência e/ou impedimentos do Conselheiro Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um de seus membros e presidida por um conselheiro eleito pelos presentes.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva.

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo em virtude do exercício das funções de seus cargos, considerados gratuitos para todos os fins, devendo renunciar ao cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgão congênere, para assumir funções executivas remuneradas.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os atos dos membros do Conselho Administrativo, dos Conselhos de Gestão Delegada e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres.
- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, o cumprimento dos contratos de gestão celebrados, as contas e as demonstrações financeiras anuais ou de gestão da entidade.
- Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos órgãos superiores da entidade.
- Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações.
- Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, sobre o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, encaminhando o parecer à Assembleia Geral.

- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação;
- g) Denunciar ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir providências úteis à Associação e, caso este não tome as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, encaminhar o tema à deliberação da Assembleia Geral;
- h) Convocar a Assembleia Geral na hipótese de que trata o art. 17 parágrafo único deste estatuto;
- i) Pronunciar-se sobre eventuais denúncias que lhe forem encaminhadas pela Associação, pelos órgãos diretivos e órgãos deliberativos ou por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 46. O Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações, e, para melhor desempenho de suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão da associação, os quais serão pagos por esta, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou a requerimento de qualquer de seus membros, observadas, quanto à convocação, as normas do art. 32 deste Estatuto.

Art. 48. Os membros dos Conselhos Fiscal que forem eleitos ou indicados para integrar a diretoria da organização social, deverão renunciar ao mandato de conselheiro ao assumirem as funções executivas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ENTIDADE

Art. 49. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Serviços Médicos, com mandato de 4 (quatro) anos.

I Compete à Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as Decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- Propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno da Entidade;
- Elaborar e apresentar aos Conselhos de Administração, até o fim do mês de março, e à Assembleia Geral, até o último dia do mês de abril, o relatório circunstanciado de suas atividades, a prestação de contas do exercício findo, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Entidade;
- Propor ao Conselho de Administração o orçamento operacional, o de investimentos e o geral da unidade;
- Submeter à aprovação dos Conselhos de Administração o plano de



cargos e salários da Entidade;

f. Aprovar as normas para funcionamento dos serviços operacionais, administrativos, financeiros e contábeis da Entidade;

g. Deliberar sobre a aplicação das disponibilidades financeiras eventuais da Entidade;

h. Prestar, sempre que solicitadas, informações à Assembleia Geral, aos Conselhos de Administração e à Auditoria Independente;

i. Aprovar a celebração de contratos e convênios da Entidade, de valor igual ou inferior a 300 (trezentos) salários-mínimos, em caso de prestação única, e de valor igual ou inferior a 900 (novecentos) salários-mínimos, em caso de contrato ou convênio de trato continuado, com prazo de duração igual ou superior a 6 (seis) meses;

j. Autorizar a contratação, admissão ou demissão de empregados da Entidade;

k. Abrir, transferir, e/ou encerrar dependências ou estabelecimentos, submetendo a decisão ao conhecimento do Conselho de Administração na reunião imediatamente posterior à prática do ato, sob pena de responsabilização pessoal de seus membros;

l. Praticar os demais atos administrativos que não sejam de competência dos demais órgãos da Associação.

II Compete ao Diretor Presidente:

a. Representar, na ausência do Conselheiro Presidente do Conselho de Administração, a Entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Financeiro.

b. Em conjunto com o Diretor Financeiro, contrair empréstimos em nome da Entidade, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, conforme previsto no presente Estatuto.

c. Em conjunto com o Diretor Financeiro, alienar bens móveis da Entidade, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;

d. Em conjunto com o Diretor Financeiro, ordenar o pagamento de débitos da Entidade.

e. Em conjunto com o Diretor Financeiro, firmar cheques e ordens de pagamento, físicas e/ou eletrônicas e realizar as demais movimentações financeiras da Entidade.

f. Fiscalizar e supervisionar a administração da Entidade, no cumprimento das atribuições contratuais e das diretrizes afixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

g. Submeter ao Conselho de Deliberação o projeto do regimento interno da Entidade;

h. Praticar os demais atos de gestão da entidade que não forem da competência da Diretoria Executiva, como colegiado, ou dos outros Diretores, bem como do Conselho de Administração e de seu Conselheiro Presidente.

III Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a. Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos

b. Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente



IV Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Administrar e fiscalizar os serviços burocráticos da Entidade;
- b. Propor, à Diretoria, o plano de cargos e salários da Entidade;
- c. Contratar, admitir ou dispensar empregados da Entidade;
- d. Responder pelo patrimônio da Entidade;
- e. Ter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretaria da Entidade;
- f. Ordenar e fiscalizar as compras da Entidade;
- g. Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as correspondências da Entidade;
- h. Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro desta Diretoria em seus impedimentos eventuais;
- i. Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro desta Diretoria em seus impedimentos eventuais

V Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Minutar o plano anual de aplicação de recursos para a Entidade;
- b. Administrar e fiscalizar os serviços de tesouraria da Entidade;
- c. Elaborar as previsões orçamentárias da Entidade, instruindo o estudo com pareceres e submetendo-os a exame e deliberação da Diretoria e, posteriormente, do Conselho de Administração e da Auditoria Independente;
- d. Submeter à Diretoria, para efeito de exame e aprovação, normas referentes ao funcionamento dos serviços financeiros e contábeis da Entidade;
- e. Submeter à Diretoria, mensalmente, o balancete, e, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o balanço patrimonial e as demonstrações na forma da legislação e deste Estatuto;
- f. Manter, sob sua guarda, os títulos e valores da Entidade, bem como os livros de documentos da tesouraria;
- g. Zelar pelo movimento da arrecadação da Entidade;
- h. Em conjunto com o Diretor Presidente, contrair empréstimos em nome da Entidade;
- i. Em conjunto com o Diretor Presidente, firmar cheques e ordens de pagamento, físicas e/ou eletrônicas e realizar as demais movimentações financeiras da Entidade;
- j. Efetuar o pagamento dos débitos da entidade;
- k. Propor à Diretoria critérios para a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade;
- l. Prestar à Diretoria as informações que lhe forem solicitadas relativamente às funções de seu cargo;
- m. Verificar os serviços de escrituração e o movimento de caixa, examinando e visando os documentos e comprovantes;
- n. Ter sob sua guarda e responsabilidade em caráter estatutário, os valores da Entidade;
- o. Participar das reuniões do Conselho de Administração convocadas por seu Conselheiro Presidente;
- p. Autorizar despesas em conjunto com o Conselheiro Presidente, podendo outorgar procuração na forma do presente estatuto.

1000

q. Coordenar os trabalhos do Departamento de Recursos Humanos, Tecnologia de Informação, controladoria e contratos, comunicação, compras e suprimentos da entidade.



VI Compete ao Diretor de Serviços Médicos:

- Supervisionar a prestação dos serviços que compõem o objeto da entidade.
- Propor à Diretoria a adoção de medidas de competências desta que interessem à prestação dos serviços na alínea anterior.
- Responsabilizar-se pelos programas de qualidade, creditações e demais qualificações técnicas e assistenciais da Entidade, bem como pelo dimensionamento técnico e assistencial dos serviços médicos e assistenciais da Entidade.
- Criar e se responsabilizar pelos grupos de prevenção de riscos assistenciais e segurança do paciente da Entidade.

Parágrafo primeiro: Por determinação do Conselho de Administração da Entidade:

- Um diretor poderá acumular de maneira temporária ou permanente as funções de outro diretor, bem como novas funções.
- As funções da Diretoria, bem como de cada um dos diretores poderão ser ampliadas, reduzidas e/ou redistribuídas a outros diretores.
- Poderão ser criados ou excluídos os cargos previstos nesta seção, fixando-lhes remuneração, limitada aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo segundo: A remuneração dos gerentes, administradores e colaboradores da entidade está limitada aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

SEÇÃO V DOS CONSELHOS DE GESTÃO DELEGADA

Art. 50. Em decorrência das qualificações da Entidade como Organização Social de Saúde, no âmbito de todo o território nacional, de seus Estados, Municípios, Distrito Federal, órgãos da Administração Pública Direta e/ou indireta, ficam previamente criados os Conselhos de Gestão Delegada, cujas atribuições dizem respeito às unidades públicas sob gestão da Entidade, delegadas por força de contratos de gestão ou convênios firmados com a Administração Pública, no âmbito e competências dos respectivos entes federados e das leis de qualificação editadas pelos mesmos, nêles incluídos os Conselhos de Estado e Município do Rio de Janeiro, Estado e Município de São Paulo, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto e nas leis qualificadoras dos entes federados.

§1º Entendem-se por entes federados os Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como órgãos da Administração Pública direta ou indireta de todo o território nacional.



§2º Os Conselhos de Gestão Delegada de cada ente federado serão estruturados na forma de sua legislação específica e respeitarão o percentual de composição, proporcionalidade, estrutura, atribuições e demais determinações previstas na lei do ente federado qualificador e da sua legislação, preferencialmente com a participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, assim como representantes da entidade civil e representantes de empregados a Entidade.

Art. 51. Os Conselhos de Gestão Delegada serão criados, constituídos e empossados pelo Conselho de Administração na forma do presente Estatuto e da legislação específica de cada ente da federação.

Art. 52. Os Conselhos de Gestão Delegada serão compostos por até 9 (nove) membros e responderão por questões relativas às unidades públicas sob gestão, no âmbito das respectivas leis qualificadoras e do ente federado com os quais celebrar contratos de gestão, observando os requisitos mínimos de composição, duração de mandato e qualificação previstos nas respectivas legislações de cada ente federado.

Art. 53. Mediante determinação do Conselho de Administração da Entidade, um Conselho de Gestão Delegada poderá responder por unidades públicas sob gestão de diferentes entes federados, caso preencha os requisitos mínimos de composição e qualificação em mais de um desses entes.

Art. 54. Um membro de um Conselho de Gestão Delegada poderá fazer parte de outro Conselho, respeitando-se a forma de composição estabelecida na respectiva lei qualificadora do ente federado.

Art. 55. Compete privativamente aos Conselhos de Gestão Delegada, no âmbito do respectivo ente federado - sem prejuízo de outras funções específicas previstas nas legislações de cada ente federado e de suas respectivas leis qualificadoras:

- a. Aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão da unidade pública a ser gerenciada.
- b. Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, o programa de investimentos a ela relativos bem como o plano de trabalho e plano orçamentário de custeio.
- c. Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de administração da unidade pública sob gestão.
- d. Designar membros da administração da unidade pública sob gestão, atribuindo-lhes funções por meio de Regimento Interno a ser aprovado por seus membros, bem como propor a sua destituição à Assembleia Geral.
- e. Fixar a remuneração dos membros da administração da unidade pública sob gestão, limitando-se aos valores praticados pelo mercado na região.

90

A

correspondente a sua área de atuação.

f. Aprovar o regimento interno da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

g. Aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas que visem o cumprimento do contrato de gestão.

h. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;

i. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da unidade pública sob gestão, elaborados pelo órgão de administração da mesma.

j. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão.

k. Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gestão, com auxílio de auditoria externa.

l. Aprovar e encaminhar à Autoridade Pública competente para supervisionar a execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pelo órgão de administração da unidade pública sob gestão.

m. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão de administração da unidade pública sob gestão.

n. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil, diretoria da entidade e demais órgãos de controle em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da unidade, adotando as providências necessárias.

o. Providenciar a publicação anual, ou na periodicidade prevista no âmbito de cada lei qualificadora ou órgãos de controle, dos Relatórios Financeiros e Relatório de Execução dos Contratos de Gestão, Balanços anuais nos períodos oficiais de cada um dos entes federados a que se vinculam os contratos de gestão.

Art. 56. Os Conselhos de Gestão Delegada se reunirão, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de qualquer de seus membros, observadas, quanto à convocação, as normas do art. 32 deste Estatuto.

Parágrafo único: O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observado o intervalo de um mandato, ou na periodicidade estabelecida pela legislação do ente federado qualificador.

Art. 57. A Presidência dos Conselhos de Gestão Delegada caberá, salvo legislação local em sentido contrário, ao Presidente do Conselho de Administração da Entidade, cabendo a ele dirigi-los, bem como o voto de desempate.

Art. 58. Os membros do Conselho de Administração e dos Conselhos de Gestão Delegada não receberão remuneração, ressalvado eventual



10/11

REPUBLICA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DGRH
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - CGRH
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - UAGRH

ressarcimento de despesas realizadas no exercício de suas funções e devidamente comprovadas.



Art. 59. É vedado aos Conselheiros Estatutários exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do ente federado ao qual sua participação como conselheiro da Entidade estiver ligada.

Art. 60. Em caso de afastamento de algum membro do Conselho de Gestão Delegada, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 61. Os Conselheiros eleitos ou indicados para compor os Conselhos de de Gestão Delegada não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e de titularidade de órgãos, Pastas ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do ente federado a que o conselho estiver vinculado.

SEÇÃO VI DOS AUDITORES EXTERNOS

Art. 62. O Conselho de Administração mandará contratar empresa idônea de auditoria externa independente, registrada no Conselho Regional de Contabilidade, para auditar as demonstrações financeiras e contábeis da entidade bem como a aplicação dos recursos financeiros vinculados por meio do contrato de gestão.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ESCRITURAÇÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 63. O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único: A escrituração observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 65. Os livros contábeis obrigatórios deverão ser autenticados conforme legislação vigente sobre o tema.

Art. 66. Findo o exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados do exercício financeiro, na forma da legislação aplicável.



§ 1º. O balanço patrimonial, juntamente com as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS será publicado em Diário Oficial e no jornal de grande circulação no local da sede da Entidade, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da Assembleia Geral Ordinária que vier a aprovar as contas do Conselho de Administração, sendo, no mesmo prazo, disponibilizado no endereço eletrônico da entidade, a saber: www.hmtj.org.br para exame de qualquer cidadão. O relatório de execução do contrato de gestão será publicado anualmente no Diário Oficial dos Poderes do Estado de MG.

§ 2º No encerramento do exercício fiscal, a entidade publicará, por meio eficaz, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão.

§ 3º O balanço patrimonial referido no § 1º desta cláusula assim como o relatório de atividades, os relatórios financeiros e relatórios de execução do contrato de gestão serão igualmente publicados, dentro de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial da União e na forma determinada pela legislação de regência dos entes em que situadas as unidades de saúde geridas pela Entidade.

§ 4º O balanço a publicar apresentará as subvenções e as despesas percebidas e realizadas durante o exercício social, segregadas pela matriz e pelas unidades geridas pela Entidade.

Art. 67. A Entidade prestará contas, na forma da lei, da destinação e administração de todos os recursos e bens públicos por ela recebidos e/ou geridos no exercício de seu objeto social, observando os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 68. O HMTJ poderá ser dissolvido por deliberação tomada pelo voto concorde de, ao menos, 3/4 (três quartos) de todos os associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e instalada na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. A entidade não se dissolverá em hipótese de falecimento, impedimento, desligamento ou retirada de algum membro ou associado, restando em todo caso vedada a distribuição de bens ou parcela de seu patrimônio líquido em virtude do fato.

Art. 69. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, e depois de integralmente quitados os seus débitos, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades

públicas, nos termos do disposto no inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar n. 187/2021.



Parágrafo único. Em caso de dissolução ou perda, após decisão proferida em processo administrativo, da qualificação instituída por lei, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe tenham sido destinados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra entidade sem fins lucrativos certificada que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

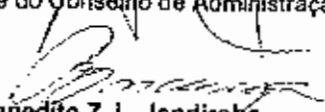
Art. 70. Em caso de omissão ou dúvidas acerca de dispositivos deste Estatuto, decidirá o Conselho de Administração levando em conta a lei e os superiores interesses da Associação.

Art. 71. A instituição adotará todas as medidas administrativas necessárias à prevenção e à coibição de práticas que possam resultar na obtenção de vantagens indevidas por seus membros, prepostos, empregados ou pessoas ligadas, em especial aquelas destinadas a atender aos comandos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 72. As disposições do presente Estatuto Social se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Juíz de Fora, 16 de dezembro de 2025.


José Mariano Soares de Moraes
Presidente do Conselho de Administração


Benedito Z. L. Jendiroba
Secretário

UOL

Associação de Municípios do Estado de São Paulo (AMESP)
Rua B. da P. de S. Paulo, 111 - 1º andar - Jd. P. de S. Paulo
13.130-000

Anexo 20.9 - Extrato do Contrato de Arrendamento de Estabelecimento Empresarial firmado entre o Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora Ltda. e o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus em 06 de fevereiro de 2026.

Finalidade: O presente extrato destina-se à exibição pública e representa a reprodução fiel do Contrato de Arrendamento de Estabelecimento Empresarial, celebrado em 6 de fevereiro de 2026, com a aposição de restrição de leitura sobre as cláusulas e anexos que contêm, nos termos da lei, informações de interesse privado das partes, protegidas por sigilo comercial e fiscal.

Partes Contratantes:

- (i) **INSTITUTO DE CLÍNICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA. – HOSPITAL MONTE SINAI**, inscrito no CNPJ sob o n. 25.415.993/0001-93, com sede na Rua Vicente Beghelli, n. 315, Bairro Dom Bosco, em Juiz de Fora, MG, CEP: 36025-550, doravante simplesmente **ARRENDADOR** ou **HMS**; e
- (ii) **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, Organização Social de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n. 21.583.042/0001-72, com endereço na Rua Dr. Dirceu de Andrade, n. 33, Bairro São Mateus, CEP 36.025-330, em Juiz de Fora, MG,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o arrendamento do estabelecimento empresarial/fundo de comércio ("**Estabelecimento Hospitalar**") de propriedade do HMS ("**Arrendamento**"), situado no endereço de sua sede e dedicado à prestação de serviços



médico-hospitalares no setor de saúde suplementar, ao HMTJ, observadas as condições estipuladas neste instrumento.

1.2 O **Arrendamento** abrange a transferência temporária do uso e gozo do conjunto de bens corpóreos e incorpóreos que compõem o estabelecimento do HMS, organizados para a exploração da atividade hospitalar, incluindo, mas não se limitando, a:

1.2.1 Bens corpóreos: instalações, máquinas, equipamentos, mobiliário, utensílios, conforme inventário detalhado no ANEXO 1.2.1 – Inventário de Bens Corpóreos, a ser apurado na *Data de Início da Vigência*;

1.2.2 Bens Incorpóreos: ponto comercial, contratos com fornecedores, locadores e prestadores de serviços listados no ANEXO 1.2.2 – Inventário de Bens Incorpóreos, a ser apurado na *Data de Início da Vigência*, além do direito de uso dos endereços eletrônicos, site institucional, linhas telefônicas e demais canais de comunicação instituídos pelo HMS para a exploração comercial de seu estabelecimento; e

1.2.3 Caixa Operacional e Estoque: recursos financeiros de caixa disponíveis em contas bancárias necessários à continuidade da operação hospitalar e estoque de insumos, materiais e medicamentos hospitalares e de consumo do *Estabelecimento Hospitalar*, apurados na *Data de Início da Vigência* (ANEXO 1.2.3 – Caixa Operacional e Estoque).

1.3 Em virtude das características do **Arrendamento** e da necessidade de manter em funcionamento ininterrupto o *Estabelecimento Hospitalar*, as partes comprometem-se a firmar, na *Data de Início da Vigência*, os Anexos 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 2.1, que, a partir de então, farão parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUTO DE VISTORIA



2.1 No ato de entrega das chaves, será lavrado um Auto de Vistoria (ANEXO 2.1 – Auto de Vistoria), assinado por ambas as partes e por duas testemunhas, de que constará, pormenorizadamente, a descrição da quantidade, qualidade e estado de conservação de todos os bens corpóreos.

2.2 O HMTJ declara, pela assinatura deste contrato do ANEXO 2.1 – Auto de Vistoria, ter inspecionado todos os bens e o imóvel, aceitando-os no estado em que se encontram.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PERÍODO DE TRANSIÇÃO

3.1 O contrato passará a vigorar a partir do dia 10 de março de 2026 (*"Data de Início da Vigência"*), possuindo prazo de duração de 10 (dez) anos, que poderá ser renovado pelas partes por períodos subsequentes, mediante a celebração dos competentes termos aditivos, renovando-se, contudo, por prazo indeterminado na hipótese de silêncio.

3.2 O período compreendido entre a data de assinatura deste instrumento e a *Data de Início da Vigência* (*"Período de Transição"*), servirá para que as Partes ultimem os atos necessários à implementação do *Arrendamento*.

3.3 No *Período de Transição*, as Partes compartilharão a administração do *Estabelecimento Hospitalar*, ainda em nome do HMS, cumprindo ao HMTJ constituir até 3 (três) representantes para compor, com até outros 3 (três) representantes a serem indicados pelo HMS, um *"Comitê de Transição"* (ANEXO 3.3 – *Composição do Comitê de Transição*), que terá, essencialmente, as seguintes atribuições:

3.3.1 Comunicar a celebração deste contrato aos clientes, empregados, fornecedores e prestadores de serviços do *Estabelecimento Hospitalar* (*"Contrapartes Contratuais"*);



3.3.2 Encaminhar às *Contrapartes Contratuais* as minutas dos Termos Aditivos – ANEXO 3.3.2 – Termos Aditivos, necessários à formalização da sucessão contratual derivada do *Arrendamento*, diligenciando ativamente no sentido de se obter as suas assinaturas, até a *Data de Início da Vigência*;

3.3.3 Adotar as medidas necessárias à transferência dos empregados, do Caixa Operacional e do Estoque do *Estabelecimento Hospitalar* ao HMTJ;

3.3.4 Elaborar o ANEXO 1.2.3 – Caixa Operacional e Estoque;

3.3.5 Elaborar o Auto de Vistoria (ANEXO 2.1 – Auto de Vistoria);

3.3.6 Decidir e solucionar, de comum acordo, as questões operacionais e dúvidas surgidas no *Período de Transição*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS QUANTO AO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR E O SEU ARRENDAMENTO

[Redacted signature block]

4.2 O *Estabelecimento Hospitalar* dispõe dos alvarás e das licenças necessários à sua operação, listados no ANEXO 4.2 – Alvarás e Licenças do *Estabelecimento Hospitalar*.



4.3 O HMTJ declara dispor, observadas as condições estipuladas neste instrumento, das capacidades técnica e econômico-financeira indispensáveis à administração do *Estabelecimento Hospitalar*.

4.4 As Partes declaram que previamente à celebração deste contrato tiveram amplo acesso às informações e documentos operacionais, econômico-financeiros, contábeis, comerciais e fiscais de lado a lado, tendo sido assessoradas por profissionais de sua confiança na apuração e análise dos dados assim obtidos.

4.5 Os débitos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial ou de qualquer outra natureza, relativos a fatos geradores ocorridos até a *Data de Início da Vigência*, são de responsabilidade exclusiva do HMS, ainda que lançados ou cobrados posteriormente.

4.6 O HMTJ será responsável por todos os débitos e obrigações de qualquer natureza (fiscais, trabalhistas, comerciais, etc.) gerados a partir da *Data de Início da Vigência* e durante todo o período de duração do *Arrendamento*.

4.7 Os créditos decorrentes de vendas ou serviços prestados até a data anterior à *Data de Início da Vigência* pertencem exclusivamente ao HMS. Os créditos gerados a partir *Data de Início da Vigência* e durante o prazo de duração do contrato pertencerão exclusivamente ao HMTJ.

4.8 Nas hipóteses em que, por efeito dos contratos de prestação de serviços firmados com os clientes, não for, por qualquer motivo, viável apropriar diretamente as receitas devidas a cada uma das Partes na forma da Cláusula 4.7, acima, estipula-se que, em caráter excepcional, elas serão faturadas pela Parte que esteja formalmente legitimada para tal, e será, posteriormente e após eventuais tributos, objeto de distribuição proporcional entre as Partes, em cumprimento à regra fixada na Cláusula 4.7, acima, admitindo-se a utilização,



nestes casos e *mutatis mutandis*, do mecanismo de compensação instituído pela Cláusula 7.6, abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

5.1 Este contrato não implica em sucessão tributária para o HMTJ, nos termos do art. 133 do Código Tributário Nacional, uma vez que se trata de arrendamento temporário e não de aquisição definitiva do estabelecimento. O HMS permanece como único responsável pelos tributos incidentes sobre fatos gerados aperfeiçoados em data anterior à *Data de Início da Vigência*.

5.2 O HMTJ será o único responsável pelo recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre a atividade econômica explorada no *Estabelecimento Hospitalar* durante a vigência do *Arrendamento* e sobre o bem imóvel sublocado, incluindo, mas não se limitando, a IR, IRRF, ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPTU, IBS e CBS, e outros quaisquer tributos e/ou taxas federais, estaduais e municipais, sejam relativas ao *Estabelecimento Hospitalar* e à sua exploração, sejam relativas ao imóvel sublocado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA



6.1 Os empregados do HMS serão, nos termos dos arts. 10 e 448, da CLT, transferidos ao HMTJ na *Data de Início da Vigência*, sem que ocorra, portanto, a rescisão ou a alteração das características dos respectivos contratos de trabalho.

6.2 O HMS se obriga pela quitação de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas aos empregados do estabelecimento objeto do *Arrendamento*, cujos fatos geradores tenham se aperfeiçoado até o dia imediatamente anterior à *Data de Início da Vigência*, mas que venham a ser objeto de cobrança/pagamento em data posterior (*"Responsabilidade Trabalhista HMS"*).

6.2.1 Admite-se, contudo, que o HMTJ promova a quitação dos compromissos trabalhistas e previdenciários (salários, contribuições previdenciárias, etc.) assumidos pelo HMS, diretamente relacionados à exploração do *Estabelecimento Hospitalar* e com vencimentos previstos para datas posteriores à *Data de Início da Vigência*, servindo-se do Caixa Operacional que lhe será transmitido nos termos da Cláusula Nona, deste contrato, hipótese em que os créditos oriundos desses pagamentos serão compensados, na forma dos arts. 368 a 380, do Código Civil, com os débitos a que alude a Cláusula 9.2, abaixo.

6.3 Não obstante o disposto na Cláusula 6.2, acima, em hipótese de rescisão de contratos de trabalho em data posterior à transferência a que alude a cláusula 6.1, acima, cumprirá ao HMTJ promover em nome próprio a rescisão e o pagamento das verbas rescisórias devidas, mantendo o controle da distribuição proporcional dos custos respectivos e deles participando mensalmente o HMS, para, conforme o caso e nos termos da Cláusula 6.4, abaixo, ciência ou reembolso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação.

6.4 Tendo em vista que o *Estabelecimento Hospitalar* será transferido com o Caixa Operacional e o Estoque Operacional a que alude o ANEXO 1.2.3 – Caixa Operacional e Estoque, deste contrato, as importâncias eventualmente devidas pelo HMS ao HMTJ por



efeito do disposto na Cláusula 6.3, acima, poderão ser compensadas, na forma dos arts. 368 a 380, do Código Civil, com os créditos de que se trata (que para este fim terão o seu valor atualizado na forma disciplinada na Cláusula Nona, deste instrumento), e, quando eventualmente consumidos integralmente, poderão ser objeto de descontos na importância a ser paga pelo HMTJ a título de *Remuneração do Arrendamento*, sempre com a prévia comunicação ao HMS.

6.5 Eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados do *Estabelecimento Hospitalar* posteriormente à *Data de Início da Vigência*, que digam respeito, parcial ou totalmente ao período de *Responsabilidade Trabalhista HMS*, serão acompanhadas pelo HMTJ, que constituirá em nome próprio advogados aptos a defender tanto os seus próprios interesses, quanto os interesses do HMS.

6.6 Incumbirá às Partes, na medida proporcional de suas responsabilidades, arcar com os custos dos advogados constituídos para defendê-las nas ações a que alude a Cláusula 6.5, acima, bem assim com as respectivas custas e despesas processuais, sendo certo que o HMS se compromete a outorgar aos advogados indicados pelo HMTJ os poderes necessários à apresentação de sua defesa e ao acompanhamento das ações judiciais de que se trata.

6.7 O HMTJ se obriga a enviar ao HMS, até o dia 20 de cada mês, relatório atualizado das reclamações trabalhistas referidas na Cláusula 6.5, acima, de que constem, ao menos, o número (CNI) do processo, os nomes das partes envolvidas, o objeto da ação, o valor da causa/pedido, a sua fase processual e último andamento, e o prognóstico de perda, sem prejuízo do direito do HMS de obter, diretamente dos advogados contratados, explicações adicionais, cumprindo ao HMTJ estipular, na contratação desses profissionais, obrigação expressa a respeito desse dever de informação.



6.8 Toda e qualquer contratação de pessoal realizada pelo HMTJ durante a vigência do contrato, embora deva ser formalmente comunicada ao HMS até o 30º (trigésimo) dia a contar de sua formalização, será de inteira e exclusiva responsabilidade do HMTJ, não gerando qualquer vínculo ou obrigação para o HMS, que, ademais, poderá exigir, em caso de rescisão do *Arrendamento*, que os contratos de trabalho respectivos sejam previamente rescindidos e comprovada, pelo HMTJ, a integral quitação das correlatas verbas rescisórias, fazendo jus o HMS, outrossim, ao direito de manter em seus quadros os empregados que desejar, hipótese em que comunicará o fato ao HMTJ no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que comunicar ou for comunicado da rescisão, sendo certo que, em caso de futura rescisão dos contratos dos empregados assim mantidos pelo HMS, dentro de 5 (cinco) anos a contar do término do *Arrendamento*, cumprirá ao HMTJ arcar com os custos rescisórios, tributários e previdenciários que guardem relação com o período em que figurou como seu empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE COMERCIAL, CIVIL E CONSUMERISTA

7.1 Os contratos comerciais, civis e consumeristas firmados pelo HMS com clientes, fornecedores e prestadores de serviços ("*Contrapartes Contratuais*") na exploração do estabelecimento arrendado (excetuados os contratos bancários, sejam eles quais forem) serão transferidos ao HMTJ, observado o *Período de Transição*.

7.2 A fim de garantir as transferências a que se refere a Cláusula 7.1, acima, o HMS se obriga a comunicar a celebração deste *Arrendamento* às suas *Contrapartes Contratuais*, observado o *Período de Transição*, bem assim obter delas a anuência necessária à sua substituição na relação contratual pelo HMTJ, mediante a celebração dos competentes *Termos Aditivos* aos contratos.



7.3 Na hipótese de, por qualquer razão, as *Contrapartes Contratuals* recusarem a sua anuência de modo a significar a necessidade de rescindir os contratos com elas celebrados, as Partes se obrigam a promover os melhores esforços para solucionar a questão.

7.4 O HMS se obriga pela quitação de todas as obrigações comerciais, civis e consumeristas relacionadas ao *Estabelecimento Hospitalar*, cujos fatos geradores tenham se aperfeiçoado até a *Data de Início da Vigência* ("*Responsabilidade Comercial HMS*").

7.4.1 Admite-se, contudo, que o HMTJ promova a quitação dos compromissos assumidos pelo HMS, diretamente relacionados à exploração do *Estabelecimento Hospitalar* e com vencimentos previstos para datas posteriores à *Data de Início da Vigência*, servindo-se do Caixa Operacional que lhe será transmitido nos termos da Cláusula Nona, deste contrato, hipótese em que os créditos oriundos desses pagamentos serão compensados com os débitos a que alude a Cláusula 9.2, abaixo.

7.5 Não obstante o disposto na Cláusula 7.4, acima, em hipótese de rescisão de contratos em data posterior à *Data de Início da Vigência*, cumprirá ao HMTJ promover em nome próprio a aludida rescisão e o pagamento das eventuais verbas rescisórias devidas, mantendo controle da distribuição proporcional dos custos respectivos e deles participando mensalmente o HMS, para, conforme o caso e nos termos da Cláusula 7.6, abaixo, ciência ou reembolso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação.

7.6 Tendo em vista que o estabelecimento será transferido com o Caixa Operacional e o Estoque Operacional a que alude o ANEXO 1.2.3' – Caixa Operacional e Estoque, deste contrato, as importâncias eventualmente devidas pelo HMS ao HMTJ por efeito do disposto na Cláusula 7.5, acima, serão compensadas, na forma dos arts. 368 a 380, do Código Civil, com os créditos de que se trata (que para este fim terão o seu valor atualizado monetariamente pelo IPC-A, do IBGE, ou pelo índice que o substituir, desde a *Data de Início*



da Vigência), e, quando eventualmente consumidos integralmente, serão objeto de descontos na importância a ser paga pelo HMTJ a título de *Remuneração do Arrendamento*, sempre com a prévia anuência do HMS.

7.7 Eventuais ações civis ou tributárias ajuizadas por *Contrapartes Contratuais* ou Terceiros em virtude da exploração do *Estabelecimento Hospitalar* posteriormente à *Data de Início da Vigência*, que digam respeito parcial ou totalmente ao período de *Responsabilidade Comercial HMS*, serão acompanhadas pelo HMTJ, que constituirá em nome próprio advogados aptos a defender tanto os seus próprios interesses, quanto os interesses do HMS.

7.8 Incumbirá às Partes, na medida proporcional de suas responsabilidades, arcar com os custos dos advogados constituídos para defendê-las nas ações a que alude a Cláusula 7.7, acima, bem assim com as respectivas custas e despesas processuais, sendo certo que o HMS se compromete a outorgar aos advogados indicados pelo HMTJ os poderes necessários à apresentação de sua defesa e ao acompanhamento das ações judiciais de que se trata.

7.9 O HMTJ se obriga a enviar ao HMS, até o dia 20 de cada mês, relatório atualizado das ações judiciais referidas na Cláusula 7.7, acima, de que constem, ao menos, o número (CNJ) do processo, os nomes das partes envolvidas, o objeto da ação, o valor da causa/péido, a sua fase processual e último andamento, e o prognóstico de perda, sem prejuízo do direito do HMS de obter, diretamente dos advogados contratados, explicações adicionais, cumprindo ao HMTJ estipular, na contratação desses profissionais, obrigação expressa a respeito desse dever de informação.

7.10 Todo e qualquer contrato de natureza comercial ou civil celebrado pelo HMTJ durante a vigência do *Arrendamento*, embora deva ser formalmente comunicado ao HMS até o 30º (trigésimo) dia a contar de sua formalização, será de inteira e exclusiva responsabilidade do HMTJ, não gerando qualquer vínculo ou obrigação para o HMS, que,



8.5 Cumpra ao HMTJ, em caso de verificação do uso indevido da marca por terceiros, comunicar o fato imediatamente ao HMS, a quem competirá, às próprias expensas, adotar as medidas necessárias a protegê-la, respondendo o HMTJ por perdas e danos na hipótese de se omitir no cumprimento deste dever.

8.6 Ao término do contrato, por qualquer motivo, cessará imediatamente os efeitos da *Licença de Uso da Marca* e de qualquer outro elemento de propriedade intelectual do HMS, cumprindo ao HMTJ requerer a baixa de sua averbação perante o INPI dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO CAIXA OPERACIONAL E DO ESTOQUE

9.1 O caixa operacional é o estoque, a serem apurados na *Data de Início da Vigência*, especificados e valorados em moeda corrente nacional na forma do ANEXO 1.2.3 – Caixa Operacional e Estoque, serão transmitidos pelo HMS ao HMTJ a título de mútuo na mesma data.

9.2 O mútuo a que alude a Cláusula 9.1, acima, será pago pelo HMTJ ao HMS nos seguintes moldes:

9.2.1 Os recursos financeiros relacionados ao Caixa Operacional serão quitados em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira a vencer no dia 25 de março de 2027 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, no valor a ser definido no ANEXO 1.2.3 – Caixa Operacional e Estoque, parcelas estas que vencerão juros correspondentes ao custo de captação dos recursos no mercado financeiro, correspondentes ao índice anual acumulado do CDI, mais 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano, acrescido do imposto sobre operações financeiras (IOF).



9.2.2 O estoque, valorado nos termos da Cláusula 9.1 e sujeito a atualização monetária anual pelo IPC-A, ou pelo índice que o substituir, desde a *Data de Início da Vigência*, será objeto de devolução em bens congêneres, na data de devolução do *Estabelecimento Hospitalar* pelo HMTJ ao HMS, quando da resolução do contrato, sendo certo que eventuais diferenças a menor entre o valor do estoque em devolução pelo HMTJ e o valor atualizado do estoque a ele transmitido pelo HMS, será objeto de indenização em moeda corrente nacional.

9.3 Em hipótese de inadimplemento, sobre as importâncias em atraso incidirão, a contar do vencimento, multa à razão de 5% (cinco por cento), correção monetária pelo IPC-A, do IBGE, ou pelo índice que o substituir, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

9.5 Implementada a retenção a que alude a Cláusula 9.4, acima, cumprirá ao HMTJ efetuar o pagamento ao HMS da quantia retida na data da rescisão do *Arrendamento*, observados, até o efetivo pagamento, os encargos a que alude a Cláusula 9.2, acima, e abatidas eventuais compensações promovidas nos termos previstos nas Cláusulas 6.4 e 7.6, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DE SUA APURAÇÃO.



[REDACTED]

[REDACTED]

10.3 Em hipótese de inadimplemento, sobre as importâncias em atraso incidirão, a contar do vencimento, multa à razão de 5% (cinco por cento), correção monetária pelo IPC-A, do IBGE, ou pelo índice que o substituir, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

10.8 - O HMS e seus representantes se obrigam a manter total sigilo sobre as informações financeiras e comerciais do HMTJ a que tiverem acesso, utilizando-as exclusivamente para a finalidade de apuração da remuneração variável, sob pena de responsabilidade civil e penal.

10.9 - O HMS poderá, a qualquer tempo, por si ou por meio de empresa de auditoria independente por ele indicada, realizar a verificação dos livros e documentos contábeis e fiscais do HMTJ para confirmar a exatidão dos valores declarados como receita líquida. A auditoria pelo HMS deverá restringir-se exclusivamente à verificação dos valores que servem



de base para o cálculo da remuneração deste contrato, sendo vedado o acesso a dados médicos, pessoais ou comerciais não relacionados ao objeto contratual. Toda auditoria deverá ser formalmente autorizada, comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e realizada em dias úteis, em local e horário previamente acordados.

10.9.1 Procedimento: A auditoria deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e realizada em horário comercial, de modo a não interferir nas operações do HMTJ.

10.9.2 Custos da Auditoria: Os custos da auditoria serão suportados pelo HMS. Contudo, caso seja apurada uma diferença a maior na receita líquida superior a 5% (cinco por cento) em qualquer mês auditado, o HMTJ deverá reembolsar integralmente os custos da auditoria, sem prejuízo do pagamento imediato das diferenças de preço do *Arrendamento* apuradas, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO E DA CESSÃO DE DIREITO DE USO

11.1 Os imóveis em que situado o *Estabelecimento Hospitalar* são de propriedade, em condomínio indiviso, de Sinai Empreendimentos Imobiliários Ltda. e de Veritas Imobiliária Ltda. ("*Holdings Imobiliárias*"), encontrando-se locado ao HMS, nos termos do contrato de locação e seus aditivos, que compõem o ANEXO 11.1 – Contrato de Locação de Imóveis, deste contrato.

11.2 Como resulta da Cláusula 11, do referido contrato de locação, na redação de seu primeiro aditamento, ao HMS é permitido, independentemente de prévia anuência das *Holdings Imobiliárias*, promover a sublocação total ou parcial dos imóveis a terceiros, mantida a sua destinação, nos termos da Cláusula 3.1, do Contrato de Locação, na redação de seu primeiro aditamento.



11.3 Tendo em vista o arrendamento do *Estabelecimento Hospitalar* ora levado a efeito, e a essencialidade, para o seu exercício, da utilização das dependências físicas locadas pelas *Holdings Imobiliárias* ao HMS, formaliza-se, neste ato, a sublocação dos imóveis ao HMTJ, cumprindo ao HMTJ observar, no âmbito da sublocação, todas as obrigações acessórias atribuídas ao HMS no contrato de locação.

11.6 A sublocação se encerrará, impreterivelmente, na data de encerramento do *Arrendamento*, sendo expressamente vedada a retenção do imóvel por quaisquer benfeitorias implementadas pelo HMTJ, sob pena de multa não compensatória mensal equivalente ao valor vigente da sublocação, corrigida monetariamente pelo IPC-A, do IBGE, ou pelo índice que o substituir, e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, a contar do inadimplemento da obrigação.

11.7 Sem prejuízo do estrito cumprimento das obrigações firmadas pelo HMS no contrato de locação, é vedado ao HMTJ promover qualquer espécie de intervenção nos imóveis sublocados, a não ser aquelas relacionadas à manutenção predial ordinária, salvo prévia e expressa anuência do HMS.



11.8 O HMS é titular do direito de uso exclusivo do Centro de Estudos situado no edifício do "Centro Empresarial Monte Sinai", condomínio de salas comerciais ligado ao *Estabelecimento Hospitalar* por passarela suspensa sobre a Avenida Presidente Itamar Franco, nos termos do art. 3º, inciso X e § 2º, da Convenção de Condomínio constante do ANEXO 11.8 – Convenção de Condomínio do Centro Empresarial Monte Sinai.

11.8.1 O HMS cede, pelo prazo vigência deste contrato, o direito de uso ("Direito de Uso") de que se trata ao HMTJ, observando-se quanto às regras de ocupação e desocupação, *mutatis mutandis*, o disposto nesta Cláusula Décima Primeira relativamente à sublocação dos imóveis a que se refere a Cláusula 11.1.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROJETO DE ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR



12.1 O Arrendamento observará as premissas e os objetivos fixados no *Projeto de Arrendamento* constante do ANEXO 12.1 – Projeto de Arrendamento do Estabelecimento Hospitalar, elaborado pelo HMTJ e aprovado pelo HMS.

12.2 O *Projeto de Arrendamento* pautará a exploração do *Estabelecimento Hospitalar* pelo HMTJ e funcionará, em caso de dúvidas ou divergências na execução deste contrato, como uma das fontes interpretativas quanto à vontade das Partes, considerando-se, em especial, as premissas e os objetivos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR ARRENDADO, DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES

13.1 O *Estabelecimento Hospitalar* tem por objeto precípuo a prestação de serviços remunerados na área da saúde suplementar, destinada especialmente à atenção da demanda de planos de saúde privados, coletivos ou fechados, e de clientes particulares, pessoas físicas ou jurídicas, salvo as exceções expressamente previstas no ANEXO 13.1 – Lista de Clientes do Hospital Monte Sinai, que relaciona os clientes do HMS sob contrato.

13.2 O HMTJ, respeitado o disposto na Cláusula 12, acima, bem assim o Projeto de Arrendamento, se compromete a respeitar, na exploração do *Estabelecimento Hospitalar*, o mercado alvo do HMS, envidando esforços no sentido de manter a clientela atual e ampliá-la tanto quanto possível.

13.3 Afora as exceções previstas no ANEXO 13.1 – Lista de Clientes do Hospital Monte Sinai, e no Projeto de Arrendamento, quaisquer prestações de serviços a entidades públicas, seja sob o regime filantrópico ou sob a contratação remunerada, dependerão da prévia, expressa e individualizada anuência do HMS.



13.4 O HMTJ se compromete a envidar esforços destinados a fortalecer os vínculos com médicos e prestadores de serviços parceiros, a fim de assegurar a sua sempre crescente fidelização e ao mesmo tempo aumentar de modo sustentável o número de parecerias, sempre assegurando a qualidade da assistência e fazendo-a prevalecer sobre qualquer interesse econômico.

13.5 O HMTJ se compromete a manter e, tanto quanto possível, ampliar as certificações de qualidade obtidas pelo HMS ao longo dos anos, que se encontram listadas no ANEXO 13.5 – *Certificações de Qualidade Vigentes do Estabelecimento Hospitalar*.

13.6 O HMTJ, no exercício de seu objeto social, poderá se utilizar do *Estabelecimento Hospitalar* para ofertar programas de residência médica e multiprofissional, pós-graduações e cursos de atualização nas diversas áreas da assistência à saúde, computando-se os recursos auferidos com o exercício dessas atividades para o efeito de se determinar a receita líquida a que alude a Cláusula 10.1, acima.

13.7 Eventuais novos serviços prestados pelo HMTJ no *Estabelecimento Hospitalar*, sejam ofertados ou não com a utilização de equipamentos adquiridos pelo HMTJ com recursos próprios, se sujeitarão às regras fixadas neste contrato, obrigando-se o HMTJ, em todo caso, a notificar o HMS quanto à alocação de equipamentos de sua propriedade no interior do *Estabelecimento Hospitalar* e quanto à oferta de novos serviços, não listados no ANEXO 13.7 – *Lista de Serviços Atualmente Prestados pelo Estabelecimento Hospitalar*.

13.8 O HMTJ declara conhecer e se obriga a cumprir, sem ressalvas, o Regimento Interno do *Estabelecimento Hospitalar* ("Regimento Interno"), que compõe o ANEXO 13.8 – *Regimento Interno do Estabelecimento Hospitalar*.



13.9 O HMTJ, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, se obriga a:

- (i) manter contabilidade segregada para o Estabelecimento Hospitalar, criando para este fim filial e contas bancárias específicas;
- (ii) manter o estabelecimento e todos os seus bens em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias às suas expensas;
- (iii) pagar pontualmente o valor do *Arrendamento*, bem como todas as despesas de consumo (como água, energia elétrica, telefone, internet, gases, etc.) e encargos relativos ao imóvel;
- (iv) não alterar a estrutura do imóvel ou a destinação do estabelecimento sem prévia e expressa autorização do HMS;
- (v) cumprir todas as normas legais e regulamentares (federais, estaduais e municipais) para o funcionamento da atividade, incluindo alvarás e licenças; e
- (vi) restituir o *Estabelecimento Hospitalar*, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme *Auto de Vistoria*, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RELAÇÕES COM AS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE

14.1 O HMS mantém contrato de prestação de serviços médico-hospitalares com as Operadoras de Plano de Saúde ("*Operadoras*") listadas no ANEXO 13.1 – Lista de Clientes do Hospital Monte Sinal.

14.2 O HMTJ declara ter conhecimento das *Operadoras* e das obrigações estabelecidas nos contratos de prestação de serviços firmados entre elas e o HMS, obrigando-se expressamente, após a formalização da sucessão contratual prevista na Cláusula 7.2, acima, a cumprir integralmente as obrigações originalmente assumidas pelo HMS nos aludidos instrumentos, zelando pela manutenção e pela ampliação das relações comerciais de que se trata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO HMTJ



15.9 Fornecer aos seus empregados e/ou prepostos todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive EPIs e EPCs, respeitando, em todos os seus termos, as normas aplicáveis de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.10 Obrigar o uso, pelos seus empregados e/ou prepostos, dos EPIs fornecidos, bem assim de crachá de identificação, de que constem, ao menos, o nome, foto e função do empregado;

15.11 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativas a seus empregados e/ou prepostos;

15.12 Assumir, observado o disposto na Cláusula Sexta, acima, toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária e tributária, oriundas da execução do *Arrendamento*, arcando com todos os custos e despesas relativos a ações e procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser movidos contra o HMS, resguardando os interesses deste e prestando, se exigíveis, as garantias necessárias à sua desoneração, e obrigando-se a, dentro de 5 (cinco) dias a contar da solicitação, reembolsar ao HMS as despesas por ele comprovadamente realizadas em cumprimento às suas obrigações contratuais e legais;

15.13 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações discriminadas nos ANEXOS 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, bem como ressarcir extravios, danos e depreciações;



15.14 Cumprir e fazer com que o pessoal a seu serviço cumpra as normas relacionadas à preservação da segurança, proteção ao meio ambiente, responsabilidade social e qualidade dos serviços;

15.15 Manter os seus empregados e/ou prepostos uniformizados, identificados com crachá e utilizando os equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação e normas de segurança;

15.16 Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao HMS em razão do descumprimento de tais obrigações;

15.17 Não divulgar informações de carácter sigiloso a que tiver acesso por efeito da execução deste contrato, sob pena de ser responsabilizada por eventuais perdas e danos;

15.18 Não ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, salvo autorização expressa, por escrito, do HMS;

15.19 Reconhecer, em juízo ou fora dele, qualquer relação de emprego ou salário com quem venha a utilizar na execução do *Arrendamento*;

15.20 Abster-se de divulgar ou fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes ao *Arrendamento*, a menos que expressamente autorizado pelo HMS;

15.21 Retirar os materiais e equipamentos de sua propriedade, às suas expensas, após o término do *Arrendamento*; no prazo fixado pelo HMS, findo o qual este terá o direito de promover a retirada, como lhe convier, debitando as respectivas despesas ao HMTJ, com o que cessará qualquer responsabilidade do HMS por perdas, danos, furtos ou extravio;



15.22 Manter o HMS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, quer da parte de fornecedores ou de outros, formuladas com base neste contrato;

15.23 Providenciar, observado o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima, acima, a exclusão do HMS de qualquer lide, administrativa ou judicial, na qual este seja envolvido em decorrência do *Arrendamento*;

15.24 Arcar, observado o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima, acima, com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrente de ações, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, e ações de indenizações que venham eventualmente ser ajuizadas contra o HMS pelos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, sejam eles atuais ou futuros, e demais pessoas físicas ou jurídicas;

15.25 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao HMS ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução do *Arrendamento*, após apuração de responsabilidades;

15.26 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMS, no prazo que lhe for assinado;

15.27 Manter atualizados os seus dados cadastrais, informando ao HMS qualquer alteração, sob pena de arcar com os prejuízos porventura decorrentes da inobservância dessa obrigação;



15.28 Utilizar apenas profissionais habilitados ao desempenho do mister contratual, observadas as exigências dos órgãos de classe e da legislação aplicável ao tipo de serviços prestados, garantindo que esse pessoal se apresente de forma adequada aos ditos serviços;

15.29 Realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA na forma prevista nas normas regulamentadoras e demais dispositivos legais aplicáveis;

15.30 Enviar ao HMS, mensalmente, os seus indicadores de produção referentes ao atendimento dos pacientes atendidos no *Estabelecimento Hospitalar*, para fins estatísticos, autorizando expressamente que o HMS os repasse à Associação Nacional dos Hospitais Privados (ANAP), a que se encontra vinculado; e

15.31 Fornecer toda a documentação, sempre que solicitada pelo HMS, dando conta de sua regularização perante os órgãos públicos, conselhos e demais entidades fiscalizadoras das sociedades civis e do desempenho da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ARRENDAMENTO

16.1 O HMS constituirá, até o dia 10 de março de 2026, a Comissão de Fiscalização do Arrendamento ("*Comissão de Fiscalização*"), com ao menos 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, pessoas físicas a serem qualificadas no ANEXO 16.1 – Qualificação dos Membros da Comissão de Fiscalização, a quem competirá exercer a fiscalização do efetivo cumprimento, pelo HMTJ, das obrigações (contratuais e legais) que lhe incumbam em virtude do Arrendamento.



16.2 Por efeito de suas atribuições, à *Comissão de Fiscalização* será franqueado, no horário comercial, o amplo acesso ao *Estabelecimento Hospitalar*, observadas as restrições próprias das rotinas de trabalho e o *Regimento Interno*.

16.3 Todas as comunicações relacionadas à execução do *Arrendamento* deverão ser transmitidas pelo HMTJ à *Comissão de Fiscalização*, que é revestida de poderes para responder a questionamentos, solucionar dúvidas, receber e se manifestar sobre relatórios, emitir autorizações e recusas, pareceres, notificações e praticar os demais atos especificados no instrumento de procuração que compõe o ANEXO 16.3 – *Procuração Outorgada pelo HMS aos Membros da Comissão de Fiscalização*.

16.4 A remuneração eventualmente devida aos Membros da *Comissão de Fiscalização* incumbirá em caráter de exclusividade ao HMS, que isenta o HMTJ de quaisquer responsabilidades (trabalhistas, fiscais, civis ou outras) relacionadas ao desempenho das funções.

16.5 A alteração da composição da *Comissão de Fiscalização* poderá ser promovida unilateralmente pelo HMS a qualquer tempo, que se obriga, entretanto, a dela notificar o HMTJ, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprometendo-se as partes a, dentro de 30 (trinta) dias a contar da notificação, firmar termo aditivo destinado a atualizar o ANEXO 16.1 – *Qualificação dos Membros da Comissão de Fiscalização*.

16.6 Admite-se a substituição temporária dos Membros Titulares da *Comissão de Fiscalização* pelos Membros Suplentes, mediante notificação a ser encaminhada pela *Comissão de Fiscalização* ao HMTJ com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em que se aponte a identidade dos membros substituído e substituto, bem assim o período da substituição, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, de comum acordo, estipulando-se desde logo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a desmobilização (*Período de Desmobilização*).

17.2 O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, pela parte prejudicada, se a falha identificada e notificada não for sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível e desde que isto não resulte em prejuízo à assistência dos pacientes internados no *Estabelecimento Hospitalar*.

17.3 Este contrato reputar-se-á rescindido de pleno direito nas hipóteses de recuperação (judicial ou extrajudicial), falência, liquidação ou insolvência de qualquer das Partes.

17.4 Faculta-se às Partes promover unilateralmente, e sem ônus, a rescisão deste contrato, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de aviso prévio, em caso de alteração de composição dos respectivos órgãos de administração ou em casos de alienação, pelo HMS, do seu controle societário.

17.5 A rescisão poderá ser promovida, ainda e por qualquer das Partes, em virtude de ulterior constatação de sua onerosidade excessiva, observado o disposto nos arts. 478 a 480, do Código Civil, e o *Período de Desmobilização*.

17.6 Seja qual for o motivo da rescisão, o HMTJ entregará ao HMS, em até 5 (cinco) dias após avisar ou ser avisado da rescisão, todos os documentos relacionados à prestação de serviços que estejam em seu poder, de que constem a relação dos pacientes internados, dos procedimentos agendados e a indicação de medidas urgentes a serem adotadas, sem



prejuízo do dever de colaborar com a apresentação das informações solicitadas pelo HMS durante o *Período de Desmobilização*.

17.7 As responsabilidades das Partes relativamente às obrigações constituídas durante o *Arrendamento* observarão, *mutatis mutandis*, as regras fixadas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste contrato, incumbindo ao HMTJ a responsabilidade pelas obrigações cujos fatos geradores tenham se constituído durante o *Arrendamento*, e ao HMS aquelas originadas a partir da efetiva devolução do Estabelecimento Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

18.1 Em hipótese de proposta de alienação do *Estabelecimento Hospitalar* recebida de terceiro pelo HMS, o HMTJ disporá do direito de preferência de aquisição, observadas as mesmas condições da proposta de aquisição formulada por terceiro.

18.2 Na hipótese da Cláusula 18.1, acima, o HMS deverá notificar imediatamente e por escrito (*"Notificação de Venda"*) o HMTJ, declarando a sua intenção de alienar o *Estabelecimento Hospitalar*.

18.3 A *Notificação de Venda* deverá informar as condições da alienação, incluindo: (i) o nome e a qualificação da pessoa interessada em adquirir o *Estabelecimento Hospitalar* (*"Terceiro Interessado"*); (ii) o preço proposto para a aquisição; (iii) as condições de pagamento; e (iv) toda e qualquer outra condição especial relacionada direta ou indiretamente com o negócio proposto, se houver. As informações referidas nesta Cláusula, caso não sejam públicas, estarão sujeitas à Obrigação de Confidencialidade prevista neste contrato.



18.4. A *Notificação de Venda* constituirá uma oferta irrevogável do HMS para alienar o *Estabelecimento Hospitalar* sob os termos e condições estabelecidos na *Notificação de Venda*.

18.5. Em decorrência do recebimento da *Notificação de Venda*, o HMTJ disporá do direito de preferência para adquirir o *Estabelecimento Hospitalar* ("*Direito de Preferência*").

18.6. O *Direito de Preferência* deverá ser exercido pelo HMTJ mediante notificação escrita a ser entregue ao HMS ("*Notificação de Compra*"), no prazo de até 30 (trinta) dias contado da entrega da *Notificação de Venda* ("*Prazo para Exercício*").

18.7. A *Notificação de Compra* constituirá uma oferta irrevogável de compra do *Estabelecimento Hospitalar*.

18.8. A falta de *Notificação de Compra* ao HMS ou a apresentação de contraproposta, será considerada como renúncia ao exercício do *Direito de Preferência*.

18.9. Caso o HMTJ exerça o *Direito de Preferência*, a aquisição deverá observar as condições constantes da *Notificação de Venda* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da *Notificação de Venda*.

18.20. Caso o HMTJ não exerça o *Direito de Preferência* ou não adquira o *Estabelecimento Hospitalar* no prazo da Cláusula 18.9, acima, o HMS poderá aliená-lo ao Terceiro Interessado, nas mesmas condições constantes da *Notificação de Venda*, ficando estabelecido que a alienação deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do final do prazo fixado na Cláusula 18.9, acima. Caso a alienação não se conclua nos prazos acima estabelecidos para o HMTJ ou para o Terceiro Interessado, o procedimento previsto nesta Cláusula Décima Oitava deverá ser reiniciado.



18.21 Concretizada a alienação para Terceiro Interessado, é assegurado ao HMTJ o direito prosseguir na execução do *Arrendamento* até o seu termo, obrigando-se o Terceiro Interessado a aderir sem ressalva aos termos deste contrato, facultando-se ao HMTJ, contudo, o direito de dar por rescindido o *Arrendamento*, sem quaisquer ônus, observado o prazo de aviso prévio de 60 (sessenta) dias a contar da notificação de sua decisão ao Terceiro Interessado.

18.22 Em qualquer caso, cumprirá ao HMS dar ciência deste contrato e desta Cláusula Décima Oitava, em especial da Cláusula 18.21, acima, ao Terceiro Interessado, fazendo constar no instrumento jurídico da alienação do *Estabelecimento Hospitalar*, a assunção sem ressalvas das obrigações erigidas na Cláusula 18.21, acima, pelo Terceiro Interessado, sob pena de o negócio jurídico ser declarado ineficaz perante o HMTJ, sem prejuízo do dever do HMS de arcar com as perdas e danos decorrentes de sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

19.1 As partes, de comum acordo, nomearão, até o dia 10 de março de 2026, 3 (três) árbitros a serem qualificados no ANEXO 19.1 - Cláusula Arbitral, Procedimentos de Arbitragem e Qualificação de Árbitros, para dirimirem, em colegiado, toda e qualquer pendência porventura havida em virtude da interpretação do contrato e de sua execução, se submetendo aos termos da Lei n. 9.307 /96 e renunciando ao acionamento do Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os tributos e contribuições decorrentes da prestação dos serviços serão pagos pelo responsável tributário, entendendo-se como tal o indicado pela legislação de regência.



20.6 Caso qualquer das Partes venha a assumir quaisquer ônus decorrentes do descumprimento das obrigações instituídas neste instrumento, poderá também ressarcir-se mediante Ação de Execução, caracterizando-se como título executivo extrajudicial, com valor líquido, certo e exigível, o documento que provar a quitação de obrigações objeto da execução, ou, ainda, qualquer documento que comprove a assunção de obrigações de uma Parte pela outra, hipótese em que serão acrescidos à dívida a multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice que vier a substituí-lo.

20.7 O HMTJ não poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do HMS, facultando-se ao HMS o direito de ceder o contrato a terceiros, comunicando o fato ao HMTJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.8 As Partes declaram-se cientes da legislação nacional que disciplina a exploração do *Estabelecimento Hospitalar* e a celebração e interpretação deste contrato, nelas incluídas, dentre outras, o Código Civil brasileiro (Lei n. 10.406/2002), a LGPD (Lei n. 13.709/2018) a Lei Antitruste (Lei n. 12.529/2011) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), obrigando-se a seu integral cumprimento e declarando que a celebração deste contrato observou e a sua execução observará estritamente a referida legislação.

20.9 Em virtude do volume e dos dados sigilosos constantes deste instrumento e de seus anexos, as partes ajustam que a exibição do contrato a terceiros, quando se fizer necessária, será realizada com a utilização do *Extrato do Contrato de Arrendamento* constante do ANEXO 20.9 – Extrato do Contrato de Arrendamento, que reproduzirá as cláusulas deste contrato, dele extraídas, apenas, as disposições recobertas, na forma da lei, pelo sigilo comercial.



20.10 Em hipótese de exigência de exibição da íntegra deste instrumento pelas autoridades competentes, a parte a tanto intimada participará a outra Parte relativamente à exigência e, ao cumprir a requisição, postulará que o instrumento exibido seja mantido sob estrito sigilo.

20.11 As Partes reconhecem e concordam que este contrato é firmado eletronicamente, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes, que reconhecem o contrato, como assinado eletronicamente, autêntico, íntegro e válido.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, em conjunto com as testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 6 de fevereiro de 2026.

RICARDO
CAMPELO DA
CONCEIÇÃO
 20954379691

JOMAR
PINHEIRO
CANGUSSU
 223942815

INSTITUTO DE CLÍNICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA. – HOSPITAL MONTE SINAI,

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Testemunha

Testemunha





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vetsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vetsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7635-DD4B-C2D6-0702> ou vá até o site <http://vetsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7635-DD4B-C2D6-0702



Hash do Documento

8B95113423609389C3CD948D41A54F56ACB6E3802E15EF286AA4D6F17CD102A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

- ☒ Marco Antonio Guimaraes De Almeida (DIRETOR PRESIDENTE) - 21.583.042/000*-** em 09/02/2026 15:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - 21.583.042/0001-72

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.4

AC: AC CNDL RFB v3

- ☒ Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba (DIRETOR FINANCEIRO) - ***.429.29*-** em 09/02/2026 14:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -21.778309852052733 Longitude: -43.35937954689872 Accuracy: 91

IP: 172.16.4.3

AC: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5



1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o INSTITUTO DE CLÍNICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA. – HOSPITAL MONTE SINAI, inscrito no CNPJ sob o n. 25.415.993/0001-93, com sede na Rua Vicente Beghelli, n. 315, Bairro Dom Bosco, em Juiz de Fora, MG, CEP: 36025-550, doravante simplesmente HMS, e UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.631.134/0002-66, com sede na Rua General Deschamps Cavalcanti, Nº S/N, Bairro Fábrica, em Juiz de Fora - MG, doravante simplesmente CONTRATANTE.

Considerando que o HMS e a CONTRATANTE firmaram, no dia 01/01/2025, contrato/termo de credenciamento, destinado à prestação, pelo HMS, de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do(a) CONTRATANTE;

Considerando que o HMS firmou, no dia 09 de fevereiro de 2026, contrato de arrendamento de estabelecimento hospitalar com o HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº : 21.583.042/0039-45, com endereço na Rua Vicente Beghelli, n. 315, Bairro Dom Bosco, em Juiz de Fora, MG, CEP: 36025-550, doravante simplesmente HMTJ;

Considerando que, por força do que dispõem o art. 1.144, do Código Civil, e as Cláusulas 3.3.2 e 7.2, do contrato de arrendamento de estabelecimento hospitalar, os direitos e obrigações derivados dos contratos firmados pelo HMS e relacionados ao mencionado estabelecimento hospitalar, dentre eles o contrato ora aditado, serão transferidos ao HMTJ a partir do dia 10 de março de 2026,

As Partes resolvem aditar o contrato/termo de credenciamento firmado, observadas as cláusulas seguintes:

1. Em virtude do arrendamento do estabelecimento hospitalar, o HMS será substituído pelo HMTJ no regime de direitos e obrigações oriundos do contrato aditado, a partir do dia 10 de março de 2026, passando, a partir de então e em caráter de exclusividade, a figurar como responsável pela prestação de serviços médico-hospitalares ajustada, mantendo na exploração da atividade a utilização da marca "Hospital Monte Sinai".

2. Por efeito da sucessão a se operar no dia 10 de março de 2026, as Partes ajustam que, às 23h59min. do dia imediatamente anterior (09/03/2026), os beneficiários da CONTRATANTE que se encontrarem internados no estabelecimento hospitalar receberão alta administrativa, com o intuito exclusivo de permitir o fechamento financeiro das contas hospitalares cujos créditos deverão ser efetuados em prol do HMS, sendo subsequentemente reinternados administrativamente às 00h00 do dia 10/03/2026, já sob a responsabilidade técnica e financeira do HMTJ.

3. O procedimento a que se refere a Cláusula 2, acima, não implicará em vencimento antecipado das contas hospitalares a serem emitidas no dia 09/03/2026, sendo certo que as datas de postagens das referidas contas, e as datas de vencimentos das obrigações correlatas, permanecerão inalteradas, comprometendo-se a CONTRATANTE a permitir que, nas datas fixadas para a apresentação das contas para processamento e pagamentos, os procedimentos respectivos observem as peculiaridades a que se refere a Cláusula 2, acima, a fim de refletir os dois períodos de prestação de serviços derivados da alta administrativa e da subsequente reinternação, bem assim a dupla titularidade dos créditos resultantes, que serão devidos ao HMS até a alta administrativa, e ao HMTJ a partir da reinternação administrativa.

4. Os créditos resultantes dos serviços prestados até o dia 09/03/2026, inclusive, serão faturados e recebidos normalmente pelo HMS, observadas as regras de faturamento e pagamento contratuais até então vigentes e o disposto nas cláusulas 2 e 3 deste Termo Aditivo.

5. Os serviços prestados aos beneficiários da CONTRATANTE internados ou reinternados a partir do dia 10/03/2026, inclusive, serão faturados e recebidos pelo HMTJ em nome próprio, devendo a CONTRATANTE, observadas as demais regras contratuais, efetuar os créditos resultantes da aludida prestação de serviços ao referido HMTJ, contra a emissão da competente nota fiscal/fatura de prestação de serviços, através de depósitos/transferências eletrônicas destinados à seguinte conta bancária, de titularidade do HMTJ:

Código do Banco: 104

Nome do Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Titular: HOS E MATERN THEREZINHA DE JESUS

Agência: 4260

Produto: 1292

Número da Conta: 571627507-5

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.583.042/0001-72
Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
Endereço: R DOUTOR DIRCEU DE ANDRADE 33 / DOM BOSCO / JUIZ DE FORA / MG /
36025-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020505340250943428

Informação obtida em 19/02/2026 11:20:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.583.042/0039-45
Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
Endereço: R DOUTOR DIRCEU DE ANDRADE 33 / DOM BOSCO / JUIZ DE FORA / MG / 36025-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020505340250943428

Informação obtida em 19/02/2026 11:09:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.583.042/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/1967
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R DR DIRCEU DE ANDRADE		NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.025-330	BAIRRO/DISTRITO SAO MATEUS	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2026 às 11:19:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.583.042/0039-45 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2025
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VICENTE BEGHELLI		NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****
CEP 36.025-550	BAIRRO/DISTRITO DOM BOSCO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUANASILVEIRA@HMTJ.ORG.BR		TELEFONE (32) 2104-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2026 às 08:12:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO O – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H MII 1º CI / 1920)**

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNPJ: 21.583.042/0039-45
Signatário (s): MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA	CPF: 485.399.966-34
Signatário (s): BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA	CPF: 261.429.297-49

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
X	

Em Juiz de Fora, MG, em 20 / fevereiro / 2026.

Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA
Data: 21/02/2026 12:00:15-0300
Verifique em: <https://verificar.br.gov.br>

MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA

Identidade nº [REDACTED]-MG)

CPF nº [REDACTED]

Assinado digitalmente
BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA
Data: 21/02/2026 12:00:15-0300
Verifique em: <https://verificar.br.gov.br>

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

Identidade nº [REDACTED]-MG)

CPF nº [REDACTED]



MONTE SINAI
HOSPITAL E MATERNIDADE

ANEXO Q - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881 DE 30/04/2019 e RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51 DE
11/06/2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H MIL 1º CI/ 1920)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
OCS/PSA:	CNPJ/CPF:
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	21.583.042/0039-45
Representante Legal: MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA	CPF:
	485.399.966-34
Representante Legal: BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA	CPF:
	261.429.297-49

Juiz de Fora, MG, 26 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA

Data: 28/02/2026 11:51:28-0300

Verifique em <https://validar.jls.gov.br>

MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA

Identidade nº [REDACTED] MG

CPF nº 485.399.966-34

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

Identidade nº [REDACTED] MG

CPF nº [REDACTED]

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

Rua Vicente Beghehl, 315 – Dom Bosco – CEP 36025-550 – Juiz de Fora – MG

Fone/ Fax: (32) 2104-4000 / 4455 – 3239-4000 / 4455



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA DE SAÚDE - SS

Departamento de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº ALVARÁ: 1062/2025

DATA DE VALIDADE: 16/07/2026

Nº PROCESSO: 8426/1988

CMC: 210.897/00-7

TIPO DE ESTABELECIMENTO: Hospital Geral

CNAE-ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIMENTO: 8610-1/01 8610-1/02 8660-7/00

OBSERVAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

CNPJ/CPF: 21.583.042/0039-45

LOGRADOURO: Rua Vicente Beghelli

NÚMERO: 315

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DOM BOSCO

MUNICÍPIO: Juiz de Fora

CEP: 36025550

UF: MG

RESPONSÁVEL LEGAL: Marco Antônio Guimarães de Almeida

CPF: 485.399.966-34

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávio José Barbosa Leite

CPF: 235.752.046-91

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRM MG 11700

RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO: Igor Vitoi Cangussu

CPF: 070.838.756-00

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRM MG 58375

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO, sendo que seu(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no artigo 85 do Código de Saúde de Minas Gerais - Lei nº 13317/1999 e poderá ser cancelado a qualquer momento, por desobediência ou inobservância do disposto nas normas legais.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2025. (2ª via)

Vladimir Delgado
Autoridade Sanitária

Vladimir Delgado de Paiva
Matrícula 45406002
Autoridade Sanitária
DMSA/MSV/SSP-JF



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.583.042/0039-45
Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/02/2027
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

CPF / CNPJ: **21.583.042/0039-45** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação **REGULAR**

Código de Validação: MTjMn:QxNGE5MWUwODIyYWRhYm9lMGYSOTk1ODZlMGNmNWQ0ZTc2MjU4YjJc2ZTjNmUSNzU4Mzc4ZDk0MWUzMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/02/2026 às 08:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.583.042/0039-45.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A0.30A9.913D.E897 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 26/02/2026 08:39:29

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 21583042003945

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado							



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**

CNPJ: **21.583.042/0001-72**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, CNPJ 21.583.042/0001-72, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h22min52 do dia 19/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **PX9B.AYKX.QVXE.7YTY**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**

CNPJ: **21.583.042/0039-45**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, CNPJ 21.583.042/0039-45, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h15min53 do dia 19/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **NZUY.QKC6.G8DZ.PJTA**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
CNPJ: 21.583.042/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:02 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: 1A00.67E1.8DAD.31D1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.583.042/0001-72
Certidão nº: 10884352/2026
Expedição: 19/02/2026, às 11:21:45
Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.583.042/0039-45
Certidão nº: 10880894/2026
Expedição: 19/02/2026, às 11:11:37
Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.583.042/0039-45, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H MII 1º CI / 1920)

DIEx s/nº – CEC/HGeJF
EB: 64580.006962/2024-57

Juiz de Fora, MG, 23 de fevereiro de 2026.

Da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento de OCS)

Anexo: Relatório Circunstanciado da CEC

Ref.: Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Solicito-vos com base no Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a realização de inexigibilidade de licitação para credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) a seguir especificada, por aceitar os preços tabelados no Edital de Credenciamento nº 1/2024-HGeJF, para as despesas com a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar nas especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação / Fisiatria, Nefrologia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia, aos pacientes do SAMMED/FuSEx/PASS que serão encaminhados pelo HGeJF:

Nº Inex	CNPJ	OCS	ESPECIALIDADE	Vigência	Valor Anual Estimado
123/2026	21.583.042/0039-45	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	DESCRITAS ACIMA	10/03/2026 a 10/03/2036	R\$ 10.000.000,00

Juliana Maciel Sales
JULIANA MACIEL SALES – Maj

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H Mil 1º CI / 1920)**

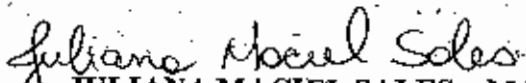
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64580.006962/2024-57

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2026

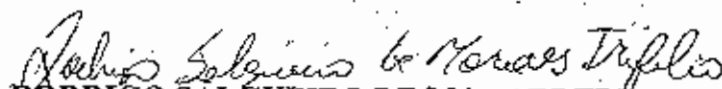
Esta Comissão Especial de Credenciamento, após a realização da análise da documentação apresentada, conforme as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024-HGeJF, pela OCS:HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o número 21.583.042/0039-45, localizada à R VICENTE BEGHELI 315 Bairro Dom Bosco, CEP.: 36025-550, Juiz de Fora-MG, e-mail: comercial@hospitalmontesinai.com.br, telefone: (32) 2104-4491, é de parecer favorável ao seu credenciamento para a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar nas especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação / Fisiatria, Nefrologia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia, aos pacientes do SAMMED/FuSEX/PASS, a serem encaminhados pelo Hospital Geral de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, MG, 23 de fevereiro de 2026.


JULIANA MACIEL SALES – Maj

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

LÍVIA LOPES DUQUE – Cap
Adjunta da Comissão Especial de Credenciamento


RODRIGO SALGUEIRO DE MORAES TRIFILIO – 1º Sgt
Secretário da Comissão Especial de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H MIL 1º CI / 1920)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64580.006962/2024-57

1. Homologo, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação, relativo à prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar nas especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação / Fisioterapia, Nefrologia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia, aos pacientes do SAMMED/PUSEX/PASS, conforme constam no Edital de Credenciamento nº 1/2024 (UG: 160121/HGcJF). Este credenciamento terá vigência de 10/03/2026 a 10/03/2036.

Nº Inex	CNPJ	OCS	VALOR ANUAL ESTIMADO
123/26	21.583.042/0039-45	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	R\$ 10.000.000,00

2. O credenciamento se refere à prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do SAMMED/FuSEX/PASS, referente ao Edital de Credenciamento nº 1/2024, Inexigibilidade NUP 64580.006962/2024-57, reconhecida pela Ordenadora de Despesas em 23/02/2026, e divulgada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em / / , conforme o Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/21 e PARECER nº 00322/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 27/08/2024 e DESPACHO nº 00351/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

Juiz de Fora, MG, 23 de fevereiro de 2026.

gub

Documento assinado digitalmente
ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA
Data: 24/02/2025 12:15:0300
Verifique em: <https://validar.dig.gov.br>

ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA- Cel
Ordenadora de Despesas do Hospital Geral de Juiz de Fora
Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército
nº 23, de 7 de junho de 2024.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(II MÊ 1º C/1920)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Processo nº 64588.006962/2024-57

2. Inexistência nº 123/2026

3. Objeto: Credenciamento de OCS, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar nas especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação / Fisioterapia, Nefrologia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia.

4. Valor anual estimado do credenciamento: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender o período de 10/03/2026 até 10/03/2027.

5. Justificativa da Rubrica orçamentária: O credenciamento é uma modalidade de "contratação" que não gera compromisso do Credenciante em utilizar os serviços disponíveis do Credenciado. Os serviços encaminhados nos Credenciados durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento estão condicionados a existência de previsão de saldos disponibilizados mensalmente no Sistema de Registro de Encaminhamento - SIRE, controlados pela 4ª Região Militar em Belo Horizonte, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lidas e auditadas, vinculando, assim, o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, os quais são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim, as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontram-se abaixo discriminadas:

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1123000000 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 215845 - 215844 - 215842 - 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSQCSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVOCSA - D8SAFCTCONS - D8SAFCTQCSA - D8SAFCTCONS - D8SAECBPRSA - D8SAECBCONS.

Eu, Face ao acima exposto e no exercício da função de Ordenadora de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso IV do Art. 72 e do Art. 150, da Lei 14.133/21, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa estimada que se pretende realizar, caso seja necessário, para o ano período até 31/12/2026, conforme objeto, valor o rubrica orçamentária.

Juiz de Fora, MG, 23 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente

gov.br

ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA
Data: 24/02/2026 12:15:19-0300
Verifique em: <https://portal.trf.gov.br>

ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA- Cel

Ordenadora de Despesas do Hospital Geral de Juiz de Fora

Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 7 de junho de 2024.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H GJF 1º CJ/1920)

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64580.006962/2024-57

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2026

1. Declaro, nos termos do Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação, relativa ao credenciamento de OCS para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar nas especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação / Fisiatria, Nefrologia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia, aos pacientes do SAMMED/FuSEX/PASS que serão encaminhados pelo HGJF, tendo em vista ter aceitado os preços tabelados no Edital de Credenciamento nº 1/2024 (UG: 160121). Este credenciamento terá vigência de 10/03/2026 a 10/03/2036.

2. Autorizo o início e determino a abertura da inexigibilidade de licitação.

3. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote as providências cabíveis, em conformidade com a Lei 14.133/21. Os recursos a serem empregados serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1123000000 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 215845 - 215844 - 215842 - 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVOCOSA - D8SAFCTCONS - D8SAFCTOCSA - D8SAFCTCONS - D8SAECBPRSA - D8SAECBCONS.

4. Publique-se.

Juiz de Fora, MG, 23 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRÉIA MARTINELLI SOBRÊIRA
Data: 24/02/2026 12:15:13 -0300
Verifique em: <https://mfdor.jf.gov.br>

ANDRÉIA MARTINELLI SOBRÊIRA- Cel

Ordenadora de Despesas do Hospital Geral de Juiz de Fora

Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 7 de junho de 2024.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H Mil 1º CI / 1920)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 10/03/26 a 10/03/2036

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64580.006962/2024-57

INEXIGIBILIDADE Nº: 123/2026

CONTRATO Nº: 0003/2026

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua General Deschamps Cavalcanti S/Nº, Bairro: Fábrica, CEP: 36.080-220, na cidade de Juiz de Fora-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.134/0001-85, para recursos do Tesouro Nacional, e no CNPJ nº 09.631.134/0002-66, para recursos do Fundo do Exército, representado neste ato pelo sua Ordenadora de Despesas, Coronel Médica **ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDA] expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0039-45, estabelecida à Rua Vicente Begheli, nº 315, Bairro Dom Bosco, na cidade de Juiz de Fora - MG, CEP 36.025-550, neste ato representada pelo(a) Sr(º) **MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALMEIDA**, portador(a) da cédula de identidade nº [REDAZIDA] expedida pelo SSPMG, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDAZIDA], e pelo(a) Sr(º) **BENEDITO ZULMURO LADEIRA JENDIROBA**, portador(a) da cédula de identidade nº M6649396, expedida pelo SSPMG, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDAZIDA] residentes e domiciliados(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange a seguinte especialidade, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação/Fisioterapia, Nefrologia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2024, do Hospital Geral de Juiz de Fora, de 25 de outubro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

2. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

3. As condições gerais de execução dos serviços constam no Item 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

5. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSex do (Hospital Geral de Juiz de Fora) para contratos de credenciamento - Anexo "N" do Edital de Credenciamento.

6. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.

9. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

11. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

12. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "K" do Edital de Credenciamento.

13. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

14. As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no site eletrônico da Diretoria de Saúde [<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

15. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 15.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 15.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 15.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

16. Equipara-se ao subitem 15.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

20. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

22. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portarias nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

22.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

22.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

23. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação.

23.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

24. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail: chefedaauditoria@gmail.com.

25. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

26. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail: fusexhgej41@yahoo.com.br, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

27. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe da Seção de Auditoria do Hospital Geral de Juiz de Fora, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

28. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

29. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

29.1 O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via e-mail: chefedaauditoria@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do Hospital Geral de Juiz de Fora, a lista de pacientes internados.

30. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Geral de Juiz de Fora. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

31. A Seção de Auditoria do Hospital Geral de Juiz de Fora possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

32. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Edital de Credenciamento.

33. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

34. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Constante no Anexo "N" do Edital de Credenciamento – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gaseometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

35. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

36. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Juiz de Fora, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

36.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo "V" deste Contrato.

37. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

38. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEX/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

39. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

39.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

40. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEX/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEX/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

40.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEX/SAMMED/PASS;

40.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEX/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEX da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

40.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

41. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

42. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês

subsequente, no Setor de Auditoria Médica Externa e Lisura do Hospital Geral de Juiz de Fora, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Hospital Geral de Juiz de Fora, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do Anexo "N" do Edital de Credenciamento, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 42.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 42.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 42.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;
- 42.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 42.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.
- 42.6. O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 42.7. O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da UG FuSEx Hospital Geral de Juiz de Fora, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa da UG FuSEx Hospital Geral de Juiz de Fora, e
- 42.8. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 42.6.
43. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
44. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
 - 44.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.
 - 44.2. Havendo glosa total ou parcial, o Hospital Geral de Juiz de Fora, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail: chefedaauditoria@gmail.com.
 - 44.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.
 - 44.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 44.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 44.4.
 - 44.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento; à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

44.7. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

45. O critério de atualização dos preços contratados consta do Item 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

46. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

47. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

47.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1123000000 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 215845 - 215844 - 215842 - 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVOCSA - D8SAFCTCONS - D8SAFCTOCSA - D8SAFCTCONS - D8SAECBPRSA - D8SAECBCONS, Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

48. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

49. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

50. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

51. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 12 – “DAS SANÇÕES” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

52. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Item 13 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

53. As obrigações constam no Item 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

54. As obrigações constam no Item 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

55. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEX e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

55.1. Para oficiais e seus dependentes:

55.1.1. Quartos privativos; e

55.1.2. Quartos semi-privativos;

55.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

55.2.1. Quartos privativos;

55.2.2. Quartos semi-privativos; e

55.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

55.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

55.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

55.3.2. Enfermarias gerais.

55.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

55.4.1. Quartos semi-privativos; e

55.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

55.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

56. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEX/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEX/SAMMED/PASS.

57. É reservado aos beneficiários do FuSEX/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

57.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" deste Contrato;

57.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

57.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEX - Anexo "N" do Edital de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

57.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

58. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da negação de remuneração a militares

59. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do-EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da subcontratação.

60. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar, serviços de remoção terrestre e outros que se fizerem necessários.

61. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

62. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

63. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

64. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

65. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

66. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do valor do contrato.

67. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Geral de Juiz de Fora, nos contratos anteriores.

67.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

67.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

67.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de lucro quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

68. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

69. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

70. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

71. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

72. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

73. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

74. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

75. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

76. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

77. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

77.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

78. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

79. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

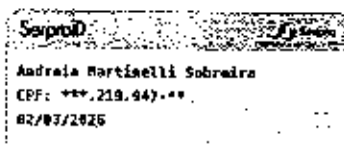
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

80. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

81. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Juiz de Fora, MG, 26 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:



ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA - CEL

Ordenadora de Despesas do HGeJF

Id: [REDACTED] X
CPF: [REDACTED]

CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALMEIDA
Data: 27/02/2026 15:47:00-0100
Verifique em: <https://val-darui.gov.br>

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALMEIDA

Representante Legal

Id: M [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Assinatura digital de Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba
BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA
Data: 27/02/2026 15:47:00-0100
Verifique em: <https://val-darui.gov.br>

BENEDITO ZULMIRO LADEIRA JENDIROBA

Representante Legal

Id: [REDACTED]
CPF: 261.429.297-49

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(HMA 1ª CI/1920)

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:

Rua Nr. Cidade UF

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário:

Nome do responsável:

Nome do médico assistente: CRM
CPF:

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

RS:

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

RS:

Local e data:

Assinatura do beneficiário:

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

....., MG,/...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(HMG 1ª CI/1920)

PEDIDO DE INTERNACÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nº do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, MG, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(HMH 1º CI/1920)

PEDIDO DE EXAMES

1. Dados do Paciente:

Nome: _____

Código da Condição e Dependência: _____ Idade: _____

Sexo: _____ Sequencial do cartão: _____

Está internado: () Sim () Não

2. Dados do Titular:

Nome: _____

Preo-CP /matrícula: _____ OM de Vinculação: _____

3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

Exames solicitados: _____ CID: _____

Histórico da doença atual: _____

Justificativa para os exames pedidos: _____

Já realizou exames similares: () Sim () Não Quando: ____/____/____

Resultados dos exames realizados

anteriormente: _____
Cidade-UF, ____ de ____ de ____

Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante

4. Parecer do médico militar:

Exames autorizados: _____

Exames não autorizados: _____

Nome da OCS/PSA: _____

Parecer final: _____

Cidade-UF, ____ de ____ de ____

Nome do Médico Auditor Militar - Posto
Função

Autorizo:

Chefe da Seção FuSEX

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H Mil 1ª Cl / 1920)**

Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	- Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonizados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data

34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO V A Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(HMH 1º CI/1920)

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.
--